





CRENCIAMENTO E APOIO FINANCEIRO:
PROGRAMA DE APOIO ÀS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS PERIÓDICAS DA USP
COMISSÃO DE CRENCIAMENTO

Revista USP / Superintendência de Comunicação Social
da Universidade de São Paulo. – N. 1 (mar./maio 1989) -
- São Paulo, SP: Universidade de São Paulo, Superintendência
de Comunicação Social, 1989-

Trimestral.

Continuação de: Revista da Universidade de São Paulo

Descrição baseada em: N. 93 (2012)

ISSN 0103-9989

1. Ensaio acadêmico. I. Universidade de São Paulo.
Superintendência de Comunicação Social

CDD-080

dossiê direitos humanos

5 Editorial

9 Apresentação *Paulo Endo*

11 Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil *Eduardo C. B. Bittar*

29 Em busca dos direitos humanos: quem são os sujeitos? *Flávia Schilling e Carlota Boto*

43 Sobre a prática da tortura no Brasil *Paulo Endo*

59 Censura como meio de política dos afetos e bloqueio da argumentação *Ariani Bueno Sudatti e Márcio Seligmann-Silva*

73 Uma interpretação programática do direito à educação *José Sérgio Fonseca de Carvalho*

87 Políticas dos direitos humanos: *compliance*, dissenso, estética da existência *Andrei Koerner e Marrielle Maia*

textos

103 Suicídio: do desalojamento do ser ao desertor de si mesmo *Karina Okajima Fukumitsu*

115 Imigrantes indesejáveis. A ideologia do etiquetamento durante a Era Vargas
Maria Luiza Tucci Carneiro

arte

132 É possível uma crítica socialmente ativa? *Sylvia Werneck*

livros

151 Dos mitos e ideais gregos – e da sua importância para o presente crepuscular *Jorge Olímpio Bento*

161 O demônio russo na prisão varguista *Fabio Cesar Alves*

A **revistausp** é uma publicação trimestral da Superintendência de Comunicação Social (SCS) da USP. Os artigos encomendados pela revista têm prioridade na publicação. Artigos enviados espontaneamente poderão ser publicados caso sejam aprovados pelo Conselho Editorial. As opiniões expressas nos artigos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor VAHAN AGOPYAN

Vice-reitor ANTONIO CARLOS HERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Superintendente LUIZ ROBERTO SERRANO

revistausp

Editor chefe FRANCISCO COSTA

Editor executivo JURANDIR RENOVATO

Editora de arte LEONOR TESHIMA SHIROMA

Revisão MARIA ANGELA DE CONTI ORTEGA

SILVIA SANTOS VIEIRA

Secretária MARIA CATARINA LIMA DUARTE

Colaboradores MARCOS SANTOS (fotografia)

SAULO ADRIANO (tradução)

Conselho Editorial

ALBÉRICO BORGES FERREIRA DA SILVA

ANA LUCIA DUARTE LANNA

BELMIRO MENDES DE CASTRO FILHO

CICERO ROMÃO RESENDE DE ARAUJO

EDUARDO VICTORIO MORETTIN

LUIZ ROBERTO SERRANO (membro nato)

FERNANDO LUIS MEDINA MANTELATTO

FLÁVIA CAMARGO TONI

FRANCO MARIA LAJOLO

JOSÉ ANTONIO MARIN-NETO

OSCAR JOSÉ PINTO ÉBOLI

Ctp, impressão e acabamento

Gráfica CS



Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco L – 4º andar

CEP 05508-050 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3091-4403

www.usp.br/revistausp

e-mail: revisusp@edu.usp.br

Neste ano de 2018, em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 70 anos, esta é uma data a ser comemorada ou, pelo contrário, ela deve ser olhada com pessimismo? Foi pensando na efeméride e em tudo aquilo que nosso país está vivendo – tanto na política quanto na economia, educação, saúde etc., que a *Revista USP* acolheu prontamente a proposta do professor Paulo Endo de publicar o dossiê “Direitos Humanos”, que ele estava organizando. Diz Endo em sua apresentação que há pouca coisa, ou nada, a se comemorar nesse terreno, observando que, em maio deste ano, o alto comissário dos Direitos Humanos da ONU Zeid Ra’ad Al Hussein informava que os direitos humanos estavam sendo atacados em todas as partes do globo e que hoje, em seu conjunto, além de já não ser uma “prioridade”, vive tempos de tremenda desconsideração. Nesse sentido, Endo observa, os textos que compõem nossa ilustre seção reabrem a discussão sobre aquilo que foi declarado em 1948, frente àquilo que pode ser detectado hoje – relançando ao debate, uma vez mais, o conjunto de artigos da Declaração original e elencando várias preocupações.

Significativamente, no dia 5 de outubro, um acontecimento louvável balançou a mídia internacional. Naquela data, o mundo ficou sabendo que o Prêmio Nobel da Paz de 2018 foi entregue ao médico congolês Denis Mukwege, de 53 anos, que já tratou cerca de 30 mil casos de molestamento sexual contra mulheres e é um feroz defensor dos direitos sexuais da mulher; e a Nadia Murad, de 25 anos, iraquiana da minoria yazidi, que passou três meses como escrava sexual do Estado Islâmico e que, após fugir dos fanáticos, se tornou uma ferrenha defensora dos direitos humanos. Já em 2016 fora nomeada embaixadora da Boa Vontade da ONU para a Dignidade dos Sobreviventes de Tráfico Humano. Ambos, Mukwege e Nadia, receberam o prêmio por “seus esforços para acabar com o uso da violência sexual como arma de guerra e conflito”. Foi o determinante para Oslo.

Nossos excelentes colaboradores não tinham essa informação do Nobel da Paz quando escreviam. De todo modo, apresentamos neste número um senhor conjunto de artigos que deve ser lido por todos que se preocupam com a importância do tema nestes nossos tempos sombrios.

Francisco Costa

ARTIGO 19

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Todos os seres humanos nascem livres e em dignidade e em direitos. Todos os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Todos os seres humanos nascem livres e com consciência, devem gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Toda pessoa tem o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteira, informações e ideias por qualquer meio de expressão. Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Toda pessoa tem o direito de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução elementar será acessível a todos. A instrução profissional será acessível a quem a compreender.

Artigo 28 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Todo ser humano tem direito de gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Artigo 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o exercício dos seus direitos e liberdades é possível. Artigo 30 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Nada justifica a violência contra qualquer pessoa.

DIREITOS HUMANOS: TODO O INDIVÍDUO TEM

A INSTRUÇÃO TÉCNICA, A INSTRUÇÃO FUNDAMENTAIS, A INSTRUÇÃO

ARTIGO 19

ARTIGO 26

ARTIGO 27

ARTIGO 28

ARTIGO 29

ARTIGO 30

FUNDAMENTAIS, A INSTRUÇÃO

ARTIGO 19

ARTIGO 26

ARTIGO 27

ARTIGO 28

ARTIGO 29

ARTIGO 30

direitos humanos

A TOLERÂNCIA

ARTIGO 19

ARTIGO 26

ARTIGO 27

ARTIGO 28

ARTIGO 29

ARTIGO 30

Apresentação

No ano em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 70 anos pouco há para celebrar. Em maio de 2018 o alto comissário dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Zeid Ra'ad Al Hussein, indicava que os direitos humanos estavam sendo atacados em todas as partes do globo e hoje, em seu conjunto, já não era mais uma prioridade, mas um pária. Em 1948 os princípios que a Declaração reza, de qualquer maneira, não partiam também de nenhuma celebração. A Declaração foi – e ainda é – constatativa e não celebrativa. Ela propõe repor o que fora devassado, instaurar o que não pôde ser mantido, imaginar as condições capazes de universalizar para o conjunto dos seres humanos o que ainda se constitui como privilégio de alguns.

O conjunto de textos que compõem este dossiê resulta do trabalho de nove professores, pesquisadores e ativistas que há décadas vêm estudando, trabalhando e militando no campo dos direitos humanos dentro e fora do Brasil. Todos participam do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia, Política e Memória do Instituto de Estudos Avançados da USP e a eles foi sugerido que trabalhassem a partir de algum artigo, entre os 30 propostos na Declaração, como pano de fundo de suas reflexões. Desse modo pretendemos reabrir o que foi declarado em 1948 frente ao que hoje pode ser constatado, relançando uma vez mais o conjunto de artigos que compõem a Declaração ao debate e elencando algumas preocupações. A psicanálise, a sociologia, o direito, a teoria literária, a filosofia, as artes e a educação atravessam o conjunto dos trabalhos aqui reunidos e exercem a inter e a transdisciplinaridade que os direitos humanos propugnam e sem as quais não se realizam nem como direitos, nem como pensamento, nem como crítica.

Agradecemos a Francisco Costa, editor da *Revista USP*, e ao Conselho Editorial desta importante publicação por prontamente acolherem a proposta deste dossiê e, ao leitor, convidamos a uma vez mais reler os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, num tempo em que os termos “direitos” e “humanos”, não raro,

revelam-se como apanágio de alguns que trabalham para que haja direitos, porém ausentes de humanos ou, continuamente, atentam contra humanos sem qualquer direito que lhes seja possível exercer.

Paulo Endo

resumo

Este artigo é uma reflexão sobre a situação atual das políticas públicas de direitos humanos no Brasil. A reflexão está baseada em relatórios e dados sobre direitos humanos, e assume uma perspectiva empírica, descritiva e crítico-analítica. O desenvolvimento das políticas públicas de direitos humanos, nos últimos anos, diante de certas temáticas específicas, é avaliado segundo o processo de efetivação dos direitos humanos, levando-se em conta o contexto atual, a realidade brasileira e os desafios históricos presentes.

Palavras-chave: democracia; direitos humanos; políticas públicas; situação atual do Brasil.

abstract

This article is a reflection on the current state of public policies on human rights in Brazil. It is based on reports and data on human rights looked at from an empirical, descriptive, and critical analytical perspective. The development in recent years of public policies on human rights concerning some specific issues is assessed based on the process through which human rights are enforced; taking into account the current context, Brazilian reality and historical challenges.

Keywords: *democracy; human rights; public policies; current situation in Brazil.*

ARTIGO 1º DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

DIAGNÓSTICO DO TEMPO PRESENTE E REALIDADE BRASILEIRA

O Brasil é um país de cultura hierárquica (DaMatta, 2010, p. 24), injusto, desigual e violento, encontrando-se em processo histórico-social incompleto de modernização, oriundo de matriz aristocrático-familíptica (DaMatta, 2017, p. 100), e, portanto, marcado pela precariedade, ineficiência e descaso pelo que é público, pela negação de direitos e por uma cultura de violência (Carvalho, 2016). O que a historiografia, a sociologia¹ e a antropologia brasilei-

ras vêm constatando em seus estudos é que a modernização brasileira é marcada por fortes crises em face da dialética que movimenta sua estrutura sociocultural, entre modernidade e tradição (DaMatta, 1986, p. 19).

No país, desconfia-se do governo, das autoridades e dos cidadãos². Uma cultura de respeito aos direitos de igualdade na cidadania e de respeito à dignidade de todos e de cada um demanda, no mínimo, o reverso dessa fórmula³. Por isso, a análise da situação dos direitos humanos e do

1 Na afirmação de Sergio Adorno: "A sociedade brasileira é uma sociedade internamente diferenciada, desigual e hierarquizada, desde a colônia até os nossos dias. Quer dizer, a democracia ainda não logrou reduzir as desigualdades num patamar em que a convivência democrática permita o respeito às diferenças e à diversidade" (Nonato, 2015, p. 96).

2 A esse respeito, ver: Moisés & Meneguello (2013).

3 "Escravidão e grande propriedade não constituíam ambiente favorável à formação de futuros cidadãos" (Carvalho, 2016, p. 27).

EDUARDO C. B. BITTAR é professor associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP.

grau de respeito à dignidade humana é, também, mais um termômetro revelador de nossas contradições e incongruências, sendo, nesse sentido, um importante “sismógrafo da cidadania” do país⁴.

No início de 2018, o epicentro da crise econômico-financeira (2008-2018) foi superado, mas restam os seus efeitos, que ainda perdurarão por anos. O contexto de crise político-moral parece ter cedido, mas persiste um cenário de desconfiança na política, num contexto de disputa eleitoral, de *baixa credibilidade* das instituições, de intolerâncias e de forte polarização da opinião pública⁵. Por isso, a recém-encerrada crise econômico-financeira deixa um rastro duro no campo dos direitos humanos. E isso porque a situação atual do Brasil é de enfraquecimento da democracia, crise de representatividade política, pandemia de violência, virulência do neoconservadorismo, ampliação das desigualdades socioeconômicas, aumento das expressões da opinião pública autoritária⁶,

ampliação das injustiças sociais e insegurança generalizada. A desconfiança, a instabilidade e a polarização política são as marcas do cenário social do Brasil contemporâneo. Não por outro motivo, são preocupantes os dados apresentados neste estudo, ainda que haja progressos pontuais em determinados setores.

Em estudo anterior, intitulado “O Decreto n. 8243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira”, já se pôde extrair o conjunto das preocupações que atravessam a agenda de dificuldades em torno do processo de democratização no Brasil (Bittar, 2014, pp. 7-38). No entanto, aqui se faz presente a necessidade de avaliação e diagnóstico da situação das políticas públicas de direitos humanos e de seus indicadores. Nesta análise, não se desconsidera a interconexão entre democracia e direitos humanos, mas aqui não é o caso de desenvolver os seus fundamentos⁷. Enquanto estudo concreto e realista, voltado para a atualidade do cenário de políticas públicas de direitos humanos, para efeito do conjunto desta análise, ter-se-ão por base dados empíricos recentes, valorizando-se especialmente o período 2016-2017 – mas não exclusivamente –, considerando-se os dados extraídos do relatório *O estado dos direitos humanos no mundo 2016-2017* (Anistia Internacional, 2017), do *3º Relatório Nacional do Estado Brasileiro ao Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas – 2017* (MDH, 2017) e do *Atlas da violência 2017* (Ipea/FBSP, 2017).

4 “A dignidade é um sismógrafo que mostra o que é construtivo para uma ordem jurídica democrática – a saber, precisamente os direitos que os cidadãos de uma comunidade política devem se dar para poderem se respeitar reciprocamente como membros de uma associação voluntária de livres e iguais. Somente a garantia desses direitos humanos cria o status de que cidadãos, como sujeitos de direitos iguais, pretendam ser respeitados em sua dignidade humana” (Habermas, 2012, p. 17).

5 “No cotidiano das distinções das relações é que se percebe, no Brasil atual, o quanto se vive no ‘fio da navalha’, diante de um cenário de polarização política, de extremos na opinião pública, de escândalos de corrupção, de instabilidades institucionais e de paralisação econômica” (Bittar, 2017, pp. 47-65).

6 Na afirmação de Sergio Adorno, a ambiguidade das mídias permite que também os meios de comunicação sejam mecanismos que refletem o meio social: “Há uma mídia que, na verdade, estimula a sensação de ódio, de intolerância, e também tem uma mídia que procura criar um espaço público de debate, de conhecimento” (Nonato, 2015, p. 98).

7 A esse respeito, ver: Habermas (2003).

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS

Tendo em vista este cenário é que se pode conferir sentido à análise dos dados, para tratar da questão das políticas públicas de direitos humanos, guiadas por um corpo legislativo. Nesse campo, a Constituição Federal de 1988 – que comemora seus 30 anos (1988-2018) – continua sendo a matriz normativa do sistema jurídico e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos continua vigente, desde 2009, além de, a partir de 2014, ter-se criado o Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos, pela SEDH-PR. Isso fica claro quando o próprio governo deixa explicitado, no conteúdo do *3º Relatório Nacional do Estado Brasileiro ao Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas*, relativo às 169 recomendações, dentro do 2º Ciclo de Revisão Periódica Universal 2012-2016: “O Brasil é parte de 16 dos 18 principais tratados de direitos humanos” (MDH, 2017, item II, b, p. 2).

Assim, não é por falta de legislação que os direitos humanos não são cumpridos no Brasil, mas exatamente por *falta de eficácia* da legislação em geral, e, mais especificamente, por *falta de executividade* das políticas públicas de direitos humanos, que lhes dariam feição concreta no plano da prevenção, da proteção e da promoção. Mas, também, a simples eficácia das políticas públicas, tomadas como medidas isoladas, nunca seria capaz de enfrentar os efeitos danosos daquilo que socialmente se produz no campo dos embates e das violações cotidianas. O país retoma, em cenário obscurantista, todo

o rescaldo de intolerâncias, fundado numa cultura refratária aos direitos humanos, de modo a que o retrocesso no plano das mentalidades se torne uma regra em processos de interação social. Vê-se, portanto, que o Brasil vive um processo social ainda mais complexo, que torna o desafio de implementação dos direitos humanos uma questão de enfrentamento muito espinhoso.

E isso porque, do ponto de vista estrutural, o Brasil padece de crônica ineficácia da legislação, além de conviver com a despreteção de direitos, com a impunidade de autoridades violadoras, com escândalos de corrupção, sabendo-se, também, que o Estado democrático de direito ainda se encontra distante de grande parte da população. Do ponto de vista cultural, o Brasil ainda flerta com a cultura autoritária⁸ do período da ditadura – algo que, atualmente, vem se viralizando e impregnando a opinião pública –, com a vulgarização de dizeres como “*os direitos humanos são direitos de bandidos*”. A cultura da violência contamina os espaços de socialização e as formas de integração social e bloqueia o desenvolvimento de condições dialógicas de interação simbólica de mais elevado nível de entendimento.

O resultado é que o próprio discurso sobre os direitos humanos, ou ainda, a luta organizada em favor dos direitos humanos, é frequentemente desconsiderada, desacreditada e/ou deslegitimada, seja por parte da imprensa, seja por organismos do Estado, seja por personagens formadores da opinião pública, seja pela viralização de mensagens nas redes sociais. Soma-se a esses fatores

8 Na afirmação de Sergio Adorno: “A sociedade brasileira é uma sociedade que tem um laço autoritário” (Nonato, 2015, p. 96).

o fato de que, no momento presente, até mesmo a educação em direitos humanos, com a importância que teria para enfrentar muitos desses desafios, é obnubilada por discussões sobre o controle ideológico de professores, junto a câmaras legislativas e espaços de representação escolar. A representação intelectual toma uma nova feição e os esforços em torno da construção da cidadania na educação são atravessados pela precarização, pela perseguição, pelo medo e pela desarticulação.

O que vem ocorrendo é que a população encontrou no Poder Judiciário uma escora à escandalosa condição de inxequibilidade ou de violação a direitos. É certo que a judicialização é, ao mesmo tempo, um recurso de proteção da cidadania e, também, um elemento revelador das patologias sociais. De um lado, funciona na reparação a direitos lesados, mas, de outro, quase sempre pode ser sinônimo de remédio tardio. Ante a flagrante explosão de litigiosidade no Brasil, o Poder Judiciário recebe diariamente massas de litígios, sabendo-se que, de acordo com o relatório *Justiça em Números 2015* (CNJ, 2015), a justiça processa mais de 100 milhões de ações judiciais.

Daí a importância educativa, preventiva, inibidora e transformadora das políticas públicas de direitos humanos, as quais se encontram em estado de germinação, desenvolvimento, implementação e diagnóstico por parte do Estado brasileiro, em diversos âmbitos de atuação, através dos governos federal, estaduais e municipais. Sabendo-se que as políticas públicas de direitos humanos cobrem um arco enorme de direitos, para efeito do foco do trabalho de pesquisa, é necessária uma delimitação maior, de forma que serão destacados e analisados apenas

seis campos de políticas públicas de direitos humanos que figuram nos relatórios:

- políticas de segurança pública;
- políticas de combate à fome e às desigualdades socioeconômicas;
- políticas de memória e verdade;
- políticas para mulheres;
- políticas para grupos LGBT;
- políticas ambientais e de proteção das terras indígenas.

Políticas de segurança pública

O enfrentamento das violências, e dos dados alarmantes em torno delas, passa pelo campo das políticas de segurança pública. Mas a disseminada equação que consta da opinião pública generalizada, segundo a qual, “quanto mais autoritária a polícia, maior será a redução da violência”, alimenta a manutenção da violência de Estado, de polícias militarizadas, a despeito das advertências do sistema ONU e da demonstração de sua ineficiência sistêmica na produção desses resultados. O que se percebe, ademais, é que a opinião pública autoritária está, normalmente, ligada ao imaginário recente do período da ditadura civil-militar⁹ e associada a “concepções” e “visões” provenientes da relação entre o mundo do crime e o mundo da polícia, num embate duplamente mortífero.

O que se revela nesse campo é que, em 2015, no Brasil, registraram-se 59.080 homi-

9 “Por fim, se a tortura, desde os anos 1980, não é mais uma política de Estado, ela continua disseminada nas práticas privadas ou mesmo acobertada nas delegacias e nas investidas policiais em bairros de periferia, onde a escala da violência e de humilhação é ainda maior e, sobretudo, contra jovens negros” (Schwarcz, 2015, p. 507).

cídios, segundo o *Atlas da violência 2017*, do Ipea¹⁰. Na sequência, já em 2016, o Brasil chegou a alcançar o maior pico de homicídios de toda a sua história, somando-se o total de 61.619 pessoas assassinadas. Enquanto a crise econômico-financeira, acompanhada da crise político-moral avançava, e se discutia o *impeachment* da presidente, em 14 das 27 capitais do país, aumentaram as taxas de homicídios, o que demonstra que a situação de crise trouxe consigo também uma avalanche de sangue.

Segundo a Unicef, na América Latina, o Brasil é o quinto país em taxa de homicídios de jovens, sabendo-se que a média latino-americana é quatro vezes maior que a média global (Unicef, 2017). No mundo, considerada a comparação entre todos os países, o Brasil é considerado o sétimo país em taxa de homicídios de jovens, após Honduras, El Salvador, Colômbia, Venezuela, Iraque e Síria¹¹. É noticiado que, das 560 mil pessoas assassinadas no mundo, 12% foram mortas no Brasil¹². Com esses números, o Brasil registra a curiosa posição de país mais violento do mundo, em números absolutos,

pois de cada dez pessoas assassinadas no mundo, uma é brasileira, o que leva à conclusão de que o país, apesar da inexistência de um conflito armado declarado, convive de forma extremamente contraditória com todas as variáveis sociais, econômicas e políticas que o envolvem (posse de armas de fogo; pobreza; desigualdades sociais; precariedade de serviços públicos; urbanização acelerada; tráfico de drogas; crime organizado), o que, na equação complexa a partir daí formada, torna alarmantes os dados da violência e urgentes as respectivas políticas de segurança pública.

A partir do cruzamento dos dados recentes provenientes do *Atlas da violência 2017*, do Ipea, do relatório da Anistia Internacional e do *3º Relatório Nacional*, os itens que mais comparecem nos estudos sobre a violência e que se tematizam no âmbito das políticas de segurança pública são os que seguem:

- a) Segundo o *Atlas da violência 2017*, as principais vítimas da violência são os *jovens e negros, do sexo masculino e pobres*¹³;
- b) Segundo o relatório da Anistia Internacional, o *uso excessivo da força* persiste problemático¹⁴;

10 "O número de homicídios no Brasil, em 2015, ficou estável na mesma ordem de grandeza dos dois anos anteriores. Segundo o Ministério da Saúde, nesse ano houve 59.080 mortes. Trata-se de um número exorbitante, que faz com que em apenas três semanas o total de assassinatos no país supere a quantidade de pessoas que foram mortas em todos os ataques terroristas no mundo, nos cinco primeiros meses de 2017, e que envolveram 498 casos, resultando em 3.314 indivíduos mortos" (Ipea/ FBSP, 2017, p. 55).

11 "Brasil tem 7ª maior taxa de homicídios de jovens de todo o mundo, aponta Unicef". Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-tem-7a-maior-taxa-de-homicidios-de-jovens-de-todo-o-mundo-aponta-unicef/>. Acesso em: 27/12/2017. Cf. Unicef (2017).

12 "O Brasil teve, no ano passado, o maior número de mortes violentas do mundo. Foram 70,2 mil mortos, o que equivale a mais de 12% do total de registros em todo o planeta" (*O Dia*, 2017).

13 "Jovens negros, principalmente os que moram em favelas e periferias, foram desproporcionalmente afetados pela violência por parte de policiais" (Anistia Internacional, 2017, p. 82). "Apesar dos avanços observados, a redução de homicídios por arma de fogo, cujas maiores vítimas são jovens negros e pobres, permanece um desafio" (MDH, 2017, item II, j, p. 14). Da mesma forma, segundo o *Atlas da violência 2017*, "De cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras. Jovens e negros do sexo masculino continuam sendo assassinados todos os anos como se vivessem em situação de guerra" (Ipea/FBSP, 2017, p. 30).

14 "A polícia continuou a fazer uso desnecessário e excessivo da força, em especial no contexto dos protestos" (Anistia Internacional, 2017, p. 82).

- c) As execuções extrajudiciais pelas forças policiais continuam destoantes de uma polícia cidadã¹⁵;
- d) As condições prisionais persistem péssimas, com relatos de torturas e maus-tratos, com rebeliões, revoltas e eventos os mais terríveis ocorrendo dentro de um sistema prisional operando acima de sua capacidade, num total de 620 mil encarcerados¹⁶;
- e) Ainda segundo o relatório da Anistia Internacional, *vem aumentando o número de defensores de direitos humanos*¹⁷ que sofrem ataques, ameaças e assassinatos, sendo vitimados especialmente profissionais de comunicação, lideranças rurais, indígenas, quilombolas e ambientalistas¹⁸.

15 “Os homicídios pela polícia continuaram numerosos e, em alguns estados, aumentaram. No estado do Rio de Janeiro, 811 pessoas foram mortas pela polícia entre janeiro e novembro. Houve relatos de diversas operações policiais que resultaram em mortes, a maioria delas em favelas. Algumas poucas medidas foram adotadas para frear a violência policial no Rio, mas ainda não produziram resultados” (Anistia Internacional, 2017, p. 84).

16 “As prisões continuaram extremamente superlotadas, com relatos de tortura e outros maus-tratos. De acordo com o Ministério da Justiça, até o fim de 2015 o sistema prisional tinha uma população de mais de 620 mil pessoas, embora a capacidade total seja de aproximadamente 370 mil. Rebeliões de presos ocorreram pelo país. Em outubro, dez homens foram decapitados ou queimados vivos em Roraima, e oito morreram asfixiados numa cela durante um incêndio numa penitenciária em Rondônia. Em 8 de março, o relator especial da ONU para tortura relatou, entre outras coisas, as péssimas condições de vida e a ocorrência frequente de tortura e outros maus-tratos de presos por policiais e carcereiros no Brasil. Em setembro, um tribunal anulou o julgamento e as sentenças de 74 policiais pelo massacre no Presídio de Carandiru em 1992, quando 111 homens foram mortos por policiais” (Anistia Internacional, 2017, p. 84).

17 “O PPDDH é responsável por 349 casos incluídos no Programa, e outros 500 estão sob avaliação” (MDH, 2017, p. 3).

18 “Ataques, ameaças e assassinatos de defensores de direitos humanos aumentaram em comparação a 2015. Pelo menos 47 defensores foram mortos entre janeiro e setembro, incluindo pequenos agricultores, campo-

As políticas de combate à fome e às desigualdades socioeconômicas

O Brasil, lamentavelmente, é líder em violência, mas também é líder em desigualdades socioeconômicas, sabendo-se que a concentração de renda apenas cresce, na medida em que, segundo o relatório *Panorama social de América Latina*, da Cepal, o 1% mais rico da população brasileira detém 27,8% do total da renda do país (Cepal, 2017a). Em comparação, o Brasil é seguido pela Colômbia (1% mais rico detém 20,4% da renda do país), pelos EUA (1% mais rico detém 20,2% da renda do país), pela Argentina (1% mais rico detém 16,7% da renda do país) e pelo Uruguai (o 1% mais rico concentra 14% da renda do país)¹⁹.

Não obstante ser um país que gravita entre a sétima e a nona posição na economia mundial, o Brasil está à frente de intoleráveis índices de desigualdades socioeconômicas, estando em 75ª posição no IDH, o que corresponde ao maior índice

neses, trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas, pescadores e ribeirinhos, em sua luta pelo acesso a terras e recursos naturais. Casos de ameaças, ataques e assassinatos envolvendo defensores dos direitos humanos raramente eram investigados e permaneciam praticamente impunes” (Anistia Internacional, 2017, p. 85). “A maioria dos casos está relacionada ao direito à terra (114), aos povos indígenas (65), às comunidades quilombolas (60) e ao meio ambiente (35). Apesar dos esforços, ainda persistem desafios para a proteção de defensores de direitos humanos no Brasil, em especial quanto a profissionais de comunicação, lideranças rurais, indígenas, quilombolas e ambientalistas” (MDH, 2017, item II, c, p. 3).

19 Cf. ONU Brasil, “Entre 22 países, Brasil lidera concentração de riqueza nas mãos do 1% mais rico”. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/entre-22-paises-brasil-lidera-concentracao-de-riqueza-nas-maos-do-1-mais-rico>. Acesso em: 27/12/2017.

de desigualdades da América Latina. As desigualdades socioeconômicas, abissais e injustificáveis, favorecem o ódio e o desprezo entre classes sociais; o mesmo ódio que os pobres têm dos ricos, os ricos têm dos pobres, numa divisão que é social e se torna, também, política. O ódio de classe se manifesta de forma a que o ódio dos ricos pelos pobres seja proporcional ao ódio dos pobres pelos ricos. Aquele se expressa pelo desprezo social e este, pelos crimes patrimoniais. Esse ciclo é revelador da sensação oculta entre todos de que a injustiça social está implícita em todas as relações sociais, sendo que seu tratamento não se expressa pelas vias regulares da política institucionalizada. Nessa ciranda, a banalização da violência se tornou uma forma de autoconsumação do Brasil.

As políticas sociais inauguradas pelo Programa Bolsa Família, pelo Programa Minha Casa Minha Vida (2009) e pelo Programa Brasil Sem Miséria (2011) tiveram efeitos positivos e são citados pelo 3º *Relatório Nacional* no item III (Redução da Pobreza e Promoção da Igualdade Social), pois se puderam sentir os efeitos positivos destas políticas públicas: “Entre 2004 e 2014, 36 milhões de brasileiros saíram da situação de extrema pobreza”²⁰.

Mas a equação das desigualdades socioeconômicas persiste grave em toda a região da América Latina, dentro da qual o país se insere, e é causa de inúmeros outros resultados sociais. Tendo

em vista a média regional da América Latina, segundo informe da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal), toda a região registra, no período 2014 (28,5% da população da região, ou 168 milhões de pessoas), 2015 (29,8% da população da região, ou 178 milhões de pessoas) e 2016 (30,7% da população da região, ou 186 milhões de pessoas), aumento nos níveis de pobreza e de extrema pobreza (sendo que esta passou de 8,2%, em 2014, para 10%, em 2016, correspondendo a 61 milhões de pessoas), sabendo-se que a média regional apenas veio crescendo sob o empuxo da crise econômico-financeira global (Cepal, 2017b).

No Brasil, segundo os estudos e dados contemporâneos, apesar de uma tendência recente de redução da fome através de políticas como o programa Fome Zero, do governo federal, a pobreza extrema veio caindo (de 24,3% da população, em 2001, para 8,4% da população, em 2012, e de 13,6% da população, em 2011, para 3,7% da população, em 2014). Porém, a situação da fome e do aumento do número de pobres somente se agravou nos últimos anos, considerando-se o período de 2014-2018. Tudo aponta para uma curva de declínio no período de 2013 até 2017, sabendo-se que a situação de pobreza toca de perto hoje algo em torno de 22 milhões de pessoas (Izaguirre, 2017). Eis aí uma situação local que registra uma tendência global do momento de crise²¹.

20 Nesse ponto do relatório são citados o programa Bolsa Família, com 27 milhões de famílias inscritas, o programa Minha Casa Minha Vida (2009), que já efetuou mais de 2.512 milhões de moradias, e o programa Brasil Sem Miséria (2011) (MDH, 2017, p. 3).

21 Cf. ONU Brasil, “Número de pobres no Brasil terá aumento de no mínimo 2,5 milhões em 2017, aponta Banco Mundial”, 17/2/2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-pobres-no-brasil-tera-aumento-de-no-minimo-25-milhoes-em-2017-aponta-banco-mundial>. Acesso em: 4/8/2017.

A fome, a pobreza e a pobreza extrema continuam alimentando as armadilhas sociais do Brasil, desde tempos longevos²², a exemplo das condições precárias de moradia. Segundo o IBGE, o Brasil possui 11,4 milhões de pessoas morando em favelas (“aglomerados subnormais”), o que corresponde a 6% da população brasileira, sabendo-se que são 6.329 favelas, em 323 municípios de todo o país (IBGE, 2017). A exemplo também da exploração do trabalho análogo ao da escravidão – sabendo-se que a mentalidade escravista perdura, mais de 100 anos depois de abolida a escravidão, e que ocorre em diversos estados de todo o país, em regiões urbanas e rurais²³ –, na medida em que, num período de 20 anos (1995 até 2015), registraram-se 2.020 operações de inspeção de 4.303 estabelecimentos, registrando-se a libertação de quase 50 mil pessoas desta condição²⁴.

As políticas de memória e verdade

As políticas públicas de memória e verdade foram adiadas e minimizadas por

22 “Mas as maiores dificuldades na área social têm a ver com a persistência das desigualdades sociais que caracterizam o país desde a independência, para não mencionar o período colonial” (Carvalho, 2016, p. 209).

23 “A OIT considera o Brasil um exemplo a ser seguido no combate às formas de escravidão moderna. Entre 2013 e 2016, o Ministério do Trabalho (MTb) resgatou mais de 6 mil trabalhadores em condições análogas à de escravidão, por meio de 500 operações de fiscalização, em todas as unidades federativas” (MDH, 2017, item 3, b, p. 5).

24 “Em 20 anos de atuação, equipes móveis e auditores das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego realizaram 2.020 operações, inspecionando 4.303 estabelecimentos e libertando 49.816 pessoas em situação análoga à escravidão” (*Repórter Brasil*, 2018).

décadas no Brasil. Mais recentemente, enquanto o país relativizava o tema, estas políticas vieram a revelar a enormidade da repressão política do período da ditadura civil-militar. No *3º Relatório Nacional*, explica-se o papel da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça: “A Comissão de Anistia tem por escopo conceder reparação econômica para vítimas de violações perpetradas durante a ditadura militar. Desde sua criação, a Comissão recebeu 74 mil requerimentos de reparação, dos quais 63,5 mil foram apreciados e 43 mil foram declarados como anistia política, com ou sem reparação econômica” (MDH, 2017, item III, f, p. 11).

E, em seguida, no tocante à Comissão Nacional da Verdade, o relatório afirma: “A Comissão Nacional da Verdade (CNV) atuou entre 2012 e 2014. No seu relatório final, foram reconhecidas as violações sistemáticas de direitos humanos perpetradas por agentes do Estado entre 1964 e 1985. A CNV reconheceu, também, 191 mortes políticas e 210 políticos desaparecidos, tendo localizado 33 corpos, atualizando o número total de vítimas fatais durante a ditadura para 434. Foram identificados como autores de violações 337 pessoas atuando em nome do Estado” (MDH, 2017, p. 11). E, mais adiante, o relatório dá sinais do andamento das políticas para a área, afirmando: “A fim de garantir o direito das vítimas à justiça, dez ações penais foram iniciadas pelo Ministério Público Federal (MPF) com base em teses jurídicas afirmando que a Lei de Anistia e a prescrição não são aplicáveis a crimes de lesa-humanidade e que sequestro e ocultação de cadáver podem ser caracterizados como de caráter

permanente. Observe-se que a aplicabilidade da Lei de Anistia está ainda em discussão no Supremo Tribunal Federal” (MDH, 2017, p. 11).

O que se percebe a partir desses relatos do governo brasileiro é que a justiça de transição está incompleta no Brasil, sabendo-se que os crimes do período da ditadura civil-militar persistem impunes, perpetuando e ecoando o passado. Como bem se conhece, a persistência da impunidade dos crimes do passado está na mesma razão da impunidade dos crimes do presente, e a percepção da impunidade é um dos fatores que colaboram para que o arcabouço das leis do país seja sempre relativizado em sua aplicação. Aí está uma das conexões profundas entre o passado antidemocrático, a violência institucionalizada e a fragilidade da democracia no Brasil atual.

As políticas para mulheres

As políticas públicas para mulheres vivem entre avanços e retrocessos. Houve avanços no campo da legislação, como é o caso da tipificação do *feminicídio* pela Lei n. 13.104/2015²⁵, e, também, no campo da redução das desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho²⁶, mas houve retrocessos na agenda de

organização e sistematização das políticas para mulheres, desde quando foi extinto o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, transformado numa secretaria dentro do Ministério da Justiça (MJ), com orçamento mais limitado e *status* reduzido. De um lado, comemoram-se os dez anos de vigência da Lei Maria da Penha, mas a lei continua padecendo de sérias dificuldades no processo de sua implementação.

A partir dessas informações, considerando-se tratar de um país machista e violento, é possível ter presente que a violência contra mulheres e crianças persiste como um problema grave, sendo a principal vítima da violência a mulher negra, nordestina e jovem, conforme apontam estudos da ONU Brasil²⁷, em conjunto com os dados revelados pelo relatório da Anistia Internacional, *O Estado dos direitos humanos no mundo 2016-2017*. Aqui, também, os dados são os piores possíveis, considerando-se a violência doméstica, os casos de estupro, a desigualdade de gênero no trabalho, a exploração sexual de crianças e adolescentes, o tráfico de mulheres, entre outros aspectos interseccionados da agenda de mulheres, na medida em que se revela que o Brasil é considerado um

25 Esta informação é festejada no 3º *Relatório Nacional*: “A Lei nº 12.845/2013 regulou o atendimento obrigatório e integral a pessoas que sofreram violência sexual, e a Lei n. 13.104/2015 tipificou o feminicídio como crime hediondo” (MDH, 2017, p. 8).

26 No 3º *Relatório Nacional* consta: “A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho brasileiro tem sido reduzida nos últimos anos” (MDH, 2017, item II, c, parágrafo 45, p. 7).

27 “De acordo com o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência, a possibilidade de uma mulher negra nordestina, entre 15 e 29 anos, ser vítima de assassinato é quatro vezes maior em relação às brancas – quase o dobro da média nacional. No Rio Grande do Norte, elas têm oito vezes mais chances de serem vítimas fatais da violência.” ONU Brasil, “*Mulheres nordestinas negras estão entre grupos mais vulneráveis a violência e pobreza*, alerta ONU”. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/mulheres-nordestinas-negras-estao-entre-grupos-mais-vulneraveis-a-violencia-e-pobreza-alerta-onu>. Acesso em: 16/1/2018.

dos piores países para se nascer menina da América Latina²⁸.

As políticas LGBT

As políticas LGBT atravessam o mesmo marmemoto de todas as áreas, considerando-se especialmente que os relatos de homofobia, discriminação e violência LGBT são recorrentes no país²⁹. A agenda de lutas por direitos para a população LGBT avançava, até encontrar mudanças políticas drásticas entre 2016 e 2017. Conforme destaca a Anistia Internacional, no Congresso Nacional, várias propostas de reforma da legislação apontavam, dentro da onda neoconservadora, no sentido de prejuízos à agenda³⁰.

28 “Uma série de estudos durante o ano mostrou que a violência letal contra mulheres aumentou 24% durante a década anterior e confirmou que o Brasil é um dos piores países da América Latina para se nascer menina, em especial devido aos níveis extremamente altos de violência de gênero e gravidez na adolescência, além das baixas taxas de conclusão da educação secundária. Os estupros coletivos de uma menina em 21 de maio e de uma mulher em 17 de outubro no estado do Rio de Janeiro foram notícia no país todo, confirmando a incapacidade do Estado para respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos de mulheres e crianças. De janeiro a novembro, havia 4.298 casos de estupro reportados no estado do Rio de Janeiro, 1.389 deles na capital. O ano também marcou uma década desde que a Lei Maria da Penha, contra a violência doméstica, entrou em vigor. O governo falhou em implementar a lei com rigor, e a violência doméstica e a impunidade continuam amplamente difundidas” (Anistia Internacional, 2017, p. 86).

29 “É importante considerar que a subnotificação desses casos é uma realidade. O atual cenário de negligência e violência requer do Brasil a criação de normativas e políticas públicas focadas na repressão e prevenção da discriminação contra a população LGBT” (MDH, 2017, p. 6).

30 “No Congresso, várias propostas que prejudicariam os direitos das mulheres, povos indígenas, crianças, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) estavam em discussão” (Anistia Internacional, 2017, p. 82).

Os maiores avanços, portanto, são registrados não no campo da legislação, em que a política representa um obstáculo para a agenda, mas no campo da jurisprudência, na medida em que, desde 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a família homoafetiva, garantindo-se com isso o direito à união estável de casais homossexuais³¹. Mais recentemente, a conquista do uso do nome social por transexuais em documentos oficiais da administração pública oficial (Decreto nº 8.727/2016) é festejada pelo relatório do Brasil à ONU (MDH, 2017, p. 6).

As políticas ambientais e de proteção das terras indígenas

A tradição latifundiária ainda se mantém estrutural no país. Isso porque a vastidão territorial do Brasil não é suficiente para o agronegócio, que se especializou na produção de gado e na monocultura. Nesse sentido, a terra se tornou domínio de elites locais (que controlam a política e a economia local e ganham a política nacional). Nesta lógica, a agricultura familiar e a terra tradicional indígena são permanentes incômodos em face da expansão das fronteiras do agronegócio.

Assim, no Brasil, apesar de viverem 817.963 indígenas, distribuídos em 305 etnias diferentes, os povos indígenas “[...] permanecem dentre os segmentos de maior vulnerabilidade na população brasileira quando considerados indicadores como renda, mortalidade infantil, desnutrição, saúde, escolarização e

31 No 3º Relatório Nacional, consta: “Em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a família homoafetiva, conferindo aos casais homossexuais o direito à união estável” (MDH, 2017, item 3, c, p. 6).

acesso a saneamento básico” (MDH, 2017, p. 9). A demarcação de terras, o respeito à autonomia dos povos indígenas, o impacto das grandes obras, a lentidão no reconhecimento e no tratamento das políticas para as comunidades indígenas tornam a agenda atravessada por adiamentos politicamente adestrados e burocraticamente dificultados³².

Ademais, apesar de a taxa de devastação ambiental da Amazônia ter decrescido entre os anos de 2004-2015³³, a devastação ambiental prossegue, diante da voracidade por desmatamento, venda de madeira ilegal e monocultura. O Brasil detém riquezas ambientais incalculáveis, mas que são regularmente reduzidas a cinzas. Assim, entre a imagem internacional de país do meio ambiente e a efetividade da legislação ambiental, vai um largo fosso³⁴.

A luta ambientalista e a luta indigenista, não raro, redundam em situações de perseguição, violência e morte, sendo bem demarcado, no relatório da Anistia Internacional, os ataques a defensores(as) dos direitos à terra e ao meio ambiente³⁵.

CONCLUSÕES GERAIS A PARTIR DOS DADOS

As grandes linhas que determinam o Brasil se encontram explicitamente presentes nos dados, e os relatórios são reveladores do que se passa em todo o país. Há uma realidade brasileira *moderna* (urbana, trabalhadora, ecológica, democrática, igualitária, liberal e da cidadania) que se choca com uma realidade brasileira *antiga* (latifundiária, escravista, monocultora, hierárquica, conservadora, machista e negadora de direitos). As estruturas desestruturadas do Brasil, dentro de sua herança histórica colonial³⁶, se revelam aos olhos de todos, a cada episódio de crise. Os déficits herdados do passado histórico são enormes³⁷ e a negligência dos séculos se faz sentir até hoje, seja nos dados sobre as políticas de direitos humanos aqui explicitados, seja nas observações, estudos e análises nos campos de estudo da história (Carvalho, 2016; Schwarcz & Starling, 2015), da sociologia (Souza, 2006; Nonato, 2015), da ciência política (Bresser-Pereira, 2015), da antropologia (DaMatta, 1986), da filosofia do

32 “Durante uma visita, em março, o relator especial da ONU sobre o direito dos povos indígenas denunciou a incapacidade de o Brasil demarcar as terras indígenas e o enfraquecimento de instituições estatais responsáveis por proteger os direitos desses povos” (Anistia Internacional, 2017, p. 86).

33 No 3º Relatório Nacional, consta: “Entre 2004 e 2015, a taxa anual de desmatamento na área da Amazônia Legal reduziu-se em aproximadamente 78% [...]” (MDH, 2017, item III, p. 19).

34 Isso é reconhecido no 3º Relatório Nacional, onde se aponta que segue o problema da efetivação da legislação e das políticas: “No plano nacional, persiste o desafio de efetivação de políticas públicas e normativas ambientais” (MDH, 2017, p. 20).

35 “Defensores e defensoras dos direitos humanos, em especial os que defendem os direitos à terra e ao meio ambiente, enfrentaram cada vez mais ameaças e ataques” (Anistia Internacional, 2017, p. 82).

36 “Ao proclamar sua independência de Portugal em 1822, o Brasil herdou uma tradição cívica pouco encorajadora. Em três séculos de colonização (1500-1822), os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas tinham também deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. À época da independência, não havia cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira” (Carvalho, 2016, p. 24).

37 “Chegou-se ao fim do período colonial com a grande maioria da população excluída dos direitos civis e políticos e sem a existência de um sentido de nacionalidade” (Carvalho, 2016, p. 31).

direito (Bittar, 2014) e dos direitos humanos (Viola, 2008).

O Brasil de hoje acumula três décadas de legislação acerca dos direitos humanos (1988-2018), e pode estar até mesmo comemorando os 30 anos da Constituição Federal de 1988 (1988-2018), no mais longo período democrático de sua história, mas o saldo recente da ditadura civil-militar (1964-1985), ademais o saldo histórico mais longo do período colonial-escravista³⁸, ainda se faz sentir e ecoar. A legislação na matéria existe, mas não é mais forte do que os demais fatores constituintes da organização social brasileira, de modo que, apesar de declarada e de ser utilizada como fundamento do agir jurídico, não se internaliza no agir social³⁹. A cidadania está pouco consolidada e o país carece de uma cultura de direitos humanos. O convívio social cotidiano é atravessado por atitudes nas quais a ameaça e a violência funcionam como codificação, ou subcodificação, dos processos de interação no espaço público,

38 "A herança colonial pesou mais na área dos direitos civis. O novo país herdou a escravidão, que negava a condição humana do escravo, herdou a grande propriedade rural, fechada à ação da lei, e herdou um Estado comprometido com o poder privado" (Carvalho, 2016, p. 50).

39 A hipótese histórica acerca do sentido colonial da lei pode ter associado a lei com a injustiça, como se pode detectar a partir da análise de José Murilo de Carvalho (2016, p. 62): "A lei que deveria ser a garantia da igualdade de todos, acima do arbítrio do governo e do poder privado, algo a ser valorizado, respeitado, mesmo venerado, tornava-se apenas instrumento de castigo, arma contra os inimigos, algo a ser usado em benefício próprio. Não havia justiça, não havia poder verdadeiramente público, não havia cidadãos civis. Nessas circunstâncias, não poderia haver cidadãos políticos. Mesmo que lhes fosse permitido votar, eles não teriam as condições necessárias para o exercício independente do direito político".

seja na fila, seja no trânsito, como destacam os estudos de Roberto DaMatta et al. (DaMatta, Vasconcellos & Pandolfi, 2010; DaMatta & Junqueira, 2017). A concepção igualitária e universalista da cidadania e dos direitos está longe de ser fator presente em elos de socialização, não obstante o esforço das instituições, inclusive do mais recente movimento de combate à corrupção⁴⁰.

A conclusão não pode ser outra senão a de que há inúmeros desafios a serem enfrentados pelo Brasil no campo das políticas públicas de direitos humanos, e estes desafios estão espalhados em diversas dimensões, envolvendo direitos civis e políticos, direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais, qualificados pelos temas da violência, da segurança, do encarceramento em massa, da fome, da pobreza, das desigualdades socioeconômicas abissais, das vítimas da ditadura civil-militar, das mulheres, da população LGBT, dos defensores dos direitos humanos, da situação das comunidades indígenas e da proteção ao meio ambiente. Nem os direitos humanos de primeira dimensão estão plenamente consolidados, pois a vida se mantém em estado de periclitante ameaça, as liberdades se veem profundamente ameaçadas, enquanto já batem às portas as novas levas de demandas contemporâneas por direitos humanos de quarta dimensão, relativos a questões de biotecnologia e engenharia genética⁴¹, e

40 "A corrupção não é um fenômeno exclusivo do Brasil – ela ocorre na grande maioria dos países. Também, entre nós, ela sempre existiu, de um modo ou de outro" (Schwarcz, 2015, p. 504).

41 A esse respeito, ver: Wolkmer (2016, p. 29).

de quinta dimensão, relativos às tecnologias da informação e ao ciberespaço⁴².

Os relatórios pesquisados registram que os índices do Brasil, em sua grande generalidade, se encontram em franca disparidade na América Latina e são, em termos mundiais, escandalosos. Não por outro motivo, se o Brasil havia recebido *169 recomendações* pelo sistema ONU (dentro do 2º. Ciclo de Revisão Periódica Universal 2012-2016), mais recentemente, em maio de 2017, acabou por receber *novas 246 recomendações* da ONU em matéria de direitos humanos, a serem realizadas e cumpridas pelo país, durante o breve período dos próximos quatro anos, no

3º Ciclo de Revisão Periódica Universal 2017-2021. As questões concernentes às recomendações envolvem temas tais quais: pobreza; desigualdades socioeconômicas; discriminação de gênero, etnia, religião, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero; proteção de crianças contra a violência, exploração sexual, trabalho infantil; direito à terra; direitos dos povos indígenas e quilombolas; uso excessivo da força; combate à tortura; defensores de direitos humanos⁴³. Estes parecem ser, portanto, os graves e centrais temas sensíveis dos déficits emergenciais no âmbito das políticas públicas de direitos humanos no Brasil contemporâneo.

42 A esse respeito, ver: Wolkmer (2016, p. 31).

43 Cf. ONU Brasil, "Brasil recebe mais de 240 recomendações de direitos humanos da ONU", 9/5/2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org>. Acesso em: 28/12/2017.

BIBLIOGRAFIA

- ANISTIA Internacional. *O estado dos direitos humanos no mundo 2016-2017*, 2017.
Disponível em: <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/relatorio-anual-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo-20162017>. Acesso em: 27/12/2017.
- BITTAR, Eduardo C. B. "Crise política e teoria da democracia: contribuições para a consolidação democrática no Brasil contemporâneo", in *Revista de Informação Legislativa*, ano 53, n. 211. Brasília, Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, julho-setembro/2016, pp. 11-33.
- _____. "O Decreto nº 8.243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira", in *Revista de Informação Legislativa*, ano 51, n. 203. Brasília, Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, julho-setembro/2014, pp. 7-38.
- _____. "Democracia, intolerância política e direitos humanos: uma visão reflexiva a partir da realidade brasileira contemporânea", in *Revista de Derecho, Publicación de la Facultad de Derecho de la Universidad Católica del Uruguay*, 2ª época, año 13, n. 16. Uruguay, Facultad de Derecho, diciembre 2017, pp. 47-65.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a independência*. 2ª ed. São Paulo, Editora 34, 2015.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2016.
- CEPAL. *Panorama Social de América Latina*. Santiago, Cepal, 2017a. Disponível em: <https://www.cepal.org/es>. Acesso em: 27/12/2017.
- _____. *A pobreza aumentou em 2016 na América Latina e alcançou 30,7% de sua população, porcentagem que se manterá estável em 2017*. Santiago, Cepal, 2017b. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pobreza-aumentou-2016-america-latina-alcancou-307-sua-populacao-porcentagem-que-se>. Acesso em: 27/12/2017.
- CNJ - Conselho Nacional de Justiça. *Relatório Justiça em Números 2015*. Brasília, CNJ, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 16/1/2018.
- DAMATTA, Roberto. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro, Rocco, 1986.
- DAMATTA, Roberto; JUNQUEIRA, Alberto. *Fila e democracia*. Rio de Janeiro, Rocco, 2017.
- DAMATTA, Roberto; VASCONCELLOS, João Gualberto Moreira; PANDOLFI, Ricardo. *Fé em Deus e pé na tábua*. Rio de Janeiro, Rocco, 2010.
- DE MASI, Domenico. *2025: caminhos da cultura no Brasil*. Trad. Marcello Lino e Stefano Palumbo. Rio de Janeiro, Sextante, 2015.
- FAORO, Raymundo. *A república inacabada*. Organização e prefácio de Fábio Konder Comparato. São Paulo, Globo, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. "O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos", in *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. Trad. Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo, Editora Unesp, 2012.
- _____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2ª ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2003.

- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. "Dia Nacional da Habitação: Brasil tem 11,4 milhões de pessoas vivendo em favelas." Agência IBGE, 21/8/2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 16/1/2018.
- IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas; FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Atlas da violência 2017*. Rio de Janeiro, Ipea, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 27/12/2017.
- IZAGUIRRE, Mônica. "Pobreza cresce no Brasil pelo segundo ano consecutivo". Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/06/25/internas_economia,604736/pobreza-cresce-no-brasil-pelo-segundo-ano-consecutivo.shtml, postado em 25/6/2017. Acesso em: 4/8/2017.
- MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo, Boitempo/Carta Maior, 2013.
- MDH - Ministério dos Direitos Humanos. *3º Relatório Nacional do Estado Brasileiro ao Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas - 2017*. Brasília, SEDH, 2017. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/programas/pdf/3o-relatorio-rpu-cdh>. Acesso em: 28/12/2017.
- MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel. *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo, Edusp, 2013.
- NONATO, Cláudia. "Sergio Adorno: reflexões sobre a violência e a intolerância na sociedade brasileira", in *Comunicação e Educação: Revista do Departamento de Comunicações e Artes da ECA/USP*, ano XX, vol. 20, n. 2. São Paulo, USP, julho-dezembro/2015, pp. 93-100.
- O DIA. "Estudo: Brasil é o país com o maior número de mortes violentas do mundo", in *O Dia*, 7/12/2017. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/brasil/2017-12-07/estudo-brasil-e-o-pais-com-o-maior-numero-de-mortes-violentas-no-mundo.html>. Acesso em: 27/12/2017.
- REPÓRTER Brasil. "Dados sobre o trabalho escravo no Brasil", in *Repórter Brasil*. Disponível em <http://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo>. Acesso em: 16/1/2018.
- RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.
- RIBEIRO, Renato Janine. "A república como déficit", in *O Estado de S. Paulo*, 15/11/2014. Disponível em: <http://alias.estadao.com.br>. Acesso em: 20/11/2014, p. 3.
- SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil: uma biografia*. Companhia das Letras, São Paulo, 2015.
- SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática*. Rio de Janeiro, Renovar, 2006.
- SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Rio de Janeiro, IUPERJ/UFMG, 2006.
- UGARTE, Pedro Salazar. *La democracia constitucional: una radiografía teórica*. México, Fondo de Cultura Económica, 2008.

UNICEF. *A familiar face: violence in the life of children and adolescents*. New York, Unicef, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/publications/files/>. Acesso em: 27/12/2017.

VIOLA, Sólton Eduardo Annes. *Direitos humanos e democracia no Brasil*. Rio Grande do Sul, Unisinos, 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. "Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos novos direitos", in Antonio Carlos Wolkmer; José Rubens Morato Leite (orgs.). *Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. 3ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016.

ARTIGO 19
Todos os seres humanos nascem livres e com a consciência de fraternidade. Todos os direitos estabelecidos nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos devem ser exercidos plenamente e em espírito de liberdade e de dignidade e as liberdades estabelecidas nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos devem ser exercidas plenamente e em espírito de fraternidade e de dignidade.

ARTIGO 20
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 21
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 22
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 23
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 24
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 25
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 26
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 27
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 28
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 29
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO 30
Todo indivíduo tem direito de participar livremente em assuntos da comunidade. Nenhum indivíduo será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza, mas ninguém será obrigado a fazer parte de uma organização política ou de qualquer outra natureza.

DIREITOS HUMANOS: TODO O INDIVÍDUO TEM

INSTRUÇÃO TÉCNICA

FUNDAMENTAIS, A INSTRUÇÃO

PROFISSIONAL

DEVE SER

MINISTRADA

DE FORMA

ACESSÍVEL A TODOS

OS PAÍSES TÊM

O DEVER

DE PROMOVER

A TOLERÂNCIA

ENTRE AMIZADE

**Em busca dos direitos humanos:
quem são os sujeitos?**

*Flávia Schilling
Carlota Boto*

resumo

Este artigo tem por objetivo debater a história e a atualidade das acepções de direito e de justiça nas lutas sociais que abarcaram as ideias de igualdade e de diversidade. Trabalharemos, como ponto de partida, com um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que orientará nossa reflexão, por revelar, de forma radical, os dilemas da igualdade e da diferença que permeiam os embates e as lutas sobre “quem” é o sujeito de direitos. Refletiremos, do ponto de vista histórico, sobre as conquistas relacionadas ao campo dos direitos humanos. Em seguida, levantaremos questões contemporâneas que abarcam o tema da democracia e dos procedimentos para obtenção da justiça, os quais ancoram uma sociedade pautada pela dimensão dos direitos humanos.

Palavras-chave: direitos humanos; democracia; sujeito de direitos; igualdade; diversidade.

abstract

The article aims to discuss historical and current meanings of law and justice in social struggles that embraced ideas of equality and diversity. Our starting point is an article from the Universal Declaration of Human Rights which will guide our reflection as it radically reveals the dilemmas concerning equality and difference which permeate the fights and clashes over “who” the right holder is. From a historical point of view, we will reflect on the accomplishments regarding human rights. Then, we will raise contemporary issues addressing democracy and mechanisms for obtaining justice, which anchor a society based on human rights standards.

Keywords: human rights; democracy; right-holder; equality; diversity.

ARTIGO 2º DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

O objetivo do presente artigo é o de refletir sobre a história e a atualidade do direito e da justiça nas lutas em torno da ideia de igualdade e diferença. Trabalharemos, como ponto de partida, com um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por revelar, de forma radical, os dilemas da igualdade e da diferença que permeiam os embates e as lutas sobre “quem” é sujeito de direitos. Trata-se do Artigo 2º que diz:

“Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.

Em trabalhos continuados sobre a Declaração, em sala de aula ou em diversas formações, deve-se insistir muito sobre a radicalidade da formulação sobre quem é o sujeito dos direitos humanos. As várias traduções existentes trazem os seguintes termos para determinar quem é este sujeito: “todo ser humano”, “toda pessoa”... Ou, então, o termo “ninguém”: ninguém será torturado, ninguém será escravizado, ninguém será preso ou eliminado por sua opinião política, religião, sexualidade. São termos que não admitem exceções. A ênfase sobre quem é o sujeito de direitos aparece

FLÁVIA SCHILLING é professora associada de Sociologia da Educação da Faculdade de Educação da USP e coordenadora do Grupo de Pesquisas em Direitos Humanos, Democracia, Política e Memória do IEA-USP.

CARLOTA BOTO é professora titular de Filosofia da Educação da Faculdade de Educação da USP e autora de, entre outros, *A escola do homem novo: entre o Iluminismo e a Revolução Francesa* (Unesp).

em todos os artigos, de forma terminante. Não há “fora”, não há a possibilidade de se pensar em alguns, alguns com mais ou menos direitos dependendo de sua posição social, sexo, sexualidade, raça, religião, etc. Não há restrições. Assim como não há restrições, há a abertura, no artigo citado, para que novas formas de discriminação sejam eliminadas. Há o cuidado, por parte dos legisladores, em manter abertas as possibilidades de existência de formas de discriminação que não haviam ainda sido percebidas no momento em que a Declaração foi escrita, há 70 anos. Isso aparece no final do artigo, quando se diz “ou qualquer outra condição”.

Essa precaução é fundamental, pois no Brasil, assim como em outros muitos países, há uma luta constante em torno de quem é esse sujeito que será protegido por direitos e se a ideia de igualdade se sustentará. Quais serão as vidas que serão consideradas passíveis de luto, vidas reconhecidas e reconhecíveis em sua diferença? (Butler, 2016). Pois essa é uma ideia forte nesse artigo: há uma igualdade de condição básica a partir do reconhecimento das diferenças. Pois, (in)dependente das diferenças existentes – “seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” –, todos participam dos direitos aqui declarados.

Essa é uma posição eivada de radicalidade que precisa ser discutida, pois permanece muito viva a ideia de que os direitos humanos seriam “para alguns”, talvez para “humanos direitos”; e que deles estariam excluídas populações que se afastam de uma norma dominante ou que não falam

a nossa língua, não rezam aos mesmos deuses, não se comportam como determinado no marco de uma dada sociedade.

Há, no Brasil, dificuldades para entender o que são direitos e quem deles pode participar. É difícil imaginar que, pelo fato de existirem, alguém conte com a proteção dos direitos, sendo protegido, assim, da violência e da precariedade da vida:

“Agora ter nascido se apresenta como motivo suficiente do direito universal do nascimento, que em todo caso só se deixa *expressis verbi* na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 48 como uma ‘dignidade’ que a todos cabe, sem exceção. Nessa expressão condensa-se o paradoxo, que fundamenta os tempos modernos, de um privilégio para todos. Realiza-se a democratização da distinção. Porque a todos cabe dignidade humana, todos podem levantar os olhos para todos. O homem tem em si mesmo a diferença vertical” (Sloterdijk, 2002, p. 90).

Está sinalizado, assim, um dos grandes campos das lutas contemporâneas, da tensão permanente entre igualdade e diferença, que determina quem está protegido da violência, quais são as vidas que importam, quem são, em suma, os sujeitos de direitos.

Outro campo de luta que aqui emerge é entre universalismo e particularismos, entre eurocentrismo (transformado em universal) e outras culturas que não seriam consideradas nos embates, permanecendo em um patamar de ininteligibilidade e invisibilidade. É, também, um campo de luta com uma longa história o que diz respeito à igualdade e à diferença pensando-se nos direitos civis, políticos, econômicos,

sociais, culturais, ambientais, do desenvolvimento e da paz. É uma luta entre os direitos da liberdade e os da igualdade. Como pensar uns sem os outros? Outra luta se dá em torno da própria linguagem da Declaração, que dirá no masculino as questões, como se este masculino fosse neutro. Todos podem levantar os olhos para todos? Todas podem levantar os olhos para todas e todos? Quem pode?

Judith Butler (2016, p. 14) nos alerta exatamente sobre os enquadramentos ou molduras a partir dos quais fazemos nossas análises, em si mesmas operações de poder. Quais são as vidas que conseguimos reconhecer? Quem pode ser protegido da violência e da produção da precariedade da vida? Quais são as condições existentes, as normas que operam para que certos sujeitos possam ser reconhecidos e reconhecíveis? Butler (2016, p. 21) dirá que há dois termos importantes, a apreensão (um modo de conhecer) e a inteligibilidade (esquema que estabelece os domínios do cognoscível), para conseguir reconhecer e questionar os enquadramentos. Pois os

“Esquemas normativos são interrompidos um pelo outro, emergem e desaparecem dependendo de operações mais amplas de poder, e com muita frequência se deparam com versões espectrais daquilo que alegam conhecer. Assim, há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (Butler, 2016, p. 17).

Para situar este debate na atualidade, passamos a uma história da construção dos direitos humanos.

UMA BREVE HISTÓRIA

Norberto Bobbio já dizia que a Revolução Francesa é um momento crucial para se pensar sobre o tema dos direitos adentrando as representações políticas. Não apenas a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão aprovada em 26 de agosto de 1789, como também o próprio dia 4 de agosto do mesmo ano, quando foram retirados os privilégios da nobreza, e a própria Tomada da Bastilha – tudo isso deu lugar a uma nova era que seria pautada por duas ideias fundantes: a democracia e os direitos humanos. Por ser assim, refletir sobre o tema dos direitos humanos requer que se trace, em certa medida, a reconstituição histórica de sua proclamação. É isso passa pela maneira como a Revolução Francesa desenhcou o tema dos direitos e a quem seriam destinados, assim como o modo pelo qual a mesma revolução se apropriou das declarações de direitos já ensaiadas por algumas colônias norte-americanas e pela própria independência dos Estados Unidos.

Bobbio pontua, nessa direção, a referência ao fato de a Declaração de Direitos francesa ter sido precedida pelo processo de luta de colônias dos Estados Unidos da América contra a metrópole inglesa. Fábio Konder Comparato (1999, p. 38) situa na Declaração da Virgínia, datada de 12 de junho de 1776, o “registro do nascimento dos direitos humanos na história. É o reconhecimento solene de que todos os homens são igualmente vocacionados, pela sua própria natureza, ao aperfeiçoamento constante de si mesmos”. A ideia expressa nessa declaração era a de que os direitos são de natureza e inatos. Os

homens, quando entram no estado civil, não podem, por nenhum tipo de pacto, se privarem deles: a vida, a liberdade, a propriedade, a segurança e a busca da felicidade. Essa ideia de felicidade, bem como as demais, duas semanas depois da Declaração da Virgínia, constaria da Declaração de Independência dos Estados Unidos. Esses direitos eram tidos por inerentes à condição humana, implicando, portanto, todos os povos e civilizações. A democracia moderna surge, então, como um movimento que limita os poderes governamentais – sem que houvesse, entretanto, uma preocupação em defender a maioria pobre contra a maioria rica (Comparato, 1999, p. 39). Analisando, como Bobbio, as revoluções Americana e Francesa, Comparato (1999, p. 40) dirá o seguinte:

“A chamada Revolução Americana foi essencialmente, no mesmo espírito da *Glorious Revolution* inglesa, uma restauração das antigas franquias e dos tradicionais direitos de cidadania, diante dos abusos e usurpações do poder monárquico. Na Revolução Francesa, bem ao contrário, todo o ímpeto do movimento político tendeu ao futuro e representou uma tentativa de mudança radical das condições de vida em sociedade. O que se quis foi apagar completamente o passado e recomeçar a História do marco zero – reinício muito bem simbolizado pela mudança do calendário. Ademais, enquanto os norte-americanos mostraram-se mais interessados em firmar sua independência em relação à coroa britânica do que em estimular igual movimento em outras colônias europeias, os franceses consideraram-se investidos de uma missão universal de libertação dos povos”.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da França de 1789, teria uma especificidade, dado que se propunha a firmar o que Rousseau compreenderia como um novo “contrato social”, estruturado a partir das imagens da soberania e da vontade geral. Entretanto, é muito particular o modo como a Declaração de Direitos francesa se apropria do *Contrato social* de Rousseau. No pensamento rousseauiano, haveria a alienação completa de todos os direitos à comunidade. Os princípios do *Contrato* subordinavam à vontade geral as dimensões individuais das pessoas. Ora, no caso da Declaração de Direitos, a individualidade e os supostos direitos de natureza são privilegiados – o que nos leva a acreditar que, além da remissão explícita à referência rousseauiana, a Declaração seja muito tributária do pensamento de John Locke; até pelo enunciado de quais seriam os direitos de natureza e imprescritíveis do homem: direitos à liberdade, à propriedade, à segurança e à resistência à opressão – tal como consta do *Segundo tratado sobre o governo civil*. Já a marca de Rousseau estaria dada no artigo terceiro, que diz que o princípio de toda soberania reside essencialmente na nação, e no artigo sexto, que declara que a lei é a expressão da vontade geral. Tanto a ideia de soberania quanto a de vontade geral são muito tributárias do pensamento político de Rousseau.

A singularidade da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão reside basicamente em sua pretensão fundadora. Ao enunciar os direitos que estavam sendo, em tese, ali inventados, a Declaração pretende ser o marco zero da história. Diferente do que se passou nos Estados Unidos, onde as declarações expressaram a

consolidação de uma ordem, na França o que ocorreu foi o contrário: pretendia-se, com a Declaração, instaurar uma nova ordem, um estado de coisas inteiramente novo. Nesse sentido, o caráter inaugural que estava posto na construção de uma nova ordem pública conferia inventividade e ousadia à organização social que se pretendia erigir.

A aceção de igualdade remeterá no século XIX para a construção de um novo patamar do direito – segundo Bobbio, uma segunda geração. Surgem os direitos sociais, “que se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente” (Comparato, 1999, p. 52). Essa segunda geração de direitos foi uma conquista das lutas de 1848 e depois da Comuna de Paris. Expressou-se em cartas constitucionais como a de Weimar de 1919 e até na Constituição de 1934 no Brasil. Esses direitos sociais, que se confundem com a ideia de direitos do trabalhador, estão hoje sob ataque com a crise dos Estados de bem-estar social e o surgimento da doutrina dita neoliberal. De todo modo, aqueles direitos foram efetivamente consagrados quando da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela ONU, em 1948.

Nessa Declaração, além dos direitos civis e políticos, são assegurados também direitos econômicos, o direito ao livre trabalho, à livre escolha do emprego, à igualdade de remuneração pelo mesmo trabalho independentemente de quem o execute, e um salário satisfatório, condizente com a dignidade humana. Além disso, registra-se o direito

à sindicalização, ao repouso, ao lazer e a férias periódicas pagas. Finalmente, consta do Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos a necessidade de haver proteção social para as pessoas:

“Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade” (Declaração, 2005, p. 37).

Embora o lema da liberdade, igualdade e fraternidade demonstre que houve sincronia no estabelecimento de todos os direitos, é possível apreendê-lo por uma ênfase historicamente pautada por gerações de reconhecimento dos direitos. Se a ideia de liberdade constrói, em alguma medida, a primeira geração dos direitos humanos, e se a ideia de igualdade baliza a segunda geração de direitos, é possível dizer que a terceira geração de direitos é marcada sob o signo da fraternidade (Bielefeldt, 2000). Trata-se do reconhecimento de todos os outros, de todas as minorias e dos desprivilegiados do mundo. Surgem, nessa lógica, os direitos da infância, do idoso, dos portadores de necessidades especiais, dos negros, dos homossexuais, etc. Victoria Camps – que recorda que os cidadãos são sujeitos de deveres e não apenas de direitos – destaca o valor da fraternidade como uma estratégia de compartilhar benefícios e vantagens da humanidade com todos os seres humanos que carecem

desse benefício. Diz a autora que a fraternidade tem um valor moral e político para qualificar o que seriam as obrigações da cidadania (Camps, 2010, p. 12).

Quando pensamos no tema da educação em direitos humanos, é possível estabelecer uma correlação entre as gerações de direitos para elencar o direito à educação também por gerações. Em um primeiro momento, tratar-se-ia de expandir a escola: a aceitação de escola como um direito de todas as crianças, que precisa, então, ser espalhado para a totalidade da população em idade escolar. É o que aparece, por exemplo, na Constituição de 1791 e em 1793. A Declaração de Direitos da Constituição de 1791 diz que “será criada e organizada uma instrução comum a todos os cidadãos, gratuita no que concerne às partes do ensino indispensáveis a todos os homens” (apud Comparato, 1999, pp. 141-2). A Declaração de Direitos da Constituição de 1793 considerará também que “a instrução é uma necessidade de todos. A sociedade deve favorecer, com todos os seus poderes, os progressos da instrução pública, bem como pôr a instrução ao alcance de todos os cidadãos” (apud Comparato, 1999, p. 144). Como se vê, em ambos os casos, trata-se de difundir a instrução – qualquer instrução. Já em meados do século XX a história era outra. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, marca a ideia de uma educação de qualidade, que é enunciada da seguinte forma no Artigo 26:

“1. Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório.

O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz” (Declaração, 2005, p. 37).

Seja como for, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, além dos aspectos já enunciados acima, oscila entre uma dimensão universalista e igualitarista e a marca do reconhecimento da pluralidade cultural. É possível dizer que nem a igualdade e nem a diferença são direitos suficientes. É preciso ter o reconhecimento da igualdade, até para demarcar a circunscrição da pluralidade e da diferença. Nos termos de Flávia Piovesan (2008, p. 117), verifica-se o que segue:

“Para os universalistas, os direitos humanos decorrem da dignidade humana enquanto valor intrínseco da condição humana. Defende-se, nessa perspectiva, o mínimo ético irreduzível – ainda que se possa discutir o alcance desse ‘mínimo ético’ e dos direitos nele compreendidos. Para os relativistas, a noção de direitos está estritamente relacionada com o sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade”.

Claude Lefort indaga se a aceitação de direitos do homem remeteria, em última

instância, a uma natureza do homem. Ou seja: haveria uma visão essencialista que balizaria a tônica dos direitos humanos? De qualquer maneira, o gesto de proclamar direitos aponta em direção a algum universal do discurso. Além disso, o mesmo autor questiona se essa proclamação dos direitos do homem teria servido apenas para “mascarar as relações estabelecidas na sociedade burguesa, ou então tornaram possível e até mesmo suscitaram reivindicações e lutas que contribuíram para a emergência da democracia” (Lefort, 1991, p. 38).

Nem todos os povos reconhecem a ideia de direitos universais. Então eles não poderiam ser tomados em sua universalidade? Questionando por diversas vias a existência ou não dessa dimensão universal intrínseca ao ato de declarar direitos humanos, Lefort diz que há algo que não poderia ser negado a partir desse debate: “a universalidade do princípio que traz o direito para a interrogação do direito” (Lefort, 1991, p. 56). A democracia e os direitos do homem teriam, nessa medida, “abolido o lugar do referente” (Lefort, 1991, p. 57). Não há mais, portanto, a referência de qualquer certeza. Apenas os direitos humanos como ideal regulador das possibilidades da justiça. Nos termos de Lefort (1991, p. 57):

“[...] dito de outra maneira, a democracia convida-nos a substituir a noção de um regime regulado por leis, de um poder legítimo, pela noção de um regime fundado na legitimidade de um debate sobre o legítimo e o ilegítimo – debate necessariamente sem fiador e sem termo”.

Nossa época contemporânea, mais do que qualquer outra, colocou o tema

dos direitos em sua agenda política. Pela primeira vez, são situadas, em proporção semelhante, as diversas gerações de direitos, em confluência e em confronto. A existência de flagrante desrespeito ao território dos direitos em países de tradição ocidental não aniquila a validade da enunciação dos mesmos direitos. Por ser assim, é possível dizer que serão os próprios direitos humanos que estabelecerão a correção das práticas deletérias de sociedades que prescindem de sua aplicação, constituindo um campo de luta central na atualidade.

DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E RECONHECIMENTO

Se o justo é todos poderem levantar os olhos para todos, isso não se dá sem tensões específicas no contemporâneo. Essas tensões são amplamente trabalhadas por Nancy Fraser em artigo intitulado “Reconhecimento sem ética?”. Fraser propõe superar os modelos dicotômicos usuais e encontrar uma possibilidade de pensar, no marco dos direitos, a justiça como reconhecimento (da diferença), como distribuição/redistribuição (igualdade) e paridade participativa.

Fraser (2007, p. 2) parte, em sua análise, da constatação do divórcio existente no debate teórico entre reconhecimento (da diferença) e redistribuição (a busca pela igualdade):

“Em alguns casos, além disso, a dissociação tornou-se uma polarização. Alguns proponentes da redistribuição entendem as reivindicações de reconhecimento das

diferenças como uma ‘falsa consciência’, um obstáculo ao alcance da justiça social. Inversamente, alguns proponentes do reconhecimento rejeitam as políticas redistributivas por fazerem parte de um materialismo fora de moda que não consegue articular nem desafiar as principais experiências de injustiça. Nesses casos, realmente estamos diante de uma escolha: redistribuição ou reconhecimento? Política de classe ou política de identidade? Multiculturalismo ou igualdade social?”

Para dar conta desses dilemas, Fraser propõe uma concepção ampla de justiça que trata a distribuição e o reconhecimento como duas distintas perspectivas/dimensões. Mudando a perspectiva analítica do reconhecimento para a de *status social* como meio de introduzir o conceito de paridade social – igualdade de participação na vida social – infere a necessidade de políticas – justas – que visem a superar a subordinação de algum grupo social: “[...] as reivindicações por reconhecimento no modelo do *status* procuram tornar o sujeito subordinado um parceiro integral na vida social, capaz de interagir com os outros como um par” (Fraser, 2007, p. 4).

Fraser (2008) auxilia-nos também quando discute as questões da justiça anormal e da justiça reflexiva, ao pensar em quais são as suas formas possíveis na era da globalização. Haveria possibilidades de se pensar em uma democracia ampliada quando há o rompimento dos antigos marcos, aqueles que emolduram uma justiça “normal” como o Estado, o território e a Nação? Quando novos sujeitos entram em cena? Quais serão os campos que emolduram as lutas por direitos, a busca por justiça?

No marco da justiça normal há um destinatário, o cidadão nacional. Se julgar é colocar um fim à incerteza (Ricoeur, 2008, p. 175), como julgar na sociedade da incerteza? No marco anterior, do Estado-Nação e da figura do cidadão nacional, há aquele que julga, que tem essa legitimidade. Há técnicas, meios que garantiriam o julgamento justo. Ricoeur já descreve, porém, o que chama um intervalo, uma pausa característica da justiça e da busca do justo. Se o justo se situa entre o legal e o bom, produzindo-se de acordo com as leis escritas – com a presença de um âmbito institucional na forma de tribunais e cortes de justiça, na atuação de pessoas qualificadas encarregadas de julgar, com uma ação definida em termos de processo –, seu objetivo é (a)partar, (se)parar. Para conseguir esse feito – diz Ricoeur –, é preciso ir ao âmago do conflito, que existe por trás do processo, do litígio, da pendência. Para ele, como pano de fundo do conflito, está a violência:

“O lugar da justiça encontra-se assim marcado em negativo, como que fazendo parte do conjunto das alternativas que uma sociedade opõe à violência, alternativas que, ao mesmo tempo, definem um Estado de direito” (Ricoeur, 2008, p. 179).

Opor-se à violência é o que mostra o caráter de urgência da justiça. No movimento do julgar, se aparta cada parte, separo minha parte da sua e isso permitiria que cada um pudesse tomar parte na sociedade. Todos/as poderiam levantar os olhos para todos/as.

Fraser (2008) trabalhará com as noções de mapa e balança, para tentar equacio-

nar quais as escalas de justiça que nos garantiriam uma justiça justa, enfrentando os dilemas colocados na sociedade *pós-westfaliana*. Proporá pensar esses dilemas no marco da justiça anormal, onde não haveria mais concordância entre o que será objeto de disputa, quem (quais os atores) teriam direito nessa disputa, quais as instituições que deveriam garantir a justiça e em como se faria justiça.

É importante assinalar já, na sua análise da justiça anormal, que esta comporta um lado positivo, para não cairmos na tentação conservadora de, frente aos dilemas da sociedade atual, do presente que não cessa de mudar e deslizar, inventar um novo marco fixo, ou retornar a alguma questão anteriormente dada. Pois, nos tempos atuais que incluem a justiça anormal, há uma expansão bem-vinda do campo de impugnação anteriormente dado, há uma oportunidade de se opor às gramáticas (ou enquadramentos) anteriores que limitavam a possibilidade da justiça, que calavam vozes ou as tornavam inaudíveis. Essa expansão da possibilidade de se pensar em outras formas de justiça dá-se tanto no plano do “quê” será objeto de disputas (em termos de redistribuição, de reconhecimento ou de participação) como no plano do “quem” poderá formular novos pleitos e no “como” estas serão resolvidas.

Discute-se, primeiramente, o “quê” da justiça, seu objeto. Este se desdobra em três dimensões, sendo a primeira a dimensão econômica, comportando as lutas por redistribuição. A injustiça dessa dimensão está na desigualdade econômica, na má distribuição da renda. Internamente a essa dimensão econômica há uma luta constante, pois não há consenso sobre o

que deverá ser distribuído, como, qual o alcance e quem deverá ser contemplado. Exemplos abundam: políticas focalizadas de redução da pobreza ou políticas universais de distribuição de renda? Quais são os direitos econômicos que compõem a vida digna, lutando contra a precarização da existência?

A segunda dimensão que compõe o objeto da justiça é de ordem “cultural”, ligada ao *status* de determinado grupo em uma sociedade: são as lutas por reconhecimento ou contra uma determinada hierarquia de *status*. Essa dimensão, que envolve as lutas por reconhecimento, também é móvel, complexa, apoiando-se em demandas por mais justiça social, por uma nova distribuição de poder.

A terceira dimensão, que transparece nas lutas sobre qual deveria ser o objeto de atenção da justiça, é de ordem política, implicando a luta por superação de déficits de representação, falta de participação política. Novamente, essa dimensão é inseparável das demais, tem uma imbricação com a distribuição de bens, com a distribuição de possibilidades de reconhecimento de igualdade de *status*. (Fraser, 2008, p. 114).

Quando a justiça é anormal, há disputas em torno de qual dimensão do objeto da justiça deverá prevalecer. Não há concordância sobre se a ênfase estará na redução da injustiça distributiva, na luta por reconhecimento, no déficit de representação. Porém, qual será a medida comum que permitirá que, com a urgência requerida pelas demandas de justiça, encontremos as respostas? Propõe como princípio normativo geral a paridade da participação. A justiça requer que todos participem como pares na vida

social. Assim, superar a injustiça significaria eliminar todos os entraves a essa participação, sejam eles econômicos, culturais ou políticos. A ideia central é a da igualdade de todos na possibilidade da determinação dos rumos da sociedade, sem a construção de novas relações de subordinação.

O outro aspecto a considerar no trabalho de Fraser, que nos diz diretamente respeito, trata do “quem” da justiça, quem será seu destinatário principal, estando assim protegido da violência e das violações de direitos. Serão os cidadãos (e cidadãs?) do Estado-Nação? Quem são os afetados por determinada política ou decisão de alguma empresa multinacional, de uma guerra de desestabilização? Quem pertence ao círculo dos que têm direito a igual tratamento? Aqui se encaixam as questões de injustiça da dívida financeira global, do aquecimento global, da pobreza, dos refugiados.

A proposta de Fraser, para dar conta dos impasses de justiça anormal atual, é de uma teoria da justiça que seja ao mesmo tempo reflexiva e determinativa. O problema, neste caso, é o marco ou a moldura (o quadro ou o enquadramento) da justiça.

As molduras ou enquadramentos hoje existentes se dividiriam em três possibilidades: a da condição de membro, no marco de uma nacionalidade ou cidadania compartilhada; a condição comum de todos como membros da humanidade; o princípio da justiça transnacional de todos afetados, marcando que existem relações sociais de interdependência a considerar. Como alternativa a esses enfoques – que ou limitam excessivamente o marco ou o diluem demais –, Fraser propõe um princípio normativo denominado “princípio de todos os sujeitos”:

“De acordo com esse princípio, todos aqueles que estão sujeitos a uma estrutura de governo determinada estão em posição moral de serem sujeitos de justiça em relação com essa estrutura [...] no mundo atual, todos estamos sujeitos a uma pluralidade de estruturas de governo, locais, nacionais, regionais ou globais. O que é urgente, portanto, é delimitar diferentes marcos de acordo com os diferentes problemas. O princípio de ‘todos os sujeitos’ é capaz de distinguir muitos ‘quem’, segundo finalidades diferentes e nos indica quando aplicar um marco ou então outro e, por isso mesmo, quem tem direito a participar paritariamente com quem em um caso determinado” (Fraser, 2008, pp. 127-8).

Outra questão que cabe mencionar nessa complexa questão do “quem” da justiça é a de quem julgará, quem terá legitimidade de mediar, medir, comparar, falar? Quem decide a norma, a medida, que uma determinada demanda é justa?

Entraremos, agora, na discussão do “como” da justiça: não haveria um acordo sobre como deveriam resolver-se as disputas e demandas sobre a gramática da justiça. Quais seriam as autoridades institucionalizadas, como agiriam? Propõe-se uma teoria que seja ao mesmo tempo dialógica e institucional. Supõe-se a legitimidade das demandas, da existência de muitas vozes (correntemente dissonantes) que possam se fazer presentes e o desafio de imaginar essas vozes aparecendo em novas instituições democráticas globais. Talvez uma precaução a tomar fosse a de que nessa relação dialógica não exista a possibilidade da cristalização de novas subordinações. Nem necessariamente o Estado, nem neces-

sariamente a sociedade civil, nem os partidos, nem as ONGs estariam em condições de decidir o “como” se promove/instaura justiça. Haveria a necessidade, segundo Fraser, de, em cada caso, delimitar quem seriam esses atores institucionais, para dar conta do “como” da justiça.

Uma última precaução seria problematizar a questão da justiça normal e da justiça anormal, tendo como parâmetro a ideia de justiça reflexiva. Esta última seria a forma de contornar o perigo das análises centradas na fluidez, mudança, dilemas da atualidade, invalidando a possibilidade de se perseguir mais justiça. Permitiria manter viva a chama do interesse pela emancipação, acreditando na possibilidade de uma reconstrução da gramática da justiça “de forma que permita ao subalterno falar em termos reconhecidos e reconhecíveis” (Fraser, 2008, p. 144).

Retomando Derrida (2007, p. 33), “a violência de uma injustiça começa quando todos os parceiros não compartilham totalmente o mesmo idioma”. Como construir a possibilidade do falar em termos reconhecidos e reconhecíveis? Quem pode falar?

Voltamos, assim à radicalidade primeira que apontamos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, com sua ênfase no termo “todo”, “toda” pessoa – ser humano. Não haverá essa possibilidade sem a indivisibilidade dos direitos, sem o reconhecimento e a redistribuição, sem a paridade participativa, sem novos enquadramentos para nos orientar nas ações:

“Não há vida sem as condições de vida que sustentam, de modo variável, a vida, e essas condições são predominantemente sociais, estabelecendo não a ontologia distinta da pessoa, mas a interdependência das pessoas, envolvendo relações sociais reproduzíveis e mantenedoras, assim como relações com o meio ambiente e com formas não humanas de vida, consideradas amplamente” (Butler, 2006, p. 38).

Esta é a tarefa política: lutar contra as condições de precariedade e precarização da vida que impedem que sujeitos falem em termos reconhecidos e reconhecíveis, buscando o princípio de “todos os sujeitos”.

BIBLIOGRAFIA

- AMARAL JÚNIOR, Alberto; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo, Edusp, 1999.
- BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos direitos humanos*. São Leopoldo, Unisinos, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro, Campus, 1992.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra. Quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2016.
- CAMPS, Victoria. *Democracia sin ciudadanos: la construcción de la ciudadanía en las democracias liberales*. Madrid, Editorial Trotta, 2010.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo, Saraiva, 1999.
- DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. 2ª ed. São Paulo, Edipro, 2005.
- DERRIDA, Jacques. *Força de Lei*. São Paulo, Martins Fontes, 2007.
- _____. "O perdão, a verdade, a reconciliação: qual gênero?", in E. Nascimento (org.). *Jacques Derrida: pensar a desconstrução*. São Paulo, Estação Liberdade, 2005, pp. 45-94.
- FRASER, Nancy. *Escalas de justiça*. Barcelona, Herder, 2008.
- _____. "Reconhecimento sem ética?", in *Lua Nova: Revista de Cultura e Política do CEDEC*, n. 70. São Paulo, 2007, pp. 1-14.
- FURET, François; OZOUF, Mona. *Le siècle de l'avènement républicain*. Paris, Gallimard, 1993.
- GAUCHET, Marcel. *La Révolution des droits de l'homme*. Paris, Gallimard, 1989.
- HELLER, Agnes. *Além da justiça*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998.
- HUNT, Lynn. *Política, cultura e classe na Revolução Francesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.
- LEFORT, Claude. *Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *A Declaração Universal dos Direitos Humanos: sessenta anos – sonhos e realidades*. São Paulo, Edusp, 2008.
- POSTMAN, Neil. *Building a bridge to the eighteenth century*. New York, Knopf, 1999.
- SCHILLING, Flávia. *Direitos humanos e educação: outras palavras, outras práticas*. 2ª ed. São Paulo, Cortez, 2011.
- SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas. Ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. São Paulo, Estação Liberdade, 2002.
- RICOEUR, Paul. *O justo*. São Paulo, Martins Fontes, 2008.
- VENTURI, Franco. *Utopia and reform in the Enlightenment*. Cambridge, Cambridge University Press, 1971.

ARTIGO 19
 Declaração Universal dos Direitos Humanos nascem livres e
 todos os seres humanos dotados de razão e de
 consciência, devem
 agir em harmonia com os outros em espírito de fraternidade.

ARTIGO 20
 Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade
 e à segurança pessoal.

ARTIGO 21
 Todo indivíduo tem direito de participar no progresso científico e nos benefícios
 daí resultantes. A instrução elementar será acessível a todos.

ARTIGO 22
 Todo indivíduo tem direito de repouso e lazer, inclusive de períodos remunerados
 de férias anuais.

ARTIGO 23
 Todo indivíduo tem direito ao trabalho, a uma justa remuneração por seu trabalho,
 a organização de sindicatos para a defesa de seus interesses, a greve pacífica e a liberdade
 de associação para fins econômicos, sociais, culturais e espirituais.

ARTIGO 24
 Todo indivíduo tem direito a períodos de descanso remunerados.

ARTIGO 25
 Todo indivíduo tem direito a um nível de vida adequado à sua saúde e ao bem-estar,
 incluindo alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, recreação, serviços sociais,
 segurança, riqueza, nascimento, ou qualquer outro aspecto da vida humana.

ARTIGO 26
 A instrução é gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução
 profissional será acessível a todos, de acordo com as possibilidades.

ARTIGO 27
 Todo indivíduo tem direito ao reconhecimento público de suas obras e a proteção moral e
 material decorrente de tais direitos.

ARTIGO 28
 Todo indivíduo tem direito a um ordenamento social e internacional em
 que os direitos e liberdades estabelecidos possam ser plenamente realizados.

ARTIGO 29
 Todo indivíduo tem deveres para com a comunidade, na qual só o livre desenvolvimento
 de sua personalidade é possível. Este exercício de seus direitos e liberdades não pode ser exercido
 de modo que venha a infringir os direitos e liberdades de outros indivíduos.

ARTIGO 30
 Nada justifica a prática da tortura, a escravidão ou qualquer outra forma de tratamento
 degradante ou humilhante.

DIREITOS HUMANOS: TODO O INDIVÍDUO TEM

FUNDAMENTAIS, A INSTRUÇÃO TÉCNICA E A LIBERDADE

A INSTRUÇÃO TÉCNICA E A LIBERDADE

DE TOLERÂNCIA E AMIZADE

Sobre a prática da tortura no Brasil

Paulo Endo

resumo

Este artigo apresenta um quadro comparativo entre as recomendações do relatório de Nigel Rodley sobre a tortura em sua visita ao Brasil no ano 2000 e, mais de 15 anos depois, o que foi relatado pelos membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em visita a locais de detenção pelo país. Tal comparação deixa evidente que as práticas de tortura no Brasil não apenas não cederam, como, de diversas maneiras, se aprofundaram e se enraizaram como prática corriqueira cometida pelas instituições e agentes do Estado brasileiro.

Palavras-chave: tortura; direitos humanos; violência de Estado; corpo.

abstract

This article presents a comparative table contrasting the recommendations from the report on torture by the Special Rapporteur Nigel Rodley during his visit to Brazil in 2000 and what was reported — over 15 years later — by members of the National Mechanism for Preventing and Combating Torture upon their visit to places of detention throughout the country. Such comparison makes it clear torture in Brazil not only has not subsided, but it has also deepened and taken roots in everyday practices perpetrated by institutions and agents of the Brazilian state.

Keywords: torture; human rights; state violence; body.

ARTIGO 3º DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 5º DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

A

tortura é uma totalidade. É a presença assumida, deliberada, explícita da imposição da dor, da morte, do fim de tudo numa cena em que uns podem tudo e alguém pode nada. O fato puro e simples de a tortura existir, ser permitida, ser tolerada – ou não poder deixar de existir – denuncia todos os dias o fracasso da ideia de humanidade do homem. Evidencia que o homem é essa imponderável incerteza que cria e destrói, que faz nascer e extermina, que mata para viver e vive para matar. O próprio homem ante a possibilidade concreta da tortura refaz, num átimo, o caminho que levanta todas as suspeitas sobre sua humanidade, ao mesmo tempo em que, radicalmente falando, obriga-nos a considerar se não seria esse traço de monstruosidade o que revelaria a intrínseca característica do

que, ingenuamente ou não, chamamos de humanidade.

O Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos é, e tem de ser, inteiramente dependente de todos os outros. O desrespeito ao Artigo 5º o anula completamente. No conjunto, os artigos montam uma colcha da qual muitos farão um uso em retalhos, porém nela cada quadrante desfaz o outro ou permite que os demais se conectem, vigorem e existam e a inoperância de qualquer um deles coloca em risco todos os outros.

O dilema da Declaração hoje e sempre é reunir as condições para se tornar consensual, não se converter em pilhéria e não desmontar como promessa litúrgica que jamais se realiza e, a cada vez que é proclamada, se autoimpossibilita.

PAULO ENDO é psicanalista, professor associado da Universidade de São Paulo e coordenador do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia, Política e Memória do IEA-USP.

Neste artigo examinarei um único aspecto que, sozinho, é capaz de pôr abaixo todo o ideário dos direitos humanos, o que nos leva a ter de considerar se e como é possível preservar a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um caminho ainda a ser seguido em seus próprios termos.

Discutirei aqui a autorização à intrusão do corpo alheio como prática presente e, em muitos casos, absoluta e hegemônica, que define uma maneira eliminacionista de terminar conflitos erradicando sujeitos que representam um dos polos antinômicos.

Ainda em pormenor discutirei a prática da tortura, empregando como exemplo o caso brasileiro. Utilizarei aqui algumas correspondências entre dois relatórios separados por cerca de 15 anos: o *Relatório sobre a Tortura no Brasil*, produzido pelo relator especial sobre a tortura da Comissão de Direitos Humanos da ONU, em 2001, e o *Relatório Anual* do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) de 2015-2016. Procurarei me ater às recomendações cujas repercussões podem ser evidenciadas no relatório do MNPCT. Trata-se de uma demonstração breve, limitada pelas possibilidades e tamanho deste artigo para o presente dossiê, mas capaz de demonstrar a letargia dos governos e do Estado brasileiro em combater de forma explícita e duradoura uma das mais evidentes atrocidades conhecidas, criadas e cometidas pelo homem contra o homem: a tortura.

Essa aproximação servirá de esteio para revelar que, após uma década e meia da visita do relator sobre a tortura da ONU, nada de importante, substancial e inflexivo foi feito pelas autoridades brasileiras em relação ao combate e à prevenção à tortura no país, o que indica uma evidente e propositada

negligência e, em muitos casos, o apoio, a conivência e a radicalização das práticas de tortura no Brasil.

Apresento a seguir algumas correspondências entre os dois relatórios. Elegi 12 das 30 recomendações do relatório da ONU sobre a tortura no Brasil, de 2001. Seguindo as recomendações, apresentarei os parágrafos do relatório 2015-2016 do MNPCT que, a meu ver, atualizam vários aspectos abordados levantados pelo relatório da ONU, 15 anos depois, indicando com clareza a situação em que se encontra a prática de tortura no país. Algumas recomendações ou parágrafos serão agrupados a fim de estabelecer um diálogo mais abrangente e menos fragmentado entre as recomendações e o relatório.

RECOMENDAÇÃO EM 2001 (ONU)

Recomendação 1

Em primeiro lugar, as mais altas lideranças políticas federais e estaduais precisam declarar inequivocamente que não tolerarão a tortura ou outras formas de maus-tratos por parte de funcionários públicos, principalmente as polícias militar e civil, pessoal penitenciário e pessoal de instituições destinadas a menores infratores. É preciso que os líderes políticos tomem medidas vigorosas para agregar credibilidade a tais declarações e deixar claro que a cultura da impunidade precisa acabar. Além de efetivar as recomendações que se apresentam a seguir, essas medidas *deveriam incluir visitas sem aviso prévio por parte dos líderes políticos a delegacias de polícia, centros de detenção pré-julgamento e penitenciárias conhecidas pela prevalência desse tipo de tratamento.*

Em particular, deveriam ser pessoalmente responsabilizados os encarregados dos estabelecimentos de detenção quando forem perpetrados maus-tratos. Tal responsabilidade deveria incluir – porém sem limitação – a prática prevalecente em algumas localidades segundo a qual a ocorrência de maus-tratos durante o período de responsabilidade da autoridade encarregada afeta adversamente suas perspectivas de promoção e, com efeito, deveria implicar afastamento do cargo, sem que tal afastamento consista meramente em transferência para outra instituição.

SITUAÇÃO EM 2016 (MNPCT)

Parágrafo 42

Cerca de um mês antes da visita, o MNPCT oficia as instituições do poder público e da sociedade civil local, indicando suas prerrogativas e o período de sua ida à unidade federativa, sem especificar quais os espaços de privação de liberdade a serem visitados. Preserva-se, desse modo, o caráter sigiloso das visitas aos locais de privação de liberdade. Em suma, os atores locais ficam cientes apenas do período da ida do Mecanismo Nacional ao Estado, mas não dos locais que serão visitados.

RECOMENDAÇÕES EM 2001 (ONU)

Recomendações 2, 3, 6 e 7

Recomendação 2

O abuso, por parte da polícia, do poder de prisão de qualquer suspeito sem ordem

judicial em caso de flagrante delito deveria ser cessado imediatamente.

Recomendação 3

As pessoas legitimamente presas em flagrante delito não deveriam ser mantidas em delegacias de polícia por um período além das 24 horas necessárias para a obtenção de um mandado judicial de prisão provisória. A superlotação das cadeias de prisão provisória não pode servir de justificativa para se deixar os detentos nas mãos da polícia (onde, de qualquer modo, a condição de superlotação parece ser substancialmente mais grave do que até mesmo em algumas das unidades prisionais mais superlotadas).

Recomendação 6

Um registro de custódia separado deveria ser aberto para cada pessoa presa, indicando-se a hora e as razões da prisão, a identidade dos policiais que efetuaram a prisão, a hora e as razões de quaisquer transferências subsequentes, particularmente transferências para um tribunal ou para um Instituto Médico-Legal, bem como informação sobre quando a pessoa foi solta ou transferida para um estabelecimento de prisão provisória. O registro ou uma cópia do registro deveria acompanhar a pessoa detida se ela fosse transferida para outra delegacia de polícia ou para um estabelecimento de prisão provisória.

Recomendação 7

A ordem judicial de prisão provisória nunca deveria ser executada em uma delegacia de polícia.

SITUAÇÃO EM 2016 (MNPCT)

Parágrafo 63

- Diversos presos relataram que já haviam recebido uma condenação ou, mais grave, já poderiam cumprir pena em regime semiaberto, mas eram mantidos em centros de detenção provisória, cadeias públicas ou centros de triagem;
- Presos provisórios eram mantidos privados de liberdade junto com presos já sentenciados, dividindo, inclusive, as mesmas celas;
- Muitos presos mencionaram que não tinham assistido às audiências com o juiz, mesmo estando privados de liberdade há vários meses. A maioria desconhecia o andamento de seus processos;
- Vários presos provisórios informaram estar privados de liberdade há diversos meses e, em alguns casos, há anos, sem ter tido contato com sua defesa ou sem ter participado de qualquer audiência com o juiz;
- Muitas pessoas foram presas em flagrante por furto ou por crimes de menor potencial ofensivo, de modo que, dependendo do seu perfil e de acordo com normativas nacionais, poderiam responder a seus processos em liberdade.

RECOMENDAÇÃO EM 2001 (ONU)

Recomendação 4

Os familiares próximos das pessoas detidas deveriam ser imediatamente informados da detenção de seus parentes e poder ter acesso a eles. Deveriam ser adotadas medidas no sentido de assegurar que os visitantes a carce-

ragens policiais, centros de prisão provisória e penitenciárias sejam sujeitos a vistorias de segurança que respeitem sua dignidade.

SITUAÇÃO EM 2016 (MNPCT)

Parágrafo 102

Por conseguinte, com exceção do Presídio Central de Porto Alegre, das unidades visitadas no Amazonas e do Presídio Militar Romão Gomes, em São Paulo, familiares e amigos de presos precisavam se despir diante de agentes penitenciários nos demais cárceres visitados. Geralmente, profissionais do sexo feminino revistavam mulheres, ao passo que profissionais do sexo masculino revistavam homens, em um ambiente reservado da unidade prisional. Além de tirarem suas roupas, os visitantes precisavam agachar-se diversas vezes, soprar dentro de garrafas plásticas, colocar espelhos diante de seus genitais, etc. Tais revistas costumavam ser mais rigorosas em mulheres, as quais compõem a grande maioria dos visitantes do sistema penitenciário, acentuando as clivagens de gênero que marcam os locais de privação de liberdade e, também, a sociedade. Portanto, a dimensão punitiva da pena abarca, para além dos presos, seus familiares e amigos, especialmente as mulheres.

RECOMENDAÇÃO EM 2001 (ONU)

Recomendação 10

As queixas de maus-tratos, quer feitas à polícia ou a outro serviço, à corregedoria do serviço policial ou a seu ouvidor, ou a um promotor, deveriam ser investigadas

com celeridade e diligência. Em particular, importa que o resultado não dependa unicamente de provas referentes ao caso individual; deveriam ser igualmente investigados os padrões de maus-tratos. A menos que a denúncia seja manifestamente improcedente, as pessoas envolvidas deveriam ser suspensas de suas atribuições até que se estabeleça o resultado da investigação e de quaisquer processos judiciais ou disciplinares subsequentes. Nos casos em que ficar demonstrada uma denúncia específica ou um padrão de atos de tortura ou de maus-tratos semelhantes, o pessoal envolvido deveria ser peremptoriamente demitido, inclusive os encarregados da instituição. Essa medida envolverá uma purgação radical de alguns serviços. Um primeiro passo nesse sentido poderia ser a purgação de torturadores conhecidos, remanescentes do período do governo militar.

SITUAÇÃO EM 2016 (MNPCT)

Parágrafos 57 e 58

Parágrafo 57

Em todos os estados visitados foram relatados casos de tortura policial durante a prisão em flagrante, sobretudo em São Paulo e no Amazonas. Tais práticas eram cometidas tanto por policiais militares durante o ato da detenção quanto por policiais civis nas delegacias. Assim, não foram raras as situações em que os membros do MNPCT se depararam com pessoas recém-detidas com diversas marcas de espancamento ou outros machucados pelo corpo, algumas com bandagens na cabeça e outras que mal conseguiam andar sem ajuda. Muitas sequer recebiam

tratamento de saúde ou qualquer outro tipo de encaminhamento adequado.

Parágrafo 58

Nesse sentido, foram narradas ao MNPCT as seguintes práticas de tortura cometidas por policiais nos estados: espancamentos; queimaduras; choques elétricos nos genitais; afogamento; sufocamento com saco plástico; perfuração abaixo das unhas; “telefone” (bater nas duas orelhas simultaneamente); remoção de unhas; humilhações verbais; ameaças.

RECOMENDAÇÃO EM 2001 (ONU)

Recomendação 11

Todos os estados deveriam implementar programas de proteção a testemunhas nos moldes estabelecidos pelo programa Provita para testemunhas de incidentes de violência por parte de funcionários públicos; tais programas deveriam ser plenamente ampliados de modo a incluir pessoas que têm antecedentes criminais. Nos casos em que os atuais presos se encontram em risco, eles deveriam ser transferidos para outro centro de detenção, onde deveriam ser tomadas medidas especiais com vistas à sua segurança.

SITUAÇÃO EM 2016 (MNPCT)

Parágrafos 73, 74, 93, 95, 96 e 97

Parágrafo 73

A maioria das unidades prisionais visitadas, sobretudo aquelas voltadas ao público

masculino, estava marcada pela atuação de organizações criminosas – denominadas também como “facções”. No Complexo de Pedrinhas, no Maranhão, o critério central escolhido pelo estado para a separação dos presos era o pertencimento a determinado grupo criminoso. Do mesmo modo, as distintas galerias do Presídio Central estavam divididas conforme a facção que a pessoa informava fazer parte. Em São Paulo, boa parte dos presos pertencia a um grupo, enquanto os demais ficavam dispersos em celas separadas, conhecidas como “seguros”. De maneira semelhante, no Amazonas, os presos que não eram vinculados à facção hegemônica também ficavam alojados em uma área específica ou em “seguros”.

Parágrafo 74

Todos esses grupos criminosos criavam regras de conduta muito rigorosas e, caso não fossem respeitadas, evidenciou-se grande risco de represálias. No Amazonas, havia “celas-cativeiros”, locais onde ocorriam “sanções disciplinares” paralelas à legislação, incluindo-se punições por morte. No Maranhão, foram amplamente noticiados nos veículos de comunicação os casos de decapitação cometidos por presos de facções rivais.

Parágrafo 93

Em praticamente todas as unidades prisionais visitadas, o Mecanismo Nacional evidenciou a existência de espaços segredados, destinados à permanência de presos com características particulares. Esses locais, por vezes, eram apenas celas pequenas e,

outras vezes, eram alas ou galerias. São ordinariamente conhecidos como “contenção” ou “seguro”. Embora para cada unidade federativa visitada haja uma definição para o preso no “seguro”, em geral, nas unidades masculinas, as pessoas nessa condição eram aquelas que, entre outras situações: cometeram crimes sexuais; pertenciam a facções rivais àquelas predominantes; não tinham qualquer envolvimento com facções criminosas, eram ex-membros de alguma facção ou que, por qualquer outro motivo, não tinham convívio com a massa carcerária. Nas unidades femininas, as presas ficavam no “seguro” normalmente por terem cometido algum crime contra pessoas de sua família; por terem agredido outras mulheres privadas de liberdade; ou por estarem em sofrimento psíquico, como se observou no Maranhão. Por tais características, caso ficassem em contato com a massa carcerária, as pessoas no “seguro” poderiam ser alvos de fortes represálias, inclusive de morte.

Parágrafo 95

Durante o primeiro ano de visitas do Mecanismo Nacional, foi possível observar que muitas garantias fundamentais dos presos no “seguro” eram sistematicamente desrespeitadas. Em primeiro lugar, essas pessoas privadas de liberdade estavam alocadas em espaços com péssimas condições infraestruturais. Isto é, locais insalubres, mal ventilados, com escassa iluminação, etc. Em algumas unidades, os presos no “seguro” ficavam em lugares completamente improvisados, como, por exemplo, entre duas grades anteriores à galeria de triagem, no Centro de Detenção Provisória de Manaus, no Amazonas.

Parágrafo 96

Em segundo lugar, as pessoas nos “seguros” tinham constantemente suas vidas ameaçadas pelos demais presos, geralmente pertencentes a algum grupo adversário. No Amazonas e em São Paulo, muitos presos no “seguro” disseram ter receio de morrer, pois, dependendo das circunstâncias, poderia ocorrer uma rebelião na unidade e, com isso, ficarem à mercê dos presos da facção rival. De fato, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, no Amazonas, 13 pessoas foram mortas em uma rebelião ocorrida em 2002. Assim, nota-se que o direito à vida das pessoas nesses locais encontra-se fortemente fragilizado.

Parágrafo 97

Em terceiro lugar, os presos no “seguro” costumavam não ter uma mesma rotina diária dos demais presos. Apenas de vez em quando tomavam banho de sol e, se o faziam, não permaneciam mais do que uma hora no pátio externo da unidade, ficando durante todo o tempo algemados. Raramente, realizavam atividades de trabalho e estudo. Em suma, ainda que todas as pessoas privadas de liberdade recebam uma punição adicional do Estado, pelas péssimas condições das unidades prisionais, aquelas nos “seguros”, por sua condição peculiar no sistema prisional, são ainda mais prejudicadas. Os presos em tais locais estariam sujeitos a precárias condições de privação de liberdade; raramente realizavam atividades de estudo, trabalho e lazer, ficando confinados durante todo o tempo. Mais grave ainda, tinham suas vidas fortemente ameaçadas. As condições de insalubridade, alto risco e segregação podem

equiparar-se à prática de tortura dentro da realidade observada nas unidades visitadas.

RECOMENDAÇÃO EM 2001 (ONU)

Recomendação 13

As investigações de crimes cometidos por policiais não deveriam estar sob a autoridade da própria polícia. Em princípio, um órgão independente, dotado de seus próprios recursos de investigação e de um mínimo de pessoal – o Ministério Público –, deveria ter autoridade de controlar e dirigir a investigação, bem como acesso irrestrito às delegacias de polícia.

SITUAÇÃO EM 2016 (MNPCT)

Parágrafos 105, 108 e 109

Parágrafo 105

Dentre as visitas realizadas no primeiro ano de atuação do MNPCT, quatro unidades prisionais do Amazonas eram administradas em cogestão com empresas privadas. No Maranhão, embora as empresas não fossem responsáveis pela gestão das unidades, a maior parte dos agentes de segurança era contratada por empresas privadas. Da mesma forma, em Santa Catarina, uma das unidades também apresentava agentes de segurança vinculados a empresa privada.

Parágrafo 108

Conforme já mencionado, havia uma alta rotatividade de funcionários pelas pre-

cárias condições de trabalho. Por isso, ao ser praticada uma violação, o agente responsável era demitido e outro logo assumia o seu lugar, o que dificultava a identificação dos agressores. Além disso, especialmente no Maranhão, foram observadas diversas violações praticadas por agentes de segurança contratados por empresas privadas, sem que houvesse qualquer tipo de controle sobre sua atuação.

Parágrafo 109

Uma vez que os agentes contratados pelas empresas gestoras exerciam, parcialmente, poder de disciplina e controle, haveria transferência do exercício de polícia a terceiros. O Estado estaria, pois, delegando parte de seu monopólio da força legítima para instituições privadas, o que contraria princípios básicos do Estado democrático de direito.

RECOMENDAÇÃO EM 2001 (ONU)

Recomendação 15

Se não por qualquer outra razão que não a de pôr fim à superlotação crônica dos centros de detenção (um problema que a construção de mais estabelecimentos de detenção provavelmente não poderá resolver), faz-se imperativo um programa de conscientização no âmbito do Judiciário a fim de garantir que essa profissão, que se encontra no coração do Estado de direito e da garantia dos direitos humanos, torne-se tão sensível à necessidade de proteger os direitos dos suspeitos e, com efeito, de presos condenados, quanto evidentemente o é a respeito da necessidade de reprimir a

criminalidade. Em particular, o Judiciário deveria assumir alguma responsabilidade pelas condições e pelo tratamento a que ficam sujeitas as pessoas que tal Poder ordenou permanecerem sob detenção pré-julgamento ou sentenciadas ao cárcere. Em se tratando de crimes ordinários, o Judiciário, nos casos em que existirem acusações alternativas, também deveria ser relutante em: proceder a acusações que impeçam a concessão de fiança, excluir a possibilidade de sentenças alternativas, exigir custódia sob regime fechado, bem como em limitar a progressão de sentenças.

SITUAÇÃO EM 2016 (MNPCT)

Parágrafos 70, 72, 75, 76, 81, 85

Parágrafo 70

O funcionamento das unidades prisionais visitadas era marcado por uma ambiguidade em relação à ingerência estatal: por um lado, o Estado era omissivo e não exercia sua função de acompanhamento da execução penal, de monopólio da força legítima e de garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade; por outro, buscava estar presente através da ação de agentes de segurança quase sempre marcada pela violência e da entrada de forças especiais.

Parágrafo 72

Nesse sentido, a ação do Estado pareceu limitada a algumas atividades e rotinas institucionais, não passando, em determinadas circunstâncias, das grades das galerias. Portanto, o Estado se omitia de

parte de sua responsabilidade de supervisão diária da execução penal sobre a população prisional, deixando isso a cargo dos próprios presos.

Parágrafo 75

Dentro desse contexto, pelo fato de o Estado ser omissivo em suas funções, os presos não tinham segurança jurídica e, mais grave ainda, seu direito à vida restava fortemente fragilizado. Assim, os presos podiam ser extorquidos, ameaçados ou sofrer qualquer tipo de violência sem que o Estado ficasse a par dos acontecimentos. É importante ressaltar, nesse sentido, que, por ter atribuição legal de custodiar os presos, qualquer ocorrência em um cárcere é de responsabilidade direta dos órgãos do Estado.

Parágrafo 76

Essa baixa ingerência do Estado nos cárceres estaduais se agravava pelas condições de trabalho dos agentes de segurança. No Maranhão, no Amazonas e em Santa Catarina os profissionais na função de agentes penitenciários eram contratados por empresas privadas. Dessa forma, havia grande rotatividade de tais profissionais, assim como a presença de baixa qualificação técnica. Essa alta rotatividade e as precárias condições de trabalho favoreciam a prática de tortura e maus-tratos contra as pessoas presas. Isso porque, ao ser realizada uma violação, outro agente assumiria o lugar daquele que a praticou. Com isso, dificultava-se a identificação de agentes agressores e a apuração adequada dos fatos.

Parágrafo 81

Na Penitenciária Feminina de Sant'ana, em São Paulo, o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) realizou uma grande operação em agosto de 2015, pouco antes da visita do MNPCT. Os agentes desse grupo especial desferiram diversos socos, pontapés, bem como realizaram várias ofensas verbais e ameaças de morte contra as mulheres. Foram lançadas bombas de gás lacrimogênio nas galerias e algumas pessoas foram arrastadas pelos cabelos. Ainda, as mulheres foram obrigadas a levantar suas blusas para expor os seios e, caso desobedecessem, eram espancadas. No dia da visita do MNPCT, foi possível observar que muitas ainda estavam com marcas das agressões físicas cometidas pelos agentes do GIR.

Parágrafo 85

Em suma, ao mesmo tempo em que apresentava baixa ingerência no cotidiano das unidades, abrindo margem para a ação de facções criminosas, o Estado periodicamente se inseria nos cárceres através da utilização abusiva da força pelos agentes de segurança e de forças especiais de segurança, gerando práticas de tortura e maus-tratos. Havia, pois, uma oscilação entre presença e ausência estatal nas unidades prisionais, sendo que ambas as situações possibilitavam a violação de direitos dos presos.

RECOMENDAÇÃO EM 2001 (ONU)

Recomendação 21

Um profissional médico qualificado (um médico escolhido, quando possível)

deveria estar disponível para examinar cada pessoa, quando de sua chegada ou saída, em um lugar de detenção. Os profissionais médicos também deveriam dispor dos medicamentos necessários para atender às necessidades médicas dos detentos e, caso não possam atender a suas necessidades, deveriam ter autoridade para determinar que os detentos sejam transferidos para um hospital, independentemente da autoridade que efetuou a detenção. O acesso ao profissional médico não deveria depender do pessoal da autoridade que efetua a detenção. Tais profissionais que trabalham em instituições de privação de liberdade não deveriam estar sob autoridade da instituição, nem da autoridade política por ela responsável. Os serviços médico-forenses deveriam estar sob a autoridade judicial ou outra autoridade independente, e não sob a mesma autoridade governamental que a polícia; nem deveriam exercer monopólio sobre as provas forenses especializadas para fins judiciais.

SITUAÇÃO EM 2016 (MNPCT)

Parágrafos 78 e 80

Parágrafo 78

Por outro lado, o Estado, apesar de ter baixa ingerência no dia a dia local, buscava exercer seu “controle” através da ação permanente de agentes de segurança que submetiam as pessoas privadas de liberdade a situações de extrema violência e ilegalidade. A atuação dos agentes de segurança nas unidades do Maranhão,

por exemplo, era marcada pelo uso sistemático e rotineiro de spray de pimenta, de armamento com balas de borracha e bombas de gás, inclusive dentro das celas. Alguns agentes chegavam a portar, até mesmo, armas de fogo. Em outros locais, como São Paulo, os agentes frequentemente espancavam os presos e os agrediam verbalmente. Em Santa Catarina, por sua vez, as pessoas privadas de liberdade apontaram a realização da prática conhecida como “pau de arara”, em que o preso era mantido pendurado de ponta-cabeça, tendo braços e pernas amarrados. Nesses locais, as pessoas privadas de liberdade apresentavam sinais visíveis de tais práticas violadoras.

Parágrafo 80

Tais operações geralmente eram marcadas por graves violações de direitos, ocasionando práticas de tortura e maus-tratos contra as pessoas privadas de liberdade. Fica evidente, pois, que essas ações estavam muito distantes do apregoado em normativas nacionais e internacionais sobre o assunto. Os agentes de segurança lançavam bombas de gás e sprays de pimenta dentro das galerias cheias de pessoas; utilizavam balas de borracha; faziam os presos retirarem suas roupas; em algumas circunstâncias, os privados de liberdade tinham de sentar apenas de cueca nos pátios das unidades no chão quente; e as pessoas eram agredidas física e verbalmente. Vários presos, em alguns estados, mencionaram ter ficado com sequelas físicas, tais como cegueira e queimaduras, ocasionadas pela ação dos agentes de segurança nessas operações.

RECOMENDAÇÃO EM 2001 (ONU)

Recomendação 23

A assustadora situação de superpopulação em alguns estabelecimentos de prisão provisória e instituições prisionais precisa acabar imediatamente; se necessário, mediante ação do Executivo, exercendo clemência, por exemplo, com relação a certas categorias de presos, tais como transgressores primários não violentos ou suspeitos de transgressão. A lei que exige a separação entre categorias de presos deveria ser implementada.

SITUAÇÃO EM 2016 (MNPCT)

Parágrafo 121

Em conformidade com esse cenário, com exceção do Cope São Pedro de Alcântara, da Penitenciária Feminina de Manaus e do Presídio Romão Gomes, todas as outras unidades visitadas pelo MNPCT em seu primeiro ano de atuação se encontravam superlotadas. Como exemplos, a taxa de superlotação chegava a 256% no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Sorocaba (São Paulo), 254% no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Amazonas) e 241% no Presídio Central de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).

Parágrafo 122

Não foi raro observar celas com muito mais pessoas do que a sua capacidade. No CDP de Sorocaba (São Paulo), por exemplo, havia celas com capacidade para nove presos, mas que abrigavam mais de 50. Na

Central de Custódia de Presos de Justiça do Complexo de Pedrinhas, por exemplo, viviam 12 presos em uma cela destinada a apenas quatro. Em muitas unidades, os privados de liberdade relataram se revezar para dormir, sentar ou comer. Essas situações afrontam os artigos 85 e 88 da Lei de Execução Penal (LEP) cujos conteúdos estabelecem, respectivamente, que a lotação da unidade deve ser compatível com sua capacidade e os parâmetros mínimos para uma cela. Adicionalmente, está em desacordo com os artigos 8º e 9º da Resolução 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), com o Artigo 10 (1) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e com as Regras de Mandela.

Parágrafo 123

O quadro de superlotação nas unidades aumentava o clima de tensão, além de inviabilizar a garantia de direitos e assistências fundamentais à execução e à individualização da pena. Isto é, garantir a saúde, a educação, o acesso ao trabalho, à assistência social, etc. se tornava praticamente impossível nesse contexto. Para além desse aspecto, formava-se um cenário de forte tensão e de grande restrição de direitos, altamente propício à prática de tortura e maus-tratos.

Parágrafo 124

Ainda, os efeitos da superlotação podiam ser tão diversos que, no Presídio Central de Porto Alegre, a direção mencionou a dificuldade em realizar manutenções infraestruturais na unidade. A superlotação do local impossibilitaria a transferência de presos de

determinada galeria a outra. Portanto, apenas eram realizadas reformas quando os presos estavam no pátio da unidade, de forma que tais medidas eram superficiais e insuficientes frente ao quadro de grave degradação da estrutura física daquela unidade.

RECOMENDAÇÃO EM 2001 (ONU)

Recomendação 28

O governo deveria considerar séria e positivamente a aceitação do direito de petição individual ao Comitê contra a Tortura, mediante a declaração prevista nos termos do Artigo 22 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

SITUAÇÃO EM 2016 (MNPCT)

Parágrafo 86

Além disso, registrou-se a falta de canais de denúncias autônomos para a formulação e apuração das denúncias: as ouvidorias eram vinculadas a órgãos do Poder Executivo, como as secretarias de Segurança Pública e de Administração Penitenciária, o que poderia impossibilitar a abertura de procedimentos isentos. Isso contraria o Artigo 41, XIV, da LEP, bem como as Regras 54 a 57 das Regras de Mandela.

A comparação que sugeri acima, que se aplica sobretudo às instituições de detenção, indica que em vários aspectos funda-

mentais as formas de tortura e impunidade não só não declinaram como em muitos aspectos se sofisticaram, se aprofundaram e se instalaram confortavelmente nos limiares entre a vida e a morte das pessoas sob a tutela do Estado.

O quadro geral indica que, salvo um ou outro detalhe das recomendações do relatório da ONU de 2001, os governos nacional e estaduais praticamente deram as costas para o problema da tortura no Brasil nos últimos 15 anos.

As violências prosperam, o Estado se ausenta das instituições que deveriam estar sob sua guarda e cria mecanismos para que a impunidade adormeça como prática negligenciada e/ou legitimada, dando então largo alcance a práticas abusivas, cruéis e degradantes. Diante disso não há horizonte promissor para o combate à tortura no Brasil.

O Poder Judiciário, que tem sido eficaz na cumplicidade do encarceramento em massa no Brasil, se ausenta para garantir os direitos fundamentais dentro dos locais de detenção de homens e mulheres, deixando os presos frequentemente fragilizados ante os agenciamentos das facções e os interesses de grupos hegemônicos no cárcere. O relatório do MNPCT evidenciou ainda estratégias que aprofundam a impunidade e geram, a partir da prática da terceirização das atividades prisionais realizadas por funcionários das prisões, a sua garantia. Barganha-se a investigação e o julgamento dos possíveis perpetradores por suas respectivas demissões.

Em alguns casos, como na recomendação 21, chega a ser risível a distância entre o que foi recomendado pela ONU e o quadro encontrado pelo MNPCT em 2015-2016. São situações que empurram os direitos humanos a resvalarem perigosamente no impossível,

no impensável, a partir dos ataques frontais e continuados a eles desferidos no Brasil.

Caso observados em maior detalhe, provavelmente seria possível concluir que nenhuma das 30 recomendações da ONU, de 2001, foi levada às últimas consequências, indicando claramente que há no Brasil um sistema implantado pró-tortura que impede avanços e que trabalha para converter a defesa e o respeito aos direitos fundamentais numa ladainha que se exporia sob a forma de queixa, muito particularmente no que diz respeito às populações mais pobres e vulneráveis, que constituem a imensa maioria da massa carcerária.

Em outras ocasiões, discuti o traço que demarca a invisibilidade da tortura e seu encerramento como assunto privado do sujeito que a viveu (Endo, 2006). A intenção era compreender o caminho de volta da tortura como experiência psíquica insuportável e, ao mesmo tempo, seu registro e apagamento no debate público, tendo como consequência seu isolamento (enquistamento) como experiência psíquica cativa do sujeito que por ela foi atingido, acometido pela imposição de uma temporalidade violenta-

mente heterônoma e alheia na situação de tortura (Endo, 2010).

Como polos temporalmente antinômicos resultam a posição imposta ao torturado, na infinita espera, e o torturador, na eternidade (“eu tenho todo o tempo do mundo”), comandando, até os dias de hoje no Brasil, o usufruto de sua impunidade e de sua autoridade em falar pública e abertamente sobre as torturas que cometeu.

Reconheço agora, após esse brevíssimo exame dos relatórios separados por 15 anos, que essa temporalidade violenta se mantém sob a forma do ensurdecimento aos apelos dos direitos humanos, que não impactam significativamente o combate à tortura no Brasil, mais de 33 anos após o fim da ditadura civil-militar de 64, 70 anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, 30 anos após a Constituição de 1988 e mesmo após a adesão do Brasil à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 1989, e à Convenção Americana de Direitos Humanos, em 1992. Torturar, matar e encarcerar continuam sendo a tônica do sistema de (in)justiça no país.

BIBLIOGRAFIA

ENDO, P. "Tortura: aspectos psicológicos", in revista *Polêmica*. Rio de Janeiro, Uerj, 2006.

_____. "O debate sobre a memória e o corpo torturado como paradigma da impossibilidade de esquecer e do dever de lembrar", in Carlos Ugo Santander. *Memória e direitos humanos*. Brasília, LGE, 2010, pp.15-24.

MECANISMO Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. *Relatório Anual (2015-2016)*.

Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnpct/relatorio-anual-2015-2016>. Acesso em: 2/8/2018

RODLEY, Nigel. *Relatório sobre a tortura no Brasil*. Produzido pelo relator especial sobre a tortura da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/relatores_onu/rodley/relatorio.htm. Acesso em: 4/8/2018

ARTIGO 19
Todos os seres humanos nascem livres e em espírito de fraternidade. Devem gozar os direitos estabelecidos nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos. Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Todos os indivíduos sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, têm direitos, liberdades e obrigações. Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Todo indivíduo tem direito de liberdade de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão. Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução elementar será obrigatória. A instrução profissional será acessível a todos e será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução de nível superior será ministrada em espírito de fraternidade. Artigo 28 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Todos os indivíduos têm direito de gozar os direitos estabelecidos nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos. Artigo 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Todo indivíduo tem deveres para com a comunidade. O exercício dos seus direitos e liberdades não pode ser exercido de modo a comprometer os direitos e liberdades dos outros. Artigo 30 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Nada justifica a conduta que vise a destruição dos direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos.

DIREITOS HUMANOS: TODO O INDIVÍDUO TEM
FUNDAMENTAIS, A INSTRUÇÃO TÉCNICA E A LIBERDADE
DE A TOLERÂNCIA
PRETAMIZADE

Censura como meio de política dos afetos e bloqueio da argumentação

Ariani Bueno Sudatti
Márcio Seligmann-Silva

resumo

O texto mostra por que hoje é essencial recordarmos os artigos 19 e 27 da Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU de 1948. Ele destaca que refletir sobre o sentido do “direito à liberdade de opinião e de expressão” e do “direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico” implica ir aos próprios fundamentos da política moderna, pois em seus alicerces encontramos tanto uma doutrina e uma prática dos arquivos quanto uma doutrina e prática da política dos afetos, com ênfase na compaixão e no medo. Apresenta-se em que medida a censura procura orquestrar não só o que podemos (e devemos) saber, mas também de quem devemos nos compadecer: pelo que e por quem deveríamos nos sacrificar e de quem devemos ter medo.

Palavras-chave: censura; compaixão; biopolítica; medo; argumentação.

abstract

This text shows why it is crucial we recall today Articles 19 and 27 of the 1948 UN's Universal Declaration of Human Rights. It stresses that reflecting on the meaning of the "right to freedom of opinion and expression" and "the right to take part freely in the cultural life of the community, to enjoy the arts and to participate in scientific progress" implies reaching back to the very foundations of modern politics, as we will find there both a doctrine and an archive practice and a doctrine and a practice of affective politics, with an emphasis on compassion and fear. It shows how censorship seeks to determine not only what we can and should know, but also with whom we must sympathize, for which and whom we should sacrifice ourselves and of whom we should be afraid.

Keywords: *censorship; compassion; biopolitics; fear; argumentation.*

ARTIGO 19 DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

ARTIGO 27 DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Toda pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.



Artigo 10 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: Ninguém pode ser molestado por

suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.”

“Artigo 11 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.”

“Artigo 22 da Constituição Brasileira: A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerá qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição; [...] § 2º: é vedada toda

e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.”

A chamada da notícia publicada no dia 22 de julho de 2018 era suficientemente eloquente: “Rússia, acusada de disseminar *fake news*, terá lei proibindo a prática”. Para combater os supostos *hackers* e se livrar da acusação de estar influenciando eleições ocidentais, a Rússia criou uma lei que visivelmente limita a liberdade de expressão. Se o governo de Vladimir Putin já havia criado leis que proíbem a “promoção da homossexualidade”, agora as regras que limitam a liberdade de expressão ficam mais estritas com a obrigatoriedade de que *sites* com mais de 100

ARIANI BUENO SUDATTI é professora da Escola Paulista de Direito.

MÁRCIO SELIGMANN-SILVA é professor titular do IEL-Unicamp e autor de *O local da diferença. Ensaio sobre memória, arte, literatura e tradução* (Editora 34).

mil visitantes por dia e campos abertos a comentários devam remover “publicações factualmente incorretas”, sob penas que podem chegar à soma descabida de 3 milhões de reais. A questão, é claro, é quem determina o que seria factualmente incorreto ou não. Como a lei não define isso, por evidente, isso ficará a cargo de algum burocrata do Estado (*Folha de S. Paulo*, 22/7/18, p. A12).

No Brasil de 2017 assistimos a um ataque em série a exposições e museus, a partir de manifestações, aparentemente orquestradas, articuladas por movimentos como o MBL, que denunciavam essas exposições como promotoras de pedofilia, zoofilia e ainda como pornografia. Isso ocorreu, por exemplo, com a exposição “Queermuseu”, que estava exposta no Santander Cultural, em Porto Alegre, e com apresentações do *performer* Wagner Schwartz, no Museu de Arte Moderna (MAM), em São Paulo. A exposição gaúcha acabou sendo fechada por conta das denúncias infundadas. Já a *performance* de Schwartz foi apresentada na abertura do 35º “Panorama da Arte Brasileira”, no dia 26 de setembro. Tratava-se de uma *performance* intitulada *La Bête* que dialogava com os trabalhos de Lygia Clark, notadamente seus *Bichos*, que consistiam em obras metálicas dobráveis. O Ministério Público reconheceu que não houve crime algum nessa *performance*, mas os grupos de direita conseguiram com essas ações criar um clima de caça às bruxas e de autocensura. Isso tanto é verdade que logo após esses incidentes a exposição “História da sexualidade” ocorrida no Masp, aberta em 20 de outubro, estabeleceu a censura por idade, deixando de fora os menores de 18 anos. Sem pauta política após o estrondoso fracasso do governo atual, as mesmas forças políticas que levaram ao

golpe que empossou Temer na Presidência da República encenam esse teatro macabro, procurando criminalizar artistas, ali onde uma parte da classe política está, ela sim, com as mãos sujas de sangue.

Diante desse cenário que traçamos aqui muito rapidamente e a título introdutório, fica mais do que patente por que hoje é tão importante recordarmos os artigos 19 e 27 da Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU de 1948. Refletir sobre o sentido desse “direito à liberdade de opinião e de expressão” e do “direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico” implica, a bem da verdade, ir aos próprios fundamentos da política moderna, pois em seus alicerces encontramos tanto uma doutrina e uma prática dos arquivos quanto uma doutrina e prática da política dos afetos, com ênfase na compaixão. Tentaremos mostrar aqui em que medida a censura procura orquestrar não só o que podemos (e devemos) saber, mas também de quem devemos nos compadecer: pelo que e por quem deveríamos nos sacrificar e de quem devemos ter medo. Na narrativa dos fatos cotidianos incide a questão epistemológica da pluralidade de línguas e de interpretações, que deve ser enfrentada apenas via livre embate das inscrições e dos argumentos. Querer censurar ou falar em *fake news* implica impor o que seria “a” versão “verdadeira”.

O DIREITO À LIBERDADE DE OPINIÃO E DE EXPRESSÃO DE NOSSAS IDEIAS

Em 1644, em plena guerra civil inglesa, John Milton, esse grande poeta e ensaísta,

publica um texto veemente se opondo à tentativa de recrudescimento da censura. Trata-se do conhecido ensaio *Areopagitica. A speech for the liberty of unlicensed printing to the Parliament of England*. Milton defende a liberdade de pensamento e de expressão como a base da política e da vida moderna: “Give me the liberty to know, to utter, and to argue freely according to conscience, above all liberties”. Ele compara também a interdição a um livro ao assassinato de uma pessoa e da razão: “[...] as good almost kill a man as kill a good book. Who kills a man kills a reasonable creature, God’s image; but he who destroys a good book, kills reason itself, kills the image of God, as it were in the eye”. Heine, no século XIX, retomará essa ideia: “Dort wo man Bücher verbrennt, verbrennt man am Ende auch Menschen” [“Onde queima-se livros, no fim queima-se também pessoas”]. Infelizmente, durante o Terceiro Reich passou-se da censura de livros à sua queima e à queima de opositores, de judeus e ciganos. Resistir à censura, portanto, tem um valor fundamental na construção de uma vida digna e deve ser uma prática cotidiana.

Vemos aqui nessas palavras de Milton a formulação de um verdadeiro direito natural à liberdade. As cartas estabelecendo os direitos da humanidade são os receptáculos privilegiados dessa tradição intelectual que defendia a existência desses direitos naturais e, portanto, inabaláveis, que sustentariam toda a arquitetura jurídica. O próprio termo “direito humano” é um sucedâneo do “direito natural” e foi utilizado em francês pela primeira vez em 1763, por Voltaire, em seu *Tratado sobre a tolerância* (Hunt, 2009, p. 21). Já o termo “direitos do homem” (assim mesmo, universalizando o homem em

detrimento do outro gênero) foi utilizado em 1762 por Rousseau em seu *O contrato social*, sendo que aí ele ainda não dera uma definição do termo, que surge ao lado de “direitos da humanidade” e de “direitos do cidadão e do soberano”. Mas o importante é a formulação de um direito natural que possui a liberdade em seu âmago:

“Renunciar à própria liberdade é o mesmo que renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, inclusive aos seus deveres. Não há nenhuma compensação possível para quem quer que renuncie a tudo. Tal renúncia é incompatível com a natureza humana, e é arrebatada toda a moralidade de suas ações, bem como subtrair toda liberdade à sua vontade” (Rousseau, s.d., p. 17).

DIREITOS DO HOMEM COMO DIREITOS ENTRE IGUAIS: SOBRE A PIEDADE

Fundamental aqui é notar que para Rousseau a *piedade* é o princípio moral *par excellence* , enquanto um sentimento *imediato* , anterior à reflexão. Graças a ela podemos nos *colocar no lugar de quem sofre* e nos *identificar* com ele. Em um sentido bem cristão, lemos que a piedade é o primeiro sentimento de relação. O piedoso tem em si “ *le triste tableau de l’humanité* ”, pois toda humanidade sofre. No seu *Discours sur les origines de l’inégalité parmi les hommes* , ele fundamenta o direito natural a partir da noção de *piedade* :

“Sobretudo, não vamos concluir, com Hobbes, que, por não ter qualquer ideia da

bondade, o homem seja naturalmente mau, que seja vicioso porque não conhece a virtude, que recusa sempre serviços aos seus semelhantes que não crê dever-lhes [...]. Há, aliás, outro princípio de que Hobbes não se apercebeu e que, tendo sido dado ao homem para acalmar em certas circunstâncias a ferocidade do seu amor-próprio, ou o desejo de se conservar antes do aparecimento deste amor, tempera o ardor que tem pelo seu bem-estar por uma repugnância inata em ver sofrer o seu semelhante. Não julgo ter de temer qualquer contradição ao conceder ao homem a única virtude natural que até o mais feroz detrator das virtudes humanas lhe teve de reconhecer. Falo da piedade, disposição que convém a seres tão fracos e sujeitos a tantos males como nós o somos; virtude tanto mais universal e tanto mais útil ao homem quanto ela lhe é anterior ao uso de qualquer reflexão e tão natural que os próprios animais algumas vezes dão sinais sensíveis dela” (Rousseau, 1976, pp. 43 e segs.; Rousseau, 1964, pp. 153 e segs.)¹.

Como prova da naturalidade da piedade e de sua anterioridade com relação a toda reflexão, Rousseau recorda que nos espetáculos mesmo o tirano, que não hesitaria em aumentar os tormentos dos inimigos,

fica enternecido e chora. Todas as virtudes sociais provêm da piedade e o homem aparelhado só com a razão e sem a piedade seria um monstro. Dentre os derivados da piedade ele recorda a amizade, a clemência e a generosidade. A comiseração seria “um sentimento que nos coloca no lugar daquele que sofre”, mas que teria se tornado mais fraco no homem civil. A base da comiseração, como a da piedade, é a identificação: “[...] a comiseração será tanto mais forte quanto mais intimamente se identificar o animal espectador com o animal sofredor” (Rousseau, 1974, p. 46; “[...] *la commisération será d’autant plus énergique que l’animal Spectateur s’identifiera plus intimement avec l’animal souffrant*” (Rousseau, 1964, p. 155). A razão, engendrando o amor-próprio, permite, graças ao fortalecimento da reflexão, que não nos sintamos mais identificados com a pessoa que sofre. Como resumiu Hannah Arendt (1988, p. 64), para Rousseau: “Onde terminava a paixão – a capacidade de sofrimento – e a compaixão – a capacidade de sofrer com os outros –, começava o vício”. Para ele, contrariamente aos teóricos do trágico e do sublime, mas em harmonia com autores cristãos, a compaixão estaria vinculada a uma repugnância generalizada com relação a ver a morte e o sofrimento. Também a teoria moral do século XVIII de um modo geral (de modo oposto a Edmond Burke) fala de um desconforto com relação à visão do sofrimento alheio. Detecta-se em Rousseau uma releitura piedosa da história da humanidade. Para impedir que a piedade descambe em uma fraqueza, ele afirma que ela deve ser generalizada e estendida ao gênero humano: tendo piedade da espécie, a piedade se converte em fonte da justiça.

1 Sobre a importância da piedade na formação da sociedade cf. também o prefácio ao *Discours* (Rousseau, 1964, pp. 125 e seg.). É verdade que no *Essai sur l’origine des langues* Rousseau apresenta-se mais próximo das ideias de Hobbes. Ele argumenta que na verdade a piedade exige um movimento de reflexão que inexistiria no estado natural. Mas, mesmo assim, ele ainda insiste no elemento primário da piedade, como algo *natural* (cf. Rousseau, 1998, pp. 139-40). Sobre a paradoxal unidade da doutrina da piedade nestas duas obras de Rousseau cf. Derrida (1967, pp. 243-72).

A AMBIGUIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

O corolário dessa fundamentação dos “direitos naturais” ou “direitos do homem”, ou, mais corretamente, “direitos da humanidade” no afeto da compaixão é que necessariamente teremos compaixão e, logo, incluiremos no círculo compassivo da humanidade apenas aqueles com quem nos identificamos. Aqui percebemos um ponto nevrálgico, aquilo que chamaremos de *ambiguidade dos direitos humanos*. Como Aristóteles já escrevera em sua *Arte retórica*, temos compaixão apenas pelos nossos “iguais”. “Temos compaixão”, ele escreveu, “dos que nos são semelhantes na idade, no caráter, nos hábitos, nas dignidades, na origem [*cata géno*], porque em todos esses casos é mais evidente a possibilidade de também nós sofreremos os mesmos reveses, e em geral devemos admitir também aqui que tudo quanto recebemos que nos aconteça causa compaixão, quando ocorre a outros” (Aristóteles, 2000, pp. 55 e 57).

Essa construção do comum, daqueles dignos de compaixão e portadores de direitos naturais, passa pelo constante ato de traçar as fronteiras e reforçar muros e barreiras entre grupos sociais, de gênero e também etários. Afinal, mulheres e crianças não eram cobertas por esse cobertor compassivo, como tampouco os escravos e negros, no século XVIII. Como Hunt (2009, p. 27) nota com relação aos dois primeiros, elas não teriam a “autonomia” necessária para exercer os direitos humanos. Cesare Beccaria só pôde escrever seu tratado *Dos delitos e das penas*, em 1764, com sua crítica radical das penas violentas e calcado na

ideia de direitos humanos, graças a esse estabelecimento do ideário da compaixão. É verdade que a história dos direitos humanos na modernidade é a história do alargamento desse cobertor compassivo. Não se trata de uma história linear nem isenta de retrocessos, negociações belicistas e barbáries (Seligmann-Silva, 2009, p. 102). Mas, sem cair no teleologismo fácil, podemos ver um caminhar do nascimento dos direitos do homem no século XVIII até o chamado direito dos animais, no século XXI (se neste ano comemoramos os 70 anos da declaração da ONU dos Direitos do Homem, comemoramos também os 40 anos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Unesco/ONU de 1978). Em 1787 criou-se a Sociedade para a Abolição do Tráfico de Escravos, na Inglaterra; em 1788 foi fundada a Sociedade dos Amigos dos Negros por Brissot (Hunt, 2009, pp. 106 e 207); em 1824, a Society for the Prevention of Cruelty to Animals, admirada por Schopenhauer (Seligmann-Silva, 2011, p. 48); em 1961, a Anistia Internacional; e, em 1971, os Médicos sem Fronteiras.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, decretada pela Assembleia Geral, também é calcada na compaixão e mantém todas as ambiguidades dessa paixão: ela prevê a proteção dos direitos naturais, sendo que a força pública será utilizada nesse sentido, instituindo uma hidra que, para proteger, controla. Lá também constam os artigos 10 e 11, que citamos em nossa epígrafe. E aí também a proteção já transborda para o controle: “Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei”. “Todo cidadão pode, por-

tanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.”

A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E A DECLARAÇÃO DA ONU

A Segunda Guerra Mundial, com seus mais de 60 milhões de vítimas fatais, fez com que a humanidade, ou parte dela, sentisse necessidade de repensar seus fundamentos e o próprio humanismo que sustentou suas ideologias. Daí a Declaração Universal de 1948. Não por acaso, pensadores à esquerda costumavam desconfiar e até debochar da cartilha humanista, de Charles Fourier a Marx (Hunt, 2009, pp. 199 e seg.). Mesmo pensadores “de centro” ironizaram esse ideário. Para Hanna Arendt (1988, p. 71), por exemplo: “A piedade, tomada como fonte de virtude, tem demonstrado possuir uma capacidade para a crueldade maior do que a própria crueldade”. Ela cita umas passagens de documentos das seções da Comuna de Paris à Convenção Nacional que deixam patente esse fato (biopolítico) quanto à unidade entre piedade e crueldade: “*Par pitié, par amour pour l’humanité, soyez inhumains*” (grifo no original). “Assim, o cirurgião hábil e prestativo, com sua *cruel e benevolente faca, decepa o membro gangrenado, a fim de salvar o corpo do paciente*” (apud Arendt, 1988, p. 71 – grifo meu). Não por acaso a metáfora aqui é médica. Esta imagem pode muito bem ser aproximada da expressão corrente no Terceiro Reich para o programa de eutanásia com relação aos considerados “doentes mentais incuráveis”, que na verdade era a concretização de um projeto de eugenia: *Gnadentod*, “morte

por graça”, que Agamben (2002, p. 147) recorda em seu ensaio sobre o *Homo sacer*. Como ele chama a atenção, este projeto estava voltado para “a eliminação da vida indigna de ser vivida”. Mas vale enfatizar que Auschwitz não se deixa explicar pela compaixão. Sem a estoica indiferença para com a dor dos outros e sem um prazer perverso, o assassinato de milhões não teria sido possível. Portanto a luta pelos direitos da vida passa a ser pensada após a sucessão de barbáries que marcou o século XX como uma parte daquilo que Foucault denominou de biopolítica, como tentativa de se voltar a máquina biopolítica contra sua própria lógica.

SOBRE CENSURA E PAUTAS

É importante ter em mente, quando se fala em censura e em direito à liberdade de pensamento e de opinião, que, pese o exemplo acima da Rússia, o Estado como agente de censura se torna cada vez menos visível nessa história da construção da compaixão e dos direitos do homem. Mas nem por isso a censura deixa de atuar, sob a sua forma mais perversa e ativa, a das pautas. Quem cria as pautas internacionais, nacionais e locais de nossos jornais cotidianos? São essas pautas que vão mobilizar e formatar nossos ódios e (com)paixões. Elas são, portanto, essenciais e revelam a importância sagrada da liberdade de imprensa e da perversidade que é se pensar em liberdade quando apenas meia dúzia de agências internacionais e nacionais criam as pautas, ajudando assim a criar os “amigos” (os iguais, dignos de compaixão e de direitos humanos) e os inimigos (os não iguais, dignos

de medo/ódio). As paixões trágicas estudadas por Aristóteles, paixão (éleos) e medo (*phóbos*), são assim distribuídas por partes da humanidade e direcionam toda ação política. *A política é antes de mais nada política do medo e da paixão e a censura desempenha aí um papel fundamental*. De um lado, se criminaliza populações (classes, partidos, gêneros, ativistas pelos direitos humanos, etc.), de outro, se constrói os grupos por quem devemos lutar e nos sacrificar. Nesse sentido, vale lembrar a incontornável máxima que Marx e Engels desenvolveram em *A ideologia alemã* (1845-46), que expressa de modo cristalino como essas pautas são criadas/ocultas: “Os pensamentos da classe dominante são, em cada época, os pensamentos dominantes, ou seja, a classe que é a força *material* dirigente é também a força *espiritual*” (Marx & Engels, 1932, p. 26).

Victor Hugo, um dos paladinos na luta pela liberdade de opinião na França do século XIX, escreveu em “La liberté de la presse”, pouco tempo depois, em 1850:

“A soberania do povo, o sufrágio universal, a liberdade da imprensa são três coisas idênticas, ou, para dizer melhor, a mesma coisa sob três nomes distintos. As três constituem todo nosso direito público: a primeira é o princípio, a segunda é o modo, a terceira é o verbo. A soberania do povo é a nação em estado abstrato, é a alma do país; ela se manifesta sob duas formas: de um lado, ela escreve, é a liberdade de imprensa; de outro, ela vota, é o sufrágio universal.

Essas três coisas, esses três fatos, esses três princípios, ligados por uma solidariedade essencial, exercendo cada um a sua função, a soberania do povo vivificando, o

sufrágio universal governando, a imprensa esclarecendo, confundem-se em uma unidade estreita e indissolúvel e essa unidade é a república” (Hugo, 2002, pp. 260 e seg.).

Mas a questão aqui, o problema, é a plutocracia/oligopólio e seu domínio sobre a construção e distribuição das notícias. Não por acaso, no “Complemento da Declaração dos Direitos do Homem” (elaborado pela Liga dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1936), o artigo sobre liberdade de opinião destaca esse risco: “Artigo 7º – A liberdade de opinião exige que a imprensa e todos os outros meios de expressão do pensamento sejam livres do domínio das forças do dinheiro”. Nada mais utópico, no sentido plenamente negativo desse termo, uma vez que a lógica que determina toda a organização social no capitalismo é justamente o “*time is money*”. Vale lembrar, ainda, que a liberdade de opinião e de pensamento só se torna efetiva quando as pessoas têm acesso à educação e aos bens culturais e, mais ainda, possuem tempo livre para refletir criticamente sobre aspectos importantes da existência e da vida social. Esse tempo livre para Marx nada tem a ver com tempo ocioso no sentido simplesmente do não trabalho. Muito pelo contrário, ele vincula a reorganização das atividades humanas a uma outra lógica das relações humanas que se opõe ao trabalho alienado, que transforma o homem e os demais seres vivos em coisa.

Vivemos agora a era da explosão das novas mídias e da resistência à plutocracia via novos canais, como Mídia Ninja ou Jornalistas Livres, entre centenas de outros. Como na ditadura de 1964-1985, contra o apoio massivo da grande imprensa e dos canais de televisão ao regime autoritário,

surgiu a chamada imprensa alternativa, com jornais como *O Pasquim*, *Movimento*, *Opinião*, entre os mais conhecidos. Hoje, cada um com seu dispositivo privado de captação de imagens pode ser um repórter, pode ajudar a furar o gigantesco muro construído pela grande mídia. A estabilidade da ideologia dominante é garantida às custas de um grave corte entre o sentido construído pelo discurso e a própria realidade sócio-histórica. Levantar-se contra as vozes impostas pelo discurso hegemônico envolve questionar as práticas discursivas estabelecidas, submeter o sentido instituído ao confronto com a realidade histórica e social que lhe é subjacente.

A ARTE COMO INSCRIÇÃO A CONTRAPELO DO QUE FOI CENSURADO E DO NEGACIONISMO

Um aliado nessa construção de outras pautas são os artistas. Lembro, nesse sentido, de um trabalho do artista chileno Alfredo Jaar, *Untitled (Newsweek)*, de 1994, ano do genocídio da população tutsi em Ruanda. Essa obra de Jaar é um trabalho quase psicanalítico de inscrição de uma memória recalcada. Jaar monta nessa obra 17 pranchas compostas com as 17 capas da revista *Newsweek* publicadas durante o período no qual se dava o massacre na África. A obra destacava o contraste entre a realidade e a sua representação “oficial”. A suposta revista de notícias e informação passou 100 dias sem noticiar que se dava naquele momento um dos genocídios mais sangrentos do século. Suas capas destacavam as fotos de estrelas do futebol e da música, lembravam o dia do desembarque

aliado na França em 1944, tematizavam o mercado de ações, especulavam sobre a possibilidade de vida em Marte, etc. Abaixo de cada imagem que reproduzia essas 17 capas, o artista escreveu o que acontecia em Ruanda em cada um daqueles momentos. A arte trabalha aí como escritura a contrapelo, como reveladora de imagens que estão sendo o tempo todo recalçadas, riscadas ou mesmo barradas de serem inscritas. O artista se volta para o sofrimento que a sociedade recusa ver – a não ser sob o signo da espetacularização ou da manipulação nacionalista, como no caso dos atentados terroristas e de sua cobertura. Esse tipo de imagem espetacular cega ao invés de abrir nossos olhos para o real. A imagem de artista, pelo contrário, pode servir de ponte e acesso para o “outro” e para o real.

Outra obra que merece destaque como contrainscrição da barbárie é o trabalho de Jaime Lauriano *Quem não reagiu está vivo* (2015). Trata-se de uma série de dez pranchas com folhas enquadradas sob material transparente, cada qual com uma imagem na parte superior, um título no meio e um texto em português e inglês na metade de baixo. Essa forma lembra, não por acaso, a forma barroca do *emblema*, que era caracterizada pelo *jogo* entre um título, um texto em forma de poema ou de prosa e uma imagem. O título portava a “moral” do emblema. Aqui nessa obra de Lauriano, os títulos assumem mensagens que visam a rever a história do Brasil, orientando-a agora do ponto de vista dos vencidos e espezinhados. Ele concretiza a necessidade de se “escovar a história a contrapelo” (Benjamin, 2012, p. 245), na expressão de Walter Benjamin, contrarquivando a história. Como Benjamin

nota na mesma tese, “Sobre o conceito da história”, o historiador crítico, o materialista histórico deve recuar (distanciar-se) criticamente da noção de história tradicional, poderíamos dizer com Nietzsche (1988), monumentalista, que vê na história um cortejo de vencedores e se identifica com ele (Benjamin, 2012, pp. 244-5).

Lembremos também da formulação de Górgias: “Quando as pessoas não têm memória do passado, visão do presente nem adivinhação do futuro, o discurso enganoso tem todas as facilidades” (*O elogio de Helena*). Assim, acompanhamos nas pranchas de Lauriano uma reescritura de uma história que parecia familiar e conhecida, mas que é transformada e revelada em seu fundo de violência recalcada. Com seu foco nas lutas de resistência e na violência da repressão, ele trabalha no sentido de construir uma nova imagem para a história de um país que ainda costuma cultuar seus “heróis” vindos de suas elites. Também em seus outros trabalhos, Lauriano costuma se engajar pela inscrição da violência de raça, desconstruindo um poderoso negacionismo presente na cultura brasileira que até hoje resiste a reconhecer e inscrever a história da violência contra negros e indígenas.

Não podemos esquecer que, desde o final do século XX e no nosso século, passou-se a observar as artes como poderosos meios de inscrição da violência e dos traumas sociais. A arte finalmente abandonou o campo da mera “imitação” e passou a ser um “agente” de memória e de história. Não por acaso exposições trazem em suas pautas temas políticos da atualidade. Questões ligadas à imigração, a gênero e transexualidade, a memória de totalitarismos e de ditaduras, debates religiosos fazem com que as artes

adentrem de modo crítico áreas que antes eram consideradas tabu. As artes, sobretudo a partir das vanguardas, tornaram-se agentes de mudança da esfera pública: elas constituem-se de uma linguagem distinta que faz estremecer nossa prosa utilitarista e moralista. A arte mais e mais (já desde o Romantismo) foi cerceada pela censura: as imagens (como escreveu Flusser) foram banidas para os museus. Daí a doutrina da “arte pela arte” e a demonização da arte política. Mas essa doutrina derreteu sobretudo desde os anos 1960 e nos defrontamos com um panorama totalmente novo. Não só as artes mudaram (e o próprio conceito eurocêntrico de arte teve que ser revisto), mas também a política, que se tornou espetáculo cooptado por fundamentalismos econômicos e religiosos, transformou-se.

A VOLTA DA RETÓRICA

Devemos ter em mente que a liberdade de pensamento, de ideias e de opiniões, bem como a liberdade para tomar parte da vida cultural da comunidade, não é uma invenção iluminista ou do direito moderno. Entre os gregos, o nascimento do direito, com a constituição dos primeiros tribunais de nossa história, coincide com o despontar de uma tradição que se identifica plenamente com esses ideários: vale dizer, a tradição dos sofistas e dos estudos de retórica que eles desenvolveram, no século IV a.C. Os sofistas defendiam com veemência a tese de que não existe uma verdade única, e por isso todos teriam o direito de defender em praça pública o seu próprio ponto de vista. Liberdade de pensamento, de opinião e de manifestação

eram valores indissociáveis da democracia grega. Na base da sofística reside a relativização axiológica e a premissa de que a verdade como valor não existe, como podemos ler nos lemas de Górgias e de Protágoras, respectivamente: “O Homem é a medida de todas as coisas”; “Nada existe; em segundo lugar, mesmo que exista alguma coisa, o homem não a pode apreender; em terceiro lugar, mesmo que ela possa ser apreendida, não pode ser formulada ou explicada aos outros”. Para Protágoras, a verdade existe apenas como a verdade de cada indivíduo, de cada cidade, de cada pólis. Podemos também interpretar o “nada existe” de Górgias como a inexistência do real ontológico em si mesmo. O que existe não é a coisa em si, mas a palavra ou os discursos. É no reino da palavra que a vida social ganha existência, por isso o domínio da retórica e de todas as técnicas de argumentação surge como um instrumento importantíssimo dentro do contexto da democracia grega, e aqui prepondera a lógica de que vence a tese mais bem sustentada no debate público. O poder do melhor argumento que persuade os cidadãos a agir em determinada direção substitui a violência física. Assim, existe uma ambiguidade importante no pensamento dos sofistas: se o que vale é o poder da palavra utilizado para justificar todo e qualquer ponto de vista, o mundo dos sofistas também fundamenta um humanismo e um ideal de tolerância diante de opiniões diferentes, base esta do pensamento democrático e dos artigos da Declaração dos Direitos do Homem aqui abordados.

Por isso também, entre os gregos, Aristóteles se debruçou sobre esses teóricos do discurso e redigiu sua própria *Retórica*. À

diferença dos sofistas, como teórico da ética e com toda base filosófica dada por seu mestre Platão, Aristóteles moraliza a retórica desenvolvendo a diferenciação entre uma argumentação racional e uma argumentação superficial e enganosa. É preciso ser capaz de defender teses e antíteses não para torná-las equivalentes, mas para entender melhor os mecanismos do pensamento e poder decidir com justiça. Esse embate racional entre teses e antíteses é a base da dialética, que por sua vez constitui o *logos*, a parte mais racional da retórica aristotélica. A injustiça prepondera quando o pior argumento vence, justamente porque a arte da argumentação não foi cultivada e praticada como deveria (Aristóteles, 1991, p. 23). A retórica em Aristóteles permite entender criticamente a realidade e assim exercitar nossa liberdade de opinião e de pensamento. Sua função não é somente persuadir, mas permitir entender e analisar o que cada caso comporta de persuasivo, para, caso alguém se valer de argumentos desonestos, estar em condições de refutá-los.

Na modernidade, a ideia iluminista da existência de uma verdade científica como a única possível e valorizada sufocou o mundo da relativização dos valores e das ideias. O censor aparecerá sempre como aquele que detém a verdade e possui a força (o direito) a seu favor, para poder impô-la.

Como se sabe, a sofística foi absolutamente desvalorizada dentro de nossa tradição filosófica, sobretudo a partir do Iluminismo, e, não por acaso, os teóricos da argumentação do século XX, sobretudo no pós-Segunda Guerra Mundial, no momento de reconstrução das democracias ocidentais, tratam de reabilitar a importância do pensamento de Aristóteles e dos sofistas

sobre a retórica. Nesse momento histórico, de tentativa de elaboração desse passado sangrento, abominável e traumático representado pelos ideários nazistas e pelos horrores da guerra, foi necessário reafirmar o pluralismo axiológico, a relativização da verdade e a importância da argumentação para a história do pensamento. A liberdade de opinião se torna novamente a chave-mestra para se pensar o próprio conceito de racionalidade, que volta a ser regido pela liberdade do cientista de postular e defender, através de um processo argumentativo racional, a sua verdade, sabendo que jamais essa será a única possível e existente. Nesse sentido, no direito, merecem destaque os trabalhos do filósofo do direito Chaïm Perelman, conhecido por ser um dos grandes reabilitadores dos estudos de retórica no pós-Segunda Guerra Mundial, com sua *nova retórica* (Sudatti, 2003), bem como de Recasens Siches, no

México, e Theodor Viehweg, na Alemanha, dentre outros.

Aqui podemos entender que o Artigo 220 da Constituição Brasileira, que veda toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística, erigindo o ideal de liberdade de pensamento, criação, expressão e informação, é tributário dessa linhagem teórica, que valoriza a argumentação como exercício fundamental de racionalidade e liberdade, que entende esse exercício como indissociável do pensamento democrático. Não por acaso, no atual contexto histórico de reafirmação de uma linhagem conservadora, reacionária e neofascista da política, esses princípios constitucionais estão sendo tão violados e mitigados. Contra a melancolia a que esse estado de coisas nos condena, devemos mobilizar a *cupiditas*, as paixões positivas, que permitirão enfrentar todo medo e temor que as forças obscuras movimentam.

BIBLIOGRAFIA

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*. Belo Horizonte, UFMG, 2002.
- ARENDT, Hanna. *Da revolução*. Trad. Fernando D. Vieira. São Paulo/Brasília, Ática/Editora UnB, 1988.
- ARISTÓTELES. *Retórica das paixões*. Trad. Isis Borges B. da Fonseca. São Paulo, Martins Fontes, 2000.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo, Hemus, 1995.
- BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. 8ª ed. revista. Trad. Sérgio Paulo Rouanet, revisão técnica Márcio Seligmann-Silva. São Paulo, Brasiliense, 2012.
- BRANDÃO, Adelino. *Os direitos humanos. Antologia de textos históricos*. São Paulo, Lany, 2001.
- COSTA, Maria Cristina Castilho; BLANCO, Patrícia (orgs.). *Liberdade de expressão e seus limites*. São Paulo, ECA-USP, 2015.
- DERRIDA, Jacques. *De la grammatologie*. Paris, Les Éditions de Minuit, 1967.
- HUGO, Victor. *Le droit et la loi et autres textes citoyens*. Paris, 10/18, 2002.
- HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos. Uma história*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.
- MARX, K.; ENGELS, F. *Die Deutsche Ideologie*. Disponível em: <http://www.ebbemunk.dk/misc/marx.pdf>. Consulta em: 25/7/2018.
- MILTON, John. *Areopagitica. A speech for the liberty of unlicensed printing to the Parliament of England*. Disponível em: <https://scholarsbank.uoregon.edu/xmlui/bitstream/handle/1794/739/areopagitica.pdf>. Consulta em: 25/7/2018.
- NIETZSCHE, F. "Unzeigemässe Betrachtungen II: Vom Nutzen und Nachteil der Historie für das Leben", in G. Colli; M. Montinari (eds.). *Kritische Studienausgabe*. München/Berlin/New York, DTV/Walter de Gruyter, 1988.
- REIMÃO, Sandra. *Repressão e resistência. Censura a livros na Ditadura Militar*. São Paulo, Edusp, 2011.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Oeuvres complètes*, vol. III. Paris, Gallimard, 1964.
- _____. *Essai sur l'origine des langues*. Paris, Aubier Montaigne, 1974.
- _____. *Discurso sobre a origem e fundamentos da desigualdade entre os homens*. Trad. M. de Campo. Mira/Sintra, Publicações Europa-América, 1976.
- _____. *Ensaio sobre a origem das línguas*. Trad. Fulvia Moretto. Campinas, Editora da Unicamp, 1998.
- _____. *Do contrato social*. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>. Consulta em: 25/7/2018.
- SELIGMANN-SILVA, Márcio. *Para uma crítica da compaixão*. São Paulo, Lumme Editor, 2009.
- _____. "Compaixão animal", in *Aletria*, n. 3, v. 21, set.-dez./2011, pp. 39-51.
- SUDATTI, Ariani. *Raciocínio jurídico e nova retórica*. São Paulo, Quartier Latin, 2003.

ARTIGO 19
Todos os seres humanos nascem livres e com a consciência de fraternidade. Todos os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos devem ser gozados sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios daí resultantes. Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Toda a pessoa tem o direito de receber uma educação. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica e profissional será acessível a todos. A instrução superior será baseada no mérito. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução profissional será acessível a todos e promoverá a compreensão e a amizade entre as nações e as povos. Artigo 28 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Toda a pessoa tem o direito de gozar da paz, da liberdade e da segurança pessoal. Artigo 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Toda a pessoa tem deveres para com a comunidade. O exercício dos seus direitos e liberdades não pode ser exercido de modo a prejudicar os direitos e liberdades dos outros. Artigo 30 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Nada dá ao indivíduo o direito de exercer os seus direitos e liberdades de modo a prejudicar os outros.

DIREITOS HUMANOS: TODO O INDIVÍDUO TEM
A INSTRUÇÃO TÉCNICA E FUNDAMENTAIS, A INSTRUÇÃO SUPERIOR E A TOLERÂNCIA
UMA INTERPRETAÇÃO
PROGRAMÁTICA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Uma interpretação programática do direito à educação

José Sérgio Fonseca de Carvalho

resumo

O direito à educação ocupa um lugar ímpar entre os direitos sociais. Diferentemente de alguns de seus congêneres, seu reconhecimento como um direito fundamental e sua aspiração à universalidade não parecem ser objetos de grandes controvérsias no que concerne à legitimidade de sua enunciação e os mecanismos jurídicos para sua garantia são bastante claros. Contudo, a despeito da universalização da oferta de vagas no ensino fundamental, há muito a caminhar em relação à sua efetivação. A hipótese que guia o presente artigo é a de que sua plena realização requer uma elucidação acerca do próprio bem jurídico assegurado: o direito à educação como um direito subjetivo público.

Palavras-chave: filosofia da educação; direito à educação; conceito de educação; Hannah Arendt.

abstract

The right to education occupies a unique place among social rights. Unlike some of its counterparts, its recognition as a fundamental right and its aspiration to universality apparently do not lead to great controversy regarding the legitimacy of its statement; and the legal mechanisms for their enforcement are quite clear. However, despite the universal offer of places in primary schooling, there is still a lot to be done as regards its accomplishment. The hypothesis guiding this article is that its fulfillment requires an elucidation about the legal good itself, the right to education as a public subjective right.

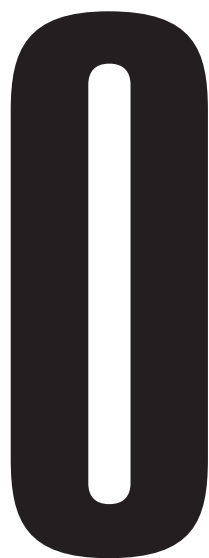
Keywords: *philosophy of education; right to education; education concept; Hannah Arendt.*

ARTIGO 26 DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.



O direito à educação parece ocupar um lugar ímpar no rol dos chamados direitos sociais. Diferentemente de alguns de seus congêneres, como o direito à moradia ou à previdência social, seu reconhecimento como um direito humano fundamental e sua aspiração à universalidade não parecem ser objetos de grandes controvérsias no que concerne à legitimidade de sua enunciação ou à necessidade de sua observância. Mesmo em ordenamentos jurídicos refratários ao reconhecimento dos direitos sociais, como o norte-americano, o direito à educação costuma figurar como exceção, já que o acesso universal à escolarização básica tem sido objeto de medidas legais e políticas públicas que visam a assegurá-lo e universalizá-lo desde meados do século XX. Por

essa razão, a maior parte da literatura a respeito do direito à educação tem se voltado predominantemente para os problemas de sua efetivação em um contexto específico, seja procurando elucidar a natureza das garantias jurídicas que preveem sua efetivação (Duarte, 2004), seja analisando as dificuldades concretas no que concerne à sua efetividade e universalização (Arelaro, 2011).

As reflexões que aqui pretendo propor fomentam, contudo, a essa tendência predominante a fim de focalizar um problema logicamente anterior; um problema que se coloca, ao mesmo tempo, para além e para aquém das discussões jurídicas, das investigações empíricas e das proposi-

JOSÉ SÉRGIO FONSECA DE CARVALHO

é professor titular de Filosofia da Educação da Universidade de São Paulo e coordenador do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia, Política e Memória do IEA-USP.

ções políticas inspiradas pela enunciação e pelo reconhecimento do direito à educação. Trata-se de interrogar aquilo que permanece obscuro – ou ao menos tácito – nas investigações acerca de seus meios de efetivação. O que aqui se pretende levar a cabo é, pois, uma interrogação acerca da própria natureza desse bem jurídico – o direito à educação – cujos meios de viabilização e efetividade têm sido objeto de inúmeras investigações, análises e proposições de políticas públicas. A pergunta que nos move – ao que alguém tem direito quando reconhecemos seu direito à educação? – pode parecer, à primeira vista, ociosa e sem propósito. Afinal, os mecanismos previstos para sua efetivação parecem ser bastante claros no que concerne ao objeto desse direito e à obrigação que ele implica: o acesso e a permanência no ensino fundamental, considerado no ordenamento jurídico brasileiro um *direito público subjetivo*, cuja ausência ou irregularidade de oferta importa a responsabilização das autoridades competentes.

Seria, de fato, uma irresponsabilidade não reconhecer que, nas atuais condições históricas, que erigiram a *forma escolar* (Lahire, 2008) como o mecanismo por excelência da formação educacional, o direito à educação não fosse vinculado à garantia de acesso e permanência em instituições escolares. Não obstante, é igualmente forçoso reconhecer que, embora necessárias, as garantias de matrícula e permanência em instituições escolares parecem ser insuficientes para a plena efetivação desse direito. Nesse sentido, o pertencimento a uma instituição escolar se configura como um *meio* de efetivar um direito – a educação – cujo significado

transcende a mera relação formal e, por essa razão, requer um esforço elucidativo acerca de seu campo semântico. O que é, pois, necessário para que a garantia da matrícula se efetive como direito à educação? Ora, é evidente que a mera proposição da questão, longe de ser ociosa, nos compele a enfrentar uma polêmica prática e conceitual de primeira grandeza, pois tratamos aqui de um campo no qual as disputas teóricas são inseparáveis de pressupostos de natureza ética, política e social e, por essa razão, não admitem uma resposta única. Por outro lado, na educação – como em outras práticas sociais – os significados que os agentes atribuem às atividades que realizam são indissociáveis de suas escolhas, seus procedimentos e objetivos. Trata-se de uma peculiaridade de certas atividades humanas e o reconhecimento de sua especificidade em relação a outros tipos de atividade, embora não deva criar hierarquias de qualquer sorte, pode ser de suma importância. Um breve contraste entre dois tipos distintos de atividades humanas pode ilustrar essa postulada vinculação entre o *significado* atribuído a uma prática social, suas formas de realização e os efeitos por ela almejados.

Os resultados da atividade de diferentes operários da indústria automobilística, por exemplo, pouco ou nada espelham ou nos informam acerca de suas diferentes concepções acerca do que é um automóvel ou de seu significado na sociedade em que se inserem. Desde que procedam conforme o estabelecido, o produto de seu trabalho se torna indiferenciado em função do padrão imposto pela automação. Trata-se, pois, de uma atividade cujos procedimentos e resultados espera-

dos independem – em um sentido bastante amplo – das concepções de seus agentes sobre o significado de sua atividade produtiva. Mas o mesmo não pode ser dito de um artista plástico. A concepção que ele nutre acerca do significado da arte – mesmo que tácita e não enunciada – se faz presente na idealização e na realização de cada uma de suas obras. Atribuir à criação artística um vínculo com o belo e o sublime gera produções artísticas que diferem substancialmente daquelas que a vinculam com o louvor a Deus, com a produção de uma consciência política ou com o despertar de um incômodo existencial. Por isso, embora cada uma dessas concepções possa engendrar um número infinito de obras, estas jamais se dissociarão do significado público e social que os artistas atribuem a seu lugar social e aos objetos de arte que produzem. Por essa razão, a contemplação, análise e comparação de obras como *Os girassóis*, de Van Gogh, e *A fonte*, de Duchamp, não nos revelam somente uma diferença entre os estilos pessoais de cada um desses artistas. Elas desvelam a existência de concepções alternativas acerca dos critérios pelos quais atribuímos a um objeto o qualificativo de “arte”, bem como do significado público da produção artística. Essas concepções podem diferir tanto entre si que, em face da exposição de uma obra como *A fonte* – um urinol de porcelana branco – em um museu, não é raro que uma parcela do público se pergunte se aquilo pode ser, de fato, concebido e tratado como um objeto de arte. E a resposta, claro, depende de uma concepção mais ou menos compartilhada do que pode ser considerado *um objeto de arte* e a partir de quais critérios.

Embora de forma menos radical, o mesmo se passa com a noção de “educação”. As expectativas, por exemplo, no que diz respeito ao que se considera como um resultado desejável de seu processo – uma pessoa educada – variam enormemente, embora sempre se manifestem sob a égide de uma expressão que aspira conferir unidade à diversidade: a luta por uma “educação de qualidade”. Basta, contudo, se perguntar como identificar a presença da “qualidade” no processo ou nos resultados da atividade educativa para que o aparente consenso comece a se esvaír. Mesmo que ignoremos as variações históricas e as idiosincrasias pessoais e nos atenhamos a apenas alguns agentes e instituições contemporâneas, as divergências e visões alternativas saltam aos olhos. Teriam, por exemplo, a Fiesp e a CUT, o Estado e a família, os professores e os responsáveis por políticas públicas as mesmas concepções quanto aos procedimentos e resultados capazes de mensurar a qualidade dos processos educativos ou os resultados que eles deveriam produzir?

Ora, se enquanto para alguns desses agentes ou segmentos sociais a *educação de qualidade* deveria resultar na aquisição de diferentes informações e competências que capacitarão os alunos a se tornarem trabalhadores diligentes, para outros ela deveria resultar em cidadãos críticos da ordem social vigente; enquanto há os que esperam que ela resulte na promoção de empreendedores, há os que pretendem formar pessoas letradas ou consumidores conscientes. Ora, é evidente que, embora algumas dessas expectativas sejam compatíveis entre si, outras são alternativas ou conflitantes, pois a prioridade dada a

um aspecto pode dificultar ou inviabilizar outro. Uma escola que tenha como objetivo maior – e, portanto, como critério máximo de qualidade – a aprovação no vestibular pode buscar a criação de classes homogêneas e alunos competitivos, o que dificulta a oportunidade de convivência com a diferença e reduz a possibilidade de se cultivar o espírito de solidariedade. Assim, as “competências” que definiriam a “qualidade” em uma proposta educacional significariam um fracasso – ou ausência de qualidade – em outra (Carvalho, 2004).

Por outro lado, para certas correntes de pensamento, a própria ideia de que uma escola de “qualidade” deva ater-se a desenvolver “competências” ou “capacidades” pode comprometer o ideal educativo, já que os termos “competência” e “capacidade” não revelam, em seu uso comum, um necessário compromisso ético para além da eficácia. Platão, por exemplo, argumenta nesse sentido em seu diálogo *Górgias* (Platão, 1997): um orador “competente” pode usar sua capacidade tanto para persuadir uma comunidade a aceitar uma “lei justa” como uma “lei injusta”. A competência se mede, portanto, pela eficácia dos resultados. Mas o mesmo não vale para o cultivo de um princípio ético. Pode-se dizer que alguém é um “orador competente”, mas usa sua competência para o “mal”, embora não tenha sentido afirmar que alguém é “justo” para o mal, pois seria injusto. Assim, a ação educativa de “qualidade” é, nessa perspectiva, essencialmente de natureza política e ética, e sua plena efetivação não resulta apenas do desenvolvimento de “competências” ou “capacidades”, mas do lento cultivo de um modo de vida ao qual se atribui valor absoluto e não relativo.

Ainda que bastante sumária, essa breve análise ilustra o tipo de dificuldade e a variedade de perspectivas que se apresentam quando o foco de nossas reflexões se volta para um campo marcado por disputas teóricas e conceituais, como é a educação, cujo próprio conceito enseja visões não só distintas, mas muitas vezes alternativas. Não se trata, pois, de diferenças oriundas de uma variedade de aspectos complementares de mesmo núcleo essencial, mas de opções que engendram disputas e controvérsias teóricas e práticas. Em sua obra *A linguagem da educação*, Scheffler (1968) recorre à expressão “definições programáticas” para caracterizar essa modalidade de produção teórica marcada pela produção de um discurso cujo conteúdo apresenta um forte teor persuasivo. Ao se recorrer a uma *definição programática* – ou a uma *conceituação persuasiva* – o que se almeja, segundo o autor, não é a mera elucidação do uso corrente de um termo ou conceito, a exemplo de quando explicamos a alguém o sentido ou o uso de um conceito como “vírus”. O que se busca é, antes, propor uma acepção que, mesmo não violentando abertamente o uso corrente do termo em questão, sugira um significado fundamental impregnado de valores, em geral comprometidos com a transformação ou com a justificação de práticas sociais, daí seu caráter *programático ou persuasivo*. Assim, qualquer interpretação do significado da “educação” como um direito implicará um esforço persuasivo no sentido de se estabelecer um conceito que, ao elucidar o significado da prática educativa, seja capaz de veicular princípios norteadores que devem guiar a proposição de ideais formativos, procedimentos pedagógicos e

políticas públicas supostamente coerentes com os valores veiculados.

DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À EDUCAÇÃO: A NECESSIDADE DE UMA INTERPRETAÇÃO PROGRAMÁTICA

Ao comentar a escolha, na Constituição Federal de 1988, dessa peculiar figura do discurso jurídico – o *direito público subjetivo* – Duarte (2004) ressalta que “o grande problema, hoje, [já] não é mais a fundamentação e o reconhecimento da exigibilidade individual do direito à educação, mas sim a *interpretação* do atual sentido de uma figura jurídica, que, embora tenha surgido para proteger valores marcadamente individualistas [...] está inserida num novo contexto”. De fato, em que pesem os eventuais problemas de efetivação de certos casos particulares, o reconhecimento da garantia individual de oferta de uma vaga a toda e qualquer criança em idade escolar não parece ser objeto de controvérsias jurídicas nem de questionamentos que coloquem em causa sua legitimidade. Não obstante, poucos dentre nós ousariam afirmar que os jovens e crianças de nossa sociedade, aos quais têm sido garantidas as matrículas em instituições de ensino fundamental, fruem satisfatoriamente do direito que lhes foi reconhecido como fundamental e legítimo. E se, como argumenta Duarte, faz-se necessária uma interpretação jurídica do caráter *público e subjetivo* do direito à educação a fim de dele derivar políticas públicas que visem a sua plena efetivação, é igualmente capital que a noção da educação como um direito subjetivo público tenha um claro *sentido programático* para o exercício cotidiano dos profissionais da educação.

Às razões expostas anteriormente para a atribuição de um sentido ao seu exercício profissional, acrescentaria ainda uma convicção derivada de uma longa experiência no campo: se os profissionais da educação não vislumbram o sentido programático de uma política pública, eles se desoneram da luta pelo seu êxito. Assim ocorreu, por exemplo, por ocasião da implantação da “progressão continuada”¹ nas escolas públicas paulistas. A ausência de debates acerca de seu potencial significado público acabou por transformá-la em uma medida burocrática despojada de qualquer significado educacional. Já à época de sua implantação, ela acabou por ser renomeada – e ressignificada – por esses mesmos profissionais como “aprovação automática” e concebida como uma renúncia oficial ao ensino e um descaso em relação à aprendizagem. Por outro lado, é notório que a firme crença positiva dos educadores na excelência de uma perspectiva educacional ou mesmo de uma inovação pedagógica costuma ser acompanhada de um êxito não desprezível. Êxito frequentemente mais vinculado ao *sentido programático* compartilhado que adquire junto aos educadores do que a seus supostos méritos intrínsecos. Daí porque a generalização de uma determinada iniciativa, eventualmente exitosa em um contexto em que goza de ampla adesão em relação aos princípios que enuncia, quase nunca produz resultados promissores na ausência dessa mesma adesão quanto ao seu sentido programático.

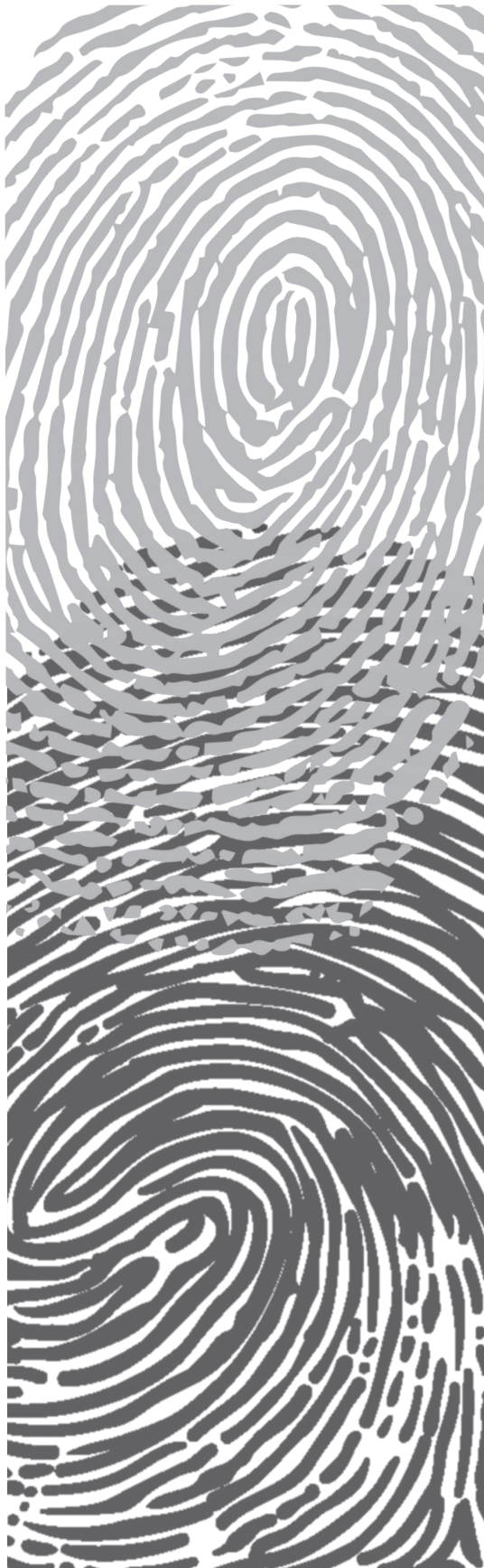
1 Trata-se de uma política pública de regularização do fluxo e diminuição da repetência dos alunos a partir do estabelecimento de ciclos que impede a reprovação ao final de cada série.

É preciso, contudo, distinguir a atribuição de um *sentido programático* a uma noção de educação do mero consenso em relação às alegadas *finalidades* do processo educativo. O estabelecimento de *finalidades* – explicitado como resposta à pergunta: a que serve? – expressa uma relação instrumental que estabelecemos com uma prática ou objeto. Fabricamos ou compramos uma mesa, por exemplo, não em função de qualquer *sentido* – ou valor intrínseco – que possamos atribuir ao seu processo de produção ou ao objeto final dele decorrente, mas em função de uma finalidade prática que lhe é exterior. Noutras palavras, fabricamos ou compramos uma mesa por ela ser um *meio* conveniente ou necessário para um *fim* que lhe é exterior: ter um lugar para comer, apoiar um computador, etc. Por outro lado, esse *fim* para o qual ela é um *meio* se transformará, também ele, em um novo meio para outro fim. Assim, fabricamos a mesa com a finalidade de apoiar um computador, que, por sua vez, transforma-se em um meio cujo fim é escrever um artigo ou obter informações, o que, por sua vez, torna-se um novo meio para outro fim. Cria-se, pois, uma cadeia infinita de meios que se transformam em novos fins, que são, contudo, carentes de qualquer significado, já que destinados a se transformarem novamente em meros meios. A *finalidade* indica, pois, uma *relação instrumental* que estabelecemos com um objeto ou uma prática social.

Trata-se, é evidente, de um aspecto crucial da experiência humana, que não se limita ao metabolismo imediato com a matéria que o circunda. Foi a importância dessa dimensão da existência humana – a

capacidade de fabricação de bens e instrumentos como meios para atingir um fim – que levou tantos pensadores a caracterizar o ser humano como *Homo faber*. Ocorre, contudo, que a fabricação é apenas uma das dimensões da experiência e da condição humana. O transporte de sua lógica finalista e instrumental para outros âmbitos da existência social pode se tornar espúrio ou mesmo impedir a compreensão da especificidade de certas experiências ou práticas sociais. Que sentido haveria, por exemplo, em se buscar a(s) finalidade(s) de uma relação de amizade? A pergunta “para que serve um amigo?” não destruiria o próprio significado que atribuímos a esse tipo de relação? E embora um amigo possa nos ser útil em um momento de dor, em um apuro financeiro, etc., dificilmente poderíamos fundar algo digno de ser classificado como “amizade” cultivando uma relação instrumental na qual o outro é concebido como um meio para fins preestabelecidos. E, não obstante, é evidente que podemos atribuir um *sentido* pessoal, existencial ou mesmo político à amizade. E o mesmo vale para diversas outras experiências (como a paternidade) ou práticas sociais (como a poesia) às quais podemos atribuir *sentidos* que ultrapassam qualquer valor instrumental que elas ocasionalmente possam ter.

Por outro lado, enquanto na perspectiva instrumental os meios são julgados primordialmente em função de sua adequação aos fins aos quais se subordinam, quando buscamos o sentido de uma experiência humana essa distinção frequentemente torna-se inoperante. Isso porque o sentido de uma experiência não se desencarna da forma escolhida para sua realização. O recurso à censura, por exemplo,



torna-se uma arma paradoxal na luta pela liberdade de imprensa. O mesmo se passa no âmbito da formação educacional: as formas de atuação de um educador devem necessariamente ser coerentes com os objetivos educacionais para os quais se dirige sua ação. Não se ensina o valor mediador da palavra recorrendo à violência emudecedora, nem se transmite o significado histórico da investigação filosófica sem um contínuo esforço crítico e reflexivo. Tampouco se pode fomentar uma cultura literária quando não se cultiva apreço pelos livros. Em todos esses casos particulares fica evidente a vinculação entre o objetivo almejado e os caminhos escolhidos, bem como sua inseparabilidade no campo da formação educacional.

Essas observações não implicam, contudo, uma recusa ao estabelecimento de qualquer finalidade extrínseca à educação. É evidente que uma sociedade pode estabelecer diversas finalidades para o processo educativo, como o desenvolvimento econômico e a ascensão social, a veiculação de normas comuns ou o desenvolvimento de certas capacidades e competências. Mas os limites de qualquer concepção meramente instrumental de educação tornam-se patentes em face da peculiaridade de seu propósito fundamental: a formação de sujeitos. Ora, a própria noção de “formação” (*Bildung*) extrapola qualquer tentativa de submissão do educando a metas preestabelecidas. Formar alguém implica a noção da constituição de uma pessoa cujos contornos futuros sempre serão da ordem do imprevisível (como poderemos, por exemplo, controlar o impacto formativo de uma obra literária ou cinematográfica em alguém?). Daí a importância de adicio-

narmos à questão “para que educar?” uma interrogação que ultrapasse o âmbito de suas finalidades extrínsecas em favor de seu sentido intrínseco. Não se trata, neste caso, de se interrogar “para que educar?” (vislumbrando, assim, resultados exteriores ao próprio processo de formação de um sujeito), mas antes de propor a questão em novos termos: em nome de quê reiteramos, a cada nova geração, esse processo incessante de transmissão de experiências simbólicas às quais atribuímos não apenas um valor instrumental, mas um *sentido existencial*? Por que sua importância ultrapassa os interesses do indivíduo a quem se dirige e se torna uma questão pública ou um *bem comum*, como o definia Aristóteles (1987)? Noutras palavras, por que o direito à educação não se limita a uma prestação individual, mas é considerado também um direito *público*?

Embora as possíveis respostas a essas questões sejam sempre diversas e muitas vezes conflitantes, gostaríamos de esboçar uma interpretação que pudesse, a um só tempo, tornar patente um possível sentido programático para o processo educacional que respeitasse tanto seu vínculo com a constituição de um sujeito singular como seu vínculo com o mundo público, aqui concebido como um espaço e um tempo comuns, que nos vinculam não só com aqueles com quem compartilhamos o presente, mas com os que nos precederam e os que nos sucederão neste mundo comum (Arendt, 2010). Para isso recorreremos sobretudo às reflexões de Hannah Arendt, cuja obra tem inspirado uma série de investigações e reflexões acerca dos temas que aqui nos interessam: educação, domínio público e direito.

ACOLHER E INICIAR OS NOVOS EM UM MUNDO COMUM

Em seu texto sobre o impacto da crise do mundo moderno na educação, Arendt (2006) ressalta o caráter duplo do nascer de cada ser humano, que é sempre e simultaneamente o aparecer de um *ser novo na vida* e de um *novo ser no mundo*. Em sua dimensão biofísica, o nascimento vincula-se ao esforço de renovação da espécie, na medida em que reproduz suas formas em um novo indivíduo que vem à vida. Mas o nascer de um ser humano é também *natalidade*: o aparecer de um *novo ser* que vem ao *mundo*, de um *alguém* que se revelará como um ser distinto de todos aqueles que o precederam e que o sucederão neste *mundo dos homens*. Assim, ao fato físico bruto do nascimento de um novo indivíduo da espécie, vem se somar a *natalidade* como *revelação de um alguém*; essa capacidade especificamente humana de desvelar não só aquilo *que* ele é (traços de identidade que compartilha com inúmeros outros: ser “brasileiro”, “negro”, “alto”, “santista”...), mas *quem* ele é:

“No homem, a alteridade, que ele partilha com tudo o que existe, e a distinção, que ele partilha com tudo o que vive, torna-se *unicidade*, e a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade de seres únicos. [...] É com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano, e essa inserção é como um *segundo nascimento* no qual confirmamos e assumimos o fato simples do nosso aparecimento físico original” (Arendt, 2010, pp. 220-1 – grifos nossos).

Ora, a *natalidade* – o fato de que ao *agir* podemos iniciar algo novo e, assim, tornarmo-nos um novo *alguém* – só é possível por habitarmos um *mundo*, por sermos nele acolhidos por aqueles que dele já fazem parte. E, embora nunca deixemos de ser em alguma medida “estrangeiros” nesse mundo, ele é nossa herança comum; é um legado que recebemos do passado e transmitiremos ao futuro (Carvalho, 2017). Em ambos os casos, sem um testamento que nos oriente definitivamente acerca de seu sentido e de seu porvir. Mas a posse dessa herança – simbólica e material – de que se constitui o mundo exige um processo de iniciação, de familiarização e de progressiva assunção de responsabilidade: a *educação*.

Assim compreendida, a formação educacional implica *acolher e iniciar* os que são novos *num mundo*, tornando-os aptos a dominar, apreciar e transformar as tradições culturais que formam sua herança simbólica comum e pública. Por se tratar de uma herança cuja significação interpessoal e caráter simbólico são compartilhados, a única forma de termos acesso a ela e dela nos apropriarmos é a aprendizagem. Se, para nos integrarmos ao ciclo vital basta um treinamento em capacidades e competências necessárias à sobrevivência e à reprodução, para tomar parte no *mundo* é necessária uma formação educacional:

“Todo homem nasce herdeiro de um legado de realizações humanas; uma herança de sentimentos, emoções, imagens, visões, pensamentos, crenças, ideias, compreensões, empresas intelectuais e práticas, linguagens, relações, organizações, cânones e normas de conduta, procedimentos, rituais,

habilidades, obras de arte, livros, composições musicais, ferramentas, artefatos e utensílios, em resumo, o que Dilthey chamou *geistige Welt*. [...] É um mundo de fatos, não de ‘coisas’; de ‘expressões’ que têm significado e exigem compreensão, porque são ‘expressões’ de mentes humanas. [...] E é um mundo não porque tenha em si mesmo qualquer significado (não tem nenhum), mas porque é um todo de significações interconectadas que se estabelecem e interpretam-se mutuamente. E este mundo só pode ser penetrado, possuído e desfrutado por meio de um processo de aprendizagem. Pode-se comprar um quadro, mas não a compreensão que dele se possa ter. E chamo a este mundo nossa herança comum porque penetrá-lo constitui a única forma de tornar-se um ser humano, e viver nele é ser um ser humano” (Oakeshott, 1968, p. 243).

O acolhimento dos novos num mundo preexistente pressupõe, então, um duplo e paradoxal compromisso por parte do educador. Por um lado, é preciso zelar pela durabilidade desse mundo comum de heranças simbólicas no qual ele os acolhe e inicia. Por outro, cabe-lhe cuidar para que os que são novos no mundo possam vir a se inteirar dessa herança pública, apreciá-la, fruía-la e renová-la. É essa iniciação numa herança comum – de saberes, práticas, conhecimentos, costumes, princípios, enfim, de *obras* às quais um povo atribui grandeza, valor, mérito ou significado público – que constitui o objeto precípuo da ação educativa. Por isso, é só ao fazer dessa herança comum sua *própria herança* que cada novo *alguém* se constitui simultaneamente como um ser

pertencente a um mundo comum e um *sujeito* que, ao nele se hospedar, é capaz de, a partir de seus atos e palavras, lhe imprimir uma nova configuração. Como bem resume Arendt (1978, p. 247):

“A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fossem a renovação e a vinda dos novos e dos jovens. A educação é também onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos, e tampouco arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as, em vez disso, com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum”.

Assim concebido, o direito à educação implica o direito a participar de uma herança de realizações materiais e simbólicas que empresta a cada existência humana individual uma dimensão histórica que se estende tanto em relação ao passado – da qual ela é herdeira – como ao futuro, ao qual ela transmite essa herança reconfigurada e ressignificada pelas suas experiências e as da geração à qual pertence. É por meio da familiarização com esse complexo legado de experiências simbólicas comuns, da fruição dessa herança e do domínio de suas linguagens que cada novo habitante do mundo humano se constrói como alguém singular e único. E, uma vez iniciado nesse mundo comum, assume a responsabilidade pela sua renovação e durabilidade.

UMA BREVE PALAVRA FINAL

A proposição de um sentido programático para o direito à educação não nos exime da difícil tarefa de buscar os meios de efetivá-lo, nem nos indica caminhos inequívocos para fazê-lo. Na melhor das hipóteses, esse esforço interpretativo propõe alguns princípios potencialmente capazes de orientar ações. Mas princípios não carregam em si as regras de sua aplicação. Eles podem inspirar práticas, mas jamais as ditar de forma compulsória e inequívoca, pois há sempre um número infinito de formas por meio das quais um mesmo princípio pode vir a se atualizar (tal como uma mesma concepção de arte pode gerar um número infinito de obras). Talvez seu principal papel seja, antes, o de fornecer uma medida a partir da qual podemos estimar o quão longe ou perto estamos de um ideal cuja plenitude jamais alcançaremos.

É conhecida a afirmação de Freud segundo a qual a educação – ao lado da política e da psicanálise – figura como uma das profissões impossíveis. Impossível não porque não possa ser objeto de nossas ações e práticas (ela evidentemente o é!), mas porque seus resultados sempre serão incertos e insatisfatórios, dada a própria mutabilidade das condições em que a exercemos e os limites pessoais e institucionais daqueles que o fazem. Importa, contudo, que tenhamos a coragem de propor, debater e escolher sentidos programáticos e princípios de ação que, a um só tempo, facultem aos educadores a identificação com ideais e valores públicos que os transcendem e guardem a necessária abertura para que cada um, inspirado por eles, possa oferecer uma

resposta educativa singular aos desafios concretos que enfrenta.

Em meio às incertezas no que concerne ao que pode ser caracterizado como um legado comum em uma sociedade fragmentada como a que vivemos, os princípios fundantes da noção de direitos humanos – como a irredutível dignidade da pessoa, a igualdade de direitos – podem se apresentar como uma bússola capaz de orientar os vínculos que a educação cria entre as gerações que se sucedem, na tensa dialética entre a durabilidade e a renovação de um mundo que recebemos dos antepassados e que legaremos às gerações que nele nos sucederão. Ao mesmo tempo, conceber a educação como um direito – e não como um investimento, uma conformação às demandas econômicas e sociais do presente – nos interroga acerca da natureza dessa herança que pretendemos legar aos mais novos. Trata-se, é evidente, de uma decisão política que exige a concordância de muitos e não a reflexão isolada que preside a elaboração de um texto teórico. Se alguma valia há para este último, ela não será a de dispensar cada educador da reflexão e da decisão acerca dos sentidos que atribui

a seu ofício, mas antes a de convidá-lo a um diálogo. Um diálogo que se estabelece entre os próximos e os distantes; os vivos e os mortos; os céticos e os dotados de uma inabalável fé em suas ações. Um diálogo que, em muitos aspectos, se assemelha ao sentido de seu trabalho cotidiano: tornar presente aqui e agora a pluralidade de vozes humanas que conformam um mundo comum marcado pela diversidade.

O direito à educação configura-se, nessa perspectiva, como o direito a falar e a ser ouvido interagindo com interlocutores que podem habitar outros tempos e espaços; interlocutores que nos legaram suas formas de compreender e agir no mundo através de suas obras, feitos e palavras. Educar implica acolher as novas gerações em um mundo que, como nos lembra Arendt, “não é humano simplesmente por ter sido feito por seres humanos, e nem se torna humano porque a voz humana nele ressoa”, mas um mundo que se torna humano porque pode ser um objeto comum de discursos entre gerações, afinal, “humanizamos o que ocorre no mundo e em nós mesmos apenas ao falar, e no curso da fala aprendemos a ser humanos” (Arendt, 1987, pp. 24-5).

BIBLIOGRAFIA

- ARELARO, L. et al. "O ensino fundamental de nove anos e o direito à educação", in *Educação e Pesquisa*, v. 37, n. 1, São Paulo, jan.-abr./2011, pp. 35-51.
- ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro, Forense, 2010.
- . *Between the past and the future*. New York, Penguin, 2006.
- . *Homens em tempos sombrios*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.
- ARISTÓTELES. *Política*. Brasília, UnB, 1987.
- CARVALHO, J. "Democratização do ensino revisitado", in *Educação e Pesquisa*, v. 30, n. 2, São Paulo, mai.-ago./2004, pp. 327-34.
- . *Educação: uma herança sem testamento*. São Paulo, Perspectiva, 2007.
- DUARTE, C. "Direito público subjetivo e políticas educacionais", in *São Paulo Perspec.*, vol. 18, n. 2. São Paulo, abr.-jun./2004.
- LAHIRE, B. *La raison scolaire*. Rennes, PUR, 2007.
- PLATÃO. *Górgias*. Lisboa, Edições 70, 1997.
- SAVIANI, D. "Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil", in *Educação e Sociedade*, vol. 34, n. 124, Campinas, s.d.
- SCHEFFLER, I. *A linguagem da educação*. São Paulo, Edusp/Saraiva, 1968.

ARTIGO 19
Declaração Universal dos Direitos Humanos nascem livres e
Todos os seres humanos dotados de razão e de
consciência, devem
fraternidade.
ARTIGO 20
Todo ser humano tem
liberdade e em espírito de fraternidade.
ARTIGO 21
Todos os direitos e as liberdades estabelecidos nesta
Declaração Universal dos Direitos Humanos, sejam de raça, cor, sexo, idioma,
religião, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
ARTIGO 22
Todo indivíduo tem direito de participar no progresso científico e nos benefícios
resultantes dele.
ARTIGO 23
Todo indivíduo tem direito de trabalhar, de escolher livremente sua profissão, de mudar de emprego, de fundar sindicatos e de participar no progresso científico e nos benefícios resultantes dele.
ARTIGO 24
Todo indivíduo tem direito a repouso e a lazer, inclusive a limites razoáveis pelo direito de limitar o trabalho diário e a duração da semana, e a férias remuneradas.
ARTIGO 25
Todo indivíduo tem direito a um nível de vida adequado à saúde e ao bem-estar dele e de sua família, incluindo alimentação adequada, vestimenta adequada, habitação, assistência médica e educação, e a segurança no emprego e na renda.
ARTIGO 26
A educação deve ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução profissional será acessível a todos.
ARTIGO 27
Todo indivíduo tem direito ao reconhecimento das liberdades e dos benefícios resultantes do progresso científico e dos benefícios resultantes dele.
ARTIGO 28
Todo indivíduo tem direito a que sejam estabelecidos os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos.
ARTIGO 29
Todo indivíduo tem deveres para com a comunidade, na qual só o pleno desenvolvimento dele e o livre exercício de seus direitos e liberdades são possíveis.
ARTIGO 30
Nada pode ser alegado para justificar a intervenção que vise a destruir os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos.

DIREITOS HUMANOS: TODO O INDIVÍDUO TEM

A INSTRUÇÃO TÉCNICA E FUNDAMENTAIS, A INSTRUÇÃO ELEMENTAR, A INSTRUÇÃO SUPERIOR, A TOLERÂNCIA E A AMIZADE

Políticas dos direitos humanos:
compliance, dissenso, estética da existência

Andrei Koerner
Marrielle Maia

resumo

O artigo apresenta trabalhos acadêmicos sobre *compliance* dos Estados com normas internacionais de direitos humanos e critica os modos de objetivação e de subjetivação produzidos por eles. São abordados o seu modelo de análise, os seus pressupostos sobre o direito internacional e suas implicações práticas, contrapondo-os com outras perspectivas teóricas. O objetivo é explorar as bases de um pensamento crítico que ultrapasse os termos do debate atual sobre as políticas de direitos humanos.

Palavras-chave: direitos humanos; direito internacional; *compliance*; ontologia do presente; pensamento crítico.

abstract

This article presents academic papers on state compliance with international human rights standards; and criticizes the modes of objectification and subjectivation produced by them. Their analysis model, their assumptions on international law and its practical implications are addressed and opposed to other theoretical perspectives. The aim is to explore the basis for critical thinking that goes beyond the terms of the current debate on human rights policies.

Keywords: human rights; international law; compliance; present ontology; critical thinking.

ARTIGO 28 DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.



Artigo 28 da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados”.

Neste ano de 2018, quando se comemoram 70 anos da criação da Declaração Universal de Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU, as tensões internacionais são particularmente fortes. O governo de Donald Trump tornou oficial a política dos Estados Unidos de confrontar as bases da ordem internacional, com ataques diretos aos direitos humanos. A potência hegemônica parece dar o *coup de grâce* às ilusões universalistas que ela própria estimulou e a situação atual poderia ser colocada como a

crise ou colapso da ordem existente. Uma produção intelectual de relações internacionais e política comparada aponta os “tempos finais” dos direitos humanos, a ineficácia ou os efeitos perversos dos tratados, a sua captura pela política externa norte-americana ou sua colusão com o neoliberalismo. Outros defendem as instituições internacionais e organizações não governamentais, mas tendem a adotar o ponto de vista dessas, confundindo os direitos humanos com as políticas que elas promovem (Sikkink, 2017).

Neste artigo busca-se uma perspectiva crítica para a pesquisa e a reflexão sobre os direi-

ANDREI KOERNER é professor associado do Departamento de Ciência Política do IFCH/Unicamp, presidente do Cedec, pesquisador do INCT-Ineu e integrante do GPDH/IEA da USP.

MARRIELLE MAIA é professora de Relações Internacionais no Ieri/UFU, coordenadora do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos, associada ao Cedec e pesquisadora do INCT-Ineu.

tos humanos capaz de ultrapassar os termos do debate atual. Analisa-se a produção intelectual sobre políticas internacionais de direitos humanos, com foco no tema da *compliance* dos Estados. Discute-se a problemática da efetivação dos direitos humanos nas tensas relações entre a produção das normas e a criação de nós mesmos e de nossas relações com os outros. O objetivo é explorar um enfoque dos direitos humanos em que a tensão, o conflito, o dissenso não sejam pensados como obstáculos mas como suporte para a (auto)produção normativa de agentes e coletividades. Este trabalho, de caráter preliminar, orienta discussões de pesquisadores do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-Ineu) e do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia, Política e Memória do Instituto de Estudos Avançados (GPDH/IEA) da USP sobre políticas de direitos humanos, que trabalham num projeto coletivo denominado provisoriamente “Direitos humanos sob tensão”.

O artigo apresenta inicialmente trabalhos sobre a *compliance* dos Estados em direitos humanos. Em seguida, discute essa forma de abordagem e explora algumas alternativas teóricas. A terceira seção sintetiza a discussão e indica alternativas para o pensamento crítico sobre o tema. A conclusão retoma a reflexão sobre os direitos humanos na atualidade.

SABERES ACADÊMICOS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

Apresentam-se trabalhos acadêmicos nas áreas de relações internacionais, ciência política e direito internacional sobre a *compliance* dos Estados com as normas internacionais de direitos humanos. Não

se trata de fazer uma revisão sistemática da extensa produção sobre o tema, mas de tomar alguns trabalhos como base para a análise e discussão.

Os estudos sobre *compliance* em direitos humanos constituíram um campo particular nas últimas décadas. Eles colocam uma questão central para o direito internacional e as relações internacionais: por que os Estados obedecem às normas internacionais?

As teorias das relações internacionais respondem à questão de maneiras distintas. As realistas consideram que as regras jurídicas não produzem efeito autônomo para a ação dos Estados em relação aos objetivos definidos por eles. O direito internacional seria um epifenômeno, os direitos humanos seriam como um *cheap talk*. Para as utilitárias, as regras produzem efeitos de informação e coordenação, e os Estados definem suas ações segundo seu cálculo de custos e benefícios; as teorias liberais defendem que os Estados definem suas condutas por questões de legitimidade e que as características domésticas influenciam no cumprimento de compromissos internacionais. Enfim, para as construtivistas, os Estados definem sua conduta segundo questões como a identidade e a propriedade da ação em relação à regra.

Os trabalhos em direito internacional e relações internacionais sobre a *compliance* têm discussões elaboradas sobre as relações entre teorias, conceitos e técnicas de pesquisa¹. O termo “*compliance*”, entendido como conformidade da conduta de um agente com o mandato estabelecido por uma norma jurídica, é especificado para distinguir a mera coinci-

1 Para balanços bibliográficos sobre o tema, ver: Simmons (1998), Hathaway (2002), Raustiala (2000), Garbin (2013).

dência entre norma e conduta, a conformidade apenas externa da conduta à norma e a socialização ou internalização, em que o ator tornou o mandato da norma o princípio da sua própria conduta. Ele se diferencia de termos correlatos, como a aplicação (*enforcement*) de uma decisão tomada num litígio; a implementação, que compreende medidas para adequar a conduta à norma; a eficácia, que é o grau em que a regra ou padrão induz à mudança de comportamento; a efetividade, que se refere ao estado de coisas (*outcome*) produzido pela norma; e, ainda, o impacto da norma, ou a mudança por ela provocada, mesmo que indiretamente, nas condutas e relações sociais. Há debates metodológicos sobre a forma de medir a *compliance* e a efetividade do direito internacional (Hafner-Burton & Ron, 2009; Simmons, 2013), rejeita-se a *compliance* como questão, por ser um termo jurídico e inadequado para medir os efeitos das instituições (Martin, 2011) ou se propõe adotar teorias e metodologias *ad hoc*, em função dos problemas de pesquisa (Engstrom, 2017).

Apesar de sua variedade, os trabalhos sobre *compliance* adotam, basicamente, questões referentes à influência comportamental das regras jurídicas (Raustiala & Slaughter, 2002; Kinsbury, 1998). A unidade de análise (o ator cujo comportamento é influenciado) pode ser o Estado, o governo e outros sítios institucionais dotados de poderes decisórios, grupos ou indivíduos. Sua finalidade prescritiva é, a partir dos achados empíricos sobre os mecanismos causais, sugerir políticas para aumentar a efetividade do direito internacional dos direitos humanos. Sua ênfase é no papel ativo das instituições multilaterais e redes transnacionais, cabendo aos agentes públicos ou privados “locais” o papel de receptores ou coadjuvantes.

Apresentam-se a seguir duas ilustrações de trabalhos acadêmicos sobre a *compliance*. Eles foram escolhidos não por seu caráter inaugural, ineditismo ou singularidade, mas porque são exemplos bem elaborados da maneira pela qual a questão vem sendo pensada.

The power of human rights, organizado por Risse, Ropp e Sikkink (1999), resulta de pesquisa internacional e comparada sobre a efetivação das normas internacionais de direitos humanos pelos Estados. Para eles, é crucial o papel das redes de ativismo transnacional para despertar a consciência moral internacional, apoiar os grupos de oposição doméstica e ativar a pressão internacional e doméstica contra as violações. Eles adotam uma perspectiva construtivista, segundo a qual os atores formam suas identidades pela “batalha” de ideias em processos comunicativos. A identidade define o campo de interesses possíveis e apropriados, e proporciona uma medida de inclusão e de exclusão dos atores. Define-se uma comunidade, um “nós” social com suas normas e fronteiras contra os “outros” (Risse & Sikkink, 1999).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos teria estabelecido os princípios básicos constitutivos de uma estatalidade moderna e civilizada, e haveria uma comunidade de Estados “liberal-democráticos” cujas identidades se sustentam e apoiam os direitos humanos (Risse & Ropp, 1999, p. 234). As instituições multilaterais de direitos humanos seriam sítios de informação e decisão comuns, com o papel de difundir as normas para os “outros” Estados, autoritários ou violadores, com baixa ou nenhuma socialização.

Os autores propõem um esquema teórico multinível para entender a difusão e o processo de socialização. Este seria a passagem

de ideias sobre princípios sustentadas por indivíduos para normas, no sentido de entendimentos coletivos sobre o comportamento apropriado. Ele induz não só a mudanças nos comportamentos dos atores, mas à internalização de normas, de modo a tornar desnecessária a pressão externa para assegurar a conformidade. A socialização produz um *self* político, que molda a relação do ator consigo, com os outros atores e conforma a sua relação com a comunidade política. Distinguem três mecanismos causais e tendencialmente sucessivos: a interação instrumental-estratégica; a emergência da consciência moral pela argumentação; e a criação de normas. O esquema se traduz no “modelo espiral”, uma teoria dos estágios e mecanismos pelos quais as normas internacionais podem levar a mudanças no comportamento dos Estados. Ele tem cinco fases, que compreendem a repressão, a negação das violações e as concessões táticas, seguidas da institucionalização e da habitualização. A última fase significa a socialização dos direitos humanos no âmbito doméstico, quando os governos nacionais fazem mudanças legislativas e se engajam na implementação das normas, incorporando-as nas práticas correntes. No final, o respeito aos direitos humanos tornar-se-ia “a coisa normal a fazer”, e a *compliance* seria rotinizada e despersonalizada, independentemente da consciência moral dos atores. As normas são “tomadas como dadas”, o que é o estágio final do processo de socialização (Risse & Ropp, 1999, p. 17).

Em *The persistent power of human rights – from commitment to compliance* (2013), os autores mantêm o esquema, com algumas alterações. A principal fraqueza do modelo estaria na explicação da mudança nas últimas fases. Por isso, centram a atenção na passa-

gem do compromisso à *compliance*, ou das concessões táticas, de Estados e de atores não estatais, ao comportamento consistente (Risse & Ropp, 2013, p. 10).

Uma modificação importante é sobre a capacidade estatal. Eles não mais assumem que as violações ocorrem devido à falta de vontade dos Estados de obedecerem, pois admitem que a conduta pode ser involuntária, em virtude da falta de capacidade. Sobre a vulnerabilidade social a pressões internacionais, a identidade do Estado seria decisiva, pois a *compliance* é menor se os direitos humanos encontrarem contranarrativas eficientes. Consideravam que a direção da persuasão e do discurso dos direitos humanos era unilateral, dos atores transnacionais para os Estados violadores, mas reconhecem que “estavam errados, infelizmente”, pois há contradiscursos poderosos, como a defesa do Estado e de valores particulares (Risse & Sikkink, 2013, pp. 285-6).

Outros trabalhos consideram que a política interna dos Estados é determinante para o seu comportamento em relação às normas internacionais de direitos humanos. Eles desagregam os Estados em instâncias institucionais e atores que estabelecem alianças a favor ou contra a *compliance*. Esta seria função dos seus efeitos eleitorais e, portanto, dos interesses das coalizões políticas (Dai, 2006), dos interesses que constituem as alianças internas pró ou contra a norma (Trachtman, 2010) ou do jogo de sinalização do governo para sua audiência interna e externa (Hillebrecht, 2014).

Em *Conflict and compliance*, Sonia Cardenas (2007) defende que a mudança de comportamento do Estado não é resposta direta às pressões, mas envolve um processo multifacetado de dinâmicas internacionais e

internas. Para explicar as variações de comportamento de Estados violadores, ela desagra a *compliance* em duas dimensões: as violações e os compromissos. Seu modelo teórico combina os três principais fatores explicativos das teorias de relações internacionais: o poder, o autointeresse e as normas. Esses fatores atuam de forma conjunta e contraditória em três planos: o internacional/regional, o doméstico e o das interações entre eles.

A mudança do comportamento do Estado seria o resultado contingente da interação, nos três planos, dos fatores de compromisso e de apoio às violações. As pressões internacionais dependem de dinâmicas internas para provocarem, indiretamente, a *compliance* dos Estados. Se a pressão pode coagir, induzir ou persuadir Estados, a conformidade depende do que está em jogo: a segurança nacional, a existência de apoiadores às violações ou de regras de exceção. Assim, nem sempre os líderes estatais podem ser convencidos, coagidos ou influenciados a não violarem normas. Quanto maiores as ameaças à segurança nacional, mais fortes os apoiadores das violações e mais enraizadas as regras de exceção, é menos provável que qualquer ator possa transformar o interesse estatal pela violação das normas internacionais. Um esboço de mudança positiva é a diminuição da ameaça à segurança nacional, a perda de influência dos apoiadores de violações e a maior presença dos defensores de direitos humanos. Mas a mudança normativa depende de aceitação societal ampla e os direitos humanos devem ser apoiados por grande conjunto de grupos na sociedade civil, e não só pelos ativistas. Estes podem ajudar a definir alternativas viáveis, a difundir normas, a definir opções políticas e, por meio de suas alianças transnacionais, aumentar os custos da não *compliance*.

Em trabalho mais recente (Cardenas, 2014), a autora elabora uma teoria sobre as Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH)² de escala histórica e global. Ela adota um olhar institucionalista, que enfoca questões de sua criação, *design* e dependência de trajetória. As INDH aprofundariam a tendência do pós-Guerra Fria de internacionalização do direito internacional dos direitos humanos. Elas ligam agências estatais com atores nacionais e internacionais, levam normas internacionais ao plano local e inserem no âmbito doméstico novo padrão de avaliação do governo. Elas seriam como cadeias da justiça que levam à *accountability* dos governantes e ao seu controle pela população. Para avaliar a atuação e potencial das INDH, a autora adota um modelo de democracia deliberativa. As INDH fortalecem o Estado de direito, ajudam a prevenir abusos, expandem a governança democrática, podem melhorar as condições de grupos marginalizados, dando espaço às suas narrativas, ao mesmo tempo em que difundem normas de direitos humanos e socializam os funcionários estatais e outros agentes sociais. Elas contribuem para dar visibilidade e apoiar protestos em nome dos direitos humanos e devem ser sítios de contestação, em que desafiam as violações e as condições que as perpetuam.

ANÁLISE E CRÍTICA

Nesta seção discute-se essa produção intelectual e se exploram alternativas para o pensamento crítico sobre os direitos humanos.

2 São o *ombudsman* e comissões especiais instituídos segundo os princípios aprovados pela Assembleia Geral da ONU em 1993.

Os trabalhos adotam procedimentos de objetivação, modelos analíticos e mecanismos causais para a explicação de comportamentos. Como os procedimentos de objetivação homogeneizam acontecimentos históricos singulares, de modo a se tornarem eventos seriados e normalizados em processos comparáveis. Os eventos são produzidos para serem analisados como exemplares de uma população, sendo indiferente neste ponto se eles são tratados por métodos quantitativos ou qualitativos.

Os modelos “econômicos” de análise institucional em ciência política são particularmente aptos para reduzir problemas normativos a dinâmicas de comportamento. Supõe-se que as normas, jurídicas ou morais, têm funções determinadas – estabelecer os cursos de ação válidos, facilitar a coordenação, definir identidades, etc. Elas são postas como regras simples, em função das quais os atores fixam seus interesses e ideias, e escolhem seus cursos de ação por meio de cálculos estratégicos e outras condições. A partir daí, são definidos mecanismos causais capazes de explicar processos políticos, explorar o papel das instituições, os efeitos de condições sociais e de fatores conjunturais, etc. O resultado é um modelo dinâmico que analisa interações entre atores segundo determinadas condições, e pretende ser capaz de explicar processos empíricos e de prever seus resultados em situações similares. A discussão torna-se o embate sobre modelos analíticos e o uso das bases de informação, deixando em segundo plano o significado de eventos, das narrativas que os sustentam e a sua inserção no processo histórico (Nash, 2015, p. 158).

Os trabalhos colocam a questão dos efeitos dos direitos humanos em termos da alternativa da conformidade ou violação

do Estado/ator à norma dada. Mas devem ser discutidos os seus pressupostos sobre a norma e a relação do agente com ela.

A norma de direitos humanos faz parte do ordenamento jurídico positivo internacional. Os trabalhos partem da premissa de que, uma vez que o Estado assinou e ratificou uma convenção de direitos humanos, suas normas têm, por força do próprio direito internacional, caráter vinculante. Mas direitos humanos são *limitações* ao princípio da soberania e não seus substitutos (Lindgren Alves, 1997, p. 18). No ordenamento jurídico positivo internacional cabe ao próprio Estado definir a maneira pela qual aplicará as normas internacionais às quais se vinculou. A efetivação dos direitos humanos envolve necessariamente um conjunto amplo de normas positivas e um processo complexo de implementação. Cardenas (2007) destacou o caráter multifacetado da *compliance* estatal, mas limitou as implicações do princípio da soberania ao colocá-lo em termos de segurança nacional.

Um segundo ponto é o das relações das normas de direitos humanos com os discursos e relações de poder que estruturam a ordem internacional. Seria impossível traçar um quadro de conjunto dessa ordem, mas indicamos alguns pontos: a estruturação hierarquizada do sistema internacional, formado por uma potência hegemônica, os Estados Unidos, e outras potências regionais, que organizam suas relações políticas com os demais Estados; aspecto central é a estrutura econômica do capitalismo financeirizado global; um terceiro é a racionalidade neoliberal que permeia relações de governo e subjetividades e organiza o consenso nas sociedades.

Em termos mais amplos, as normas de direitos humanos e a normatividade internacional hegemônica convivem, são concor-

renciadas e contestadas por outras normatividades, formas de organização da vida e sistemas de normas e “valores”, elas próprias divididas. Porém, os trabalhos sobre *compliance* reduzem essas normatividades a contradiscursos usados taticamente por governantes. É mais interessante pensá-las como *outros* sistemas normativos, presentes de forma tensa e entrelaçada na estruturação das sociedades contemporâneas e nas suas relações (Santos, 2013; Goodale, 2007). Desse modo, a não efetivação de uma norma internacional dos direitos humanos pode ter significados e implicações bastante distintos e bem mais complexos do que supõem os observadores internacionais ao considerá-la em termos de *compliance*.

Central a essa análise é o tema da prática pela qual se dá a produção coletiva de normas, cuja consequência são o pluralismo jurídico e a interlegalidade. Isso significa que o direito e os direitos humanos vão muito além daqueles reconhecidos pelos tratados ou pela legislação e que a sua efetivação não se dá apenas ou principalmente por meio do Estado. As normas internacionais de direitos humanos coexistem e competem com outras estruturas normativas, configurando um pluralismo normativo transnacional. A prática dos direitos humanos refere-se às múltiplas maneiras pelas quais os atores buscam realizá-los, com seus próprios princípios, técnicas e objetivos (Goodale, 2007, pp. 3-4, 24).

Os direitos humanos emergiriam das interações dos agentes em contexto. Eles se realizam de forma forçosamente conflituosa com as relações de poder e as normatividades dominantes. Pode-se definir os direitos humanos como pretensões morais por justiça, com base na convicção de que se é titular pela condição de ser humano,

cujo significado é aberto, com variedade de interpretações em um campo de interações estratégicas marcadas por disputas e cooperação (Nash, 2015, pp. 5, 162). Ou que os direitos humanos se constituem por uma prática necessariamente conflituosa, cujo exercício só é assegurado de forma duradoura por meio de lutas e pressões dos dominados que forem capazes de quebrar as estruturas cotidianas de dominação (Armaline et al., 2015, pp. 14, 77, 89).

O Estado permanece o elo central nessa trama, mas é inserido num novo conjunto de relações, o transnacional. Este é um campo de objetos de conhecimento que teria como referente uma realidade produzida pela crescente complexidade, interconexão e interdependência entre Estados e sociedades desde o pós-Segunda Guerra Mundial. As formas políticas e jurídicas da sociedade internacional teriam sido superadas em prol da governança, dotada de instrumentos *souples* de gestão coordenada e consensual. O transnacional aparece como uma superfície definida pelas linhas de contato, de confluência e entrelaçamento entre a sociedade internacional e a nacional, a cena global e a local, as normas jurídicas formais e as diretivas informais, entre atores públicos e privados, etc. Ele seria formado por uma trama de relações, interações e redes nas quais se dão as dinâmicas normativas de produção, condensação e efetivação das normas. Ele aparece como um espaço aberto de relações horizontais e trocas, mas nele estão implícitas hierarquias, como a oposição entre global e local, enquanto a imagem horizontal suprime os espaços e relações de dominação (Goodale, 2007, p. 14). De um ponto de vista crítico, é uma realidade de

transação, com a qual se criam objetos de conhecimento para problemas que se dão nos pontos de atrito das relações de governo da multiplicidade (Foucault, 2004).

O Estado aparece como ator e sujeito jurídico do sistema internacional, dotado de atributos análogos aos dos indivíduos, que são unificados, detêm vontade, entendimento, senso moral, capacidade de ação. Se o Estado é desmembrado para se pensar as relações políticas internas, a função “ator” é deslocada para o governo, o centro de decisão de um complexo institucional composto, aberto e descentrado, correlacionado a outros entes da sociedade civil e integrado em relações internacionais e redes transnacionais.

O Estado violador de direitos humanos seria uma espécie de indivíduo desviante, cujas reações insatisfatórias aos estímulos externos revelariam a distância entre seus ideais e a realidade, sua divisão entre pulsões contraditórias, sua socialização deficiente. Ele se torna o destinatário, ou alvo, de represálias ou políticas de normalização promovidas por outros Estados e redes transnacionais, que se apresentam como capazes de conduzi-lo, ou reconduzi-lo, à condição de sujeito da comunidade das democracias.

Mas isso supõe que o Estado seja a única instituição de poder que afeta o exercício dos direitos humanos e que seus representantes políticos sejam capazes de governar a sociedade. Coloca-se o problema da maneira pela qual as relações e estruturas de poder entre Estado e sociedade facilitam ou bloqueiam a promoção dos direitos humanos, e das suas relações com outras normatividades (Nash, 2015, pp. 44-5). Questões referentes aos direitos econômicos e sociais envolvem o poder das corporações transnacionais e daí se tem

a incapacidade ou a “falta de vontade” do Estado para tornar efetivos direitos que conflitem com os interesses do capital ou com a percepção de estabilidade do sistema capitalista (Armaline et al., 2015, pp. 24, 138). É preciso considerar as diferenças de forma de organização, capacidade e divisões internas dos Estados, produzidas por sua trajetória histórica, sua posição no sistema internacional, sua estrutura de classe e diversidade cultural. Isso tem implicações para se pensar a estatalidade e os direitos humanos, tanto em relação às normas e pressões internacionais quanto em função das dinâmicas internas de mobilização e reivindicação por direitos.

As teorias sobre a *compliance* associam diretamente o seu enfoque explicativo com o objetivo de produzir avaliação de condutas, estratégias de promoção e repertórios de boas práticas. Estados e sociedades aparecem como alvos ou destinatários de seus discursos e ações. Os movimentos e organizações sociais locais tornam-se coadjuvantes de campanhas transnacionais e sustentáculos para a ação internacional contra autoridades estatais pela efetivação das normas. As normatividades sociais são traduzidas, resignificadas e neutralizadas no que pareçam incompatíveis com as normas internacionais.

Os efeitos de subjetivação visados são evidentes. Os direitos humanos tornam-se técnicas para controlar governantes, formar funcionários, educar cidadãos, reformar a sociedade. Difunde-se por todo o mundo um certo ideal de sociedade governamentalizada realizada pela forma institucional do Estado democrático de direito numa sociedade capitalista.

Por sua vez, as sociologias críticas deslocam o foco para as relações entre práti-

cas estatais e sociais, colocam em relevo outras fontes de violação de direitos, as maneiras diversas como eles são pensados e, assim, consideram outras formas de promovê-los. Nash define uma política cultural dos direitos humanos cujo *locus* mais efetivo de realização se dá pela articulação de várias estratégias de mobilização pelos direitos em vários níveis, e não no “paraíso de papéis” e disputas verbais na ONU e outras organizações internacionais, governamentais ou não (Nash, 2015, pp. 74, 24). A *Human rights enterprise* conceitua os direitos humanos como um terreno de luta social, para evidenciar que eles se realizam em lutas por poder e recursos, levadas por organizações de base contra ou a despeito dos Estados e interesses poderosos, e não por ações estatais compassivas para cumprir acordos internacionais (Armaline et al., 2015, pp. 11-5). Boaventura de Sousa Santos propõe reapropriar os direitos humanos para terem uma destinação contra-hegemônica, intercultural e emancipadora. As suas bases seriam o trabalho político de movimentos e organizações sociais que lutam por uma sociedade mais digna e justa, e a construção teórica alternativa, para questionar o consenso e formular o seu compromisso com os oprimidos (Santos, 2013, pp. 42-4, 53).

GOVERNO E CONTRACONDUTAS DOS DIREITOS HUMANOS

O saber acadêmico analisado neste artigo adota o direito internacional dos direitos humanos para limitar o poder soberano estatal e dirigi-lo no sentido da proteção e promoção dos direitos dos indivíduos contra todo tipo de violação. Como parte do ati-

vismo dos direitos humanos, assume uma atitude de “coragem da verdade” que se distancia do ponto de vista do soberano ao trazer sua fala à cena pública para denunciar abusos, solidarizar-se com os dominados, mostrar os erros e quebrar o consenso, mesmo que coloque em risco a sua própria existência (Foucault, 1984, pp. 707-8).

O seu ponto de vista não é o da contestação política, do dissenso, da insurgência, mas o de atores responsáveis pela difusão das normas internacionais de direitos humanos. O seu discurso não é mais da ordem do formalismo jurídico abstrato, pois ele não se concentra na fundamentação filosófica da validade moral ou jurídica dos direitos humanos e não visa mais apenas a justificar a condenação dos Estados em caso de violação. Formula doutrinas que defendem a preeminência dos direitos humanos sobre a soberania e cuja prioridade é estabelecer princípios, regras substantivas e procedimentos a serem aplicados continuamente pelos Estados. Ele não pretende superar os bloqueios do sistema internacional por projetos de grande alcance, tais como o cosmopolitismo, uma constituição ou Estado mundial. Sua estratégia é contornar as limitações das instituições internacionais por meio do fortalecimento de instituições multilaterais e redes de ativismo de direitos humanos. Os conflitos e lutas sociais são legítimos apenas na medida em que convergem com as normas internacionais dos direitos humanos e servem de apoio para atingir os objetivos da gestão.

Esse saber é uma espécie de análise econômica das instituições que visa sobretudo a maximizar a eficácia das normas internacionais de direitos humanos para o governo das sociedades e dos indivíduos. Ele está certamente em disputa com os velhos saberes jurídicos

estatais e os da economia neoliberal. Mas, se difere destes do ponto de vista do conteúdo, é-lhes homogêneo no que diz respeito ao modo de objetivação e, por isso, pode se combinar com eles. Assim, ele faz parte de uma ciência da governança transnacional, e sua especificidade está em pôr os direitos humanos como parâmetro normativo para observar, dirigir e avaliar os governos dos Estados na gestão da sociedade e dos indivíduos.

Os autores críticos atribuem sentido distinto aos direitos humanos, ao destacar a pluralidade de normatividades sociais, o direito como prática, as relações estruturais do Estado e a economia capitalista. Os direitos humanos se afirmam no distanciamento dos dominados em relação às hierarquias e exclusões das normatividades dominantes. Isso supõe a organização, a constituição de redes e solidariedades, a elaboração de outros *frames* e estratégias. Mas implica necessariamente a irrupção do conflito na cena pública, em que a expressão do dissenso político é indissociável da sua autoconstituição como sujeitos políticos. A ação para a produção conflituosa de normatividades tem como correlata a estética da existência, que se coloca como distanciamento crítico em relação às formas de subjetivação e significa a criação de outras maneiras de condução de si mesmo e de relação com os outros, por meio de outras relações com a lei e a verdade.

Ao invés de pensar a “era dos direitos” como positividade, garantida pelos direitos humanos como norma jurídica (Bobbio, 1990), intuição moral comum (Henkin, 1990) ou comunidade política de democracias (Risse, Ropp & Sikkink, 1999), coloca-se o problema de uma reflexão histórico-crítica sobre o potencial, os limites e os perigos dos direitos. Pensamos que o caminho para realizar esta pesquisa será explorar em tra-

balhos futuros elementos do pensamento de Foucault e Rancière, a saber: a ontologia crítica de nós mesmos e a estética da existência, a racionalidade governamental neoliberal, a ambivalência e o uso estratégico dos direitos, as contracondutas, o dissenso e a construção de subjetividades políticas, a distância entre o nome jurídico e a ação (Foucault, 2004; Golder, 2015; Rancière, 2004).

CONCLUSÃO: DIREITOS HUMANOS SOB TENSÃO

O ponto central dos direitos humanos na atualidade talvez não esteja na celebração da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, na repetição dos ideais que propôs ou na textualidade dos direitos enumerados nela e noutros documentos jurídicos internacionais. Talvez ele se evidencie na relação entre o movimento que a promoveu, o gesto que a instaurou e a falha que ela introduziu. Os promotores da Declaração rejeitaram o modo de subjetivação de cidadãos de Estados soberanos, de modo a promoverem sua condição de agentes na cena mundial. A enunciação da Declaração é um gesto que evidencia a contingência da ordem instaurada pelas grandes potências e virtuais reversibilidades nas relações de governo. Enunciada sob a forma “direitos humanos”, a Declaração põe em cena a distância entre o nome dos direitos e seus agentes efetivos. Ela introduz a “falha” entre poder e verdade, face à qual os saberes da ordem procuram conformar o direito por meio da produção da verdade, enquanto a ação política e o pensamento crítico recolocam os direitos na distância entre a objetividade da ordem e a potência das contracondutas.

Na atualidade, o discurso de discriminação e ódio se difunde e é apoiado publicamente pelo governo dos Estados Unidos e de outros países. Esvai-se qualquer perspectiva otimista a curto prazo e parecem inócuas as esperanças na garantia histórica de uma “era dos direitos humanos” positiva em vias de efetivação. Mas os direitos humanos estão também, ou sobretudo, na resistência e na rejeição públicas contra o avanço de um neoliberalismo de combate.

Enfim, o sentido da ordem do Artigo 28 da Declaração Universal dos Direitos

Humanos poderia ser não tanto o reforço de Estados e organizações governamentais internacionais para a proteção e promoção de direitos, mas o espaço no qual todo ser humano, individual e coletivamente, emerge na cena pública e instala o dissenso, para afirmar sua distância em relação à ordem existente, em vista de outras formas de vida e possibilidades que permitam criar e exercer direitos, considerados como outras modalidades de relação com as normas de vida postas pelas relações de governo existentes.

BIBLIOGRAFIA

- ARMALINE, W. T., D. S. Glasberg et al. *The human rights enterprise – political sociology, state power, and social movements*. Cambridge, Polity, 2015.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. São Paulo, Campus, 1990.
- CARDENAS, S. *Conflict and compliance: state responses to international human rights pressure*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 2007.
- _____. *Chains of justice: the global rise of state institutions for human rights*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 2014.
- DAI, X. “The conditional nature of democratic compliance”, in *Journal of Conflict Resolution*, v. 50, n. 5, 2006, pp. 690-713.
- ENGSTROM, P. “Reconceptualising the impact of the inter-american human rights system”, in *Revista Direito e Práxis*, v. 8, n. 2, 2017, pp. 1250-85.
- FOUCAULT, M. “Face aux gouvernements, les droits de l’homme”, in D. Defert; F. Ewald (eds.). *Dits et écrits – Michel Foucault*. Paris, Galimard, 1994 [1984], pp. 707-8.
- _____. *Naissance de la biopolitique – Cours au Collège de France, 1978-1979*. Paris, Gallimard, Seuil, 2004.
- GARBIN, I. “Compliance e Compromissos Internacionais em Direitos Humanos”, in *BIB*, n. 76. São Paulo, 2º semestre de 2013 (publicada em julho de 2015), pp. 63-76.
- GOLDER, B. *Foucault and the politics of rights*. Stanford, Stanford UP, 2015.
- GOODALE, M.; MERRY, S. E. *The practice of human rights - trackin law between the global and the local*. Cambridge, Cambridge UP, 2007.
- HAFNER-BURTON, E. M.; RON, J. “Seeing double: human rights impact through qualitative and quantitative eyes”, in *World Politics*, v. 61, n. 2, 2009, pp. 360-401.
- HATHAWAY, O. A. “Do human rights make a difference?”, in *Yale Law Journal*, v. 111, 2002, pp. 1935-2042.

- HENKIN, L. *The age of rights*. New York, Columbia UP, 1990.
- HILLEBRECHT, C. *Domestic politics and international human rights tribunals: the problem of compliance*. Cambridge, Cambridge University Press, 2014.
- KINGSBURY, B. "The concept of compliance as a function of competing conceptions of international law", in *Michigan Journal of International Law*, v. 19, n. 2, 1998, pp. 345-72.
- LINDGREN ALVES, J. A. *A arquitetura internacional dos direitos humanos*. São Paulo, Ática, 1997.
- MARTIN, L. L. "Against compliance", in *APSA Annual Meeting*. Seattle, September 2011.
- NASH, K. *The political sociology of human rights*. Cambridge, Cambridge UP, 2015.
- RANCIÈRE, J. "Who is the subject of the Right of Man?", in *South Atlantic Quarterly*, v. 103, n. 2-3, 2004, pp.297-310.
- RAUSTIALA, K. "Compliance & effectiveness in international regulatory cooperation", in *Case Western Reserve Journal of International Law*, v. 32, n. 3, 2000, p. 387.
- RAUSTIALA, K.; SLAUGHTER, A.-M. "International Law, International Relations and Compliance", in T. R. Walter Carlsnaes; B. Simmons (eds.). *Handbook of international relations*. London, Sage, 2002, pp. 538-58.
- RISSE, T.; ROPP, S. C. "Introduction and overview", in T. Risse et al. (eds.). *The persistent power of human rights : from commitment to compliance*. Cambridge, Cambridge UP, 2013, pp. 3-25.
- _____. "International human Rights norms and domestic change: conclusions", in T. Risse-Kappen et al. (eds.). *The power of human rights: international norms and domestic change*. New York, Cambridge University Press, 1999.
- RISSE, T.; ROPP, S. C.; SIKKINK, K. *The power of human rights: international norms and domestic change*. New York, Cambridge University Press, 1999.
- _____. *The persistent power of human rights: from commitment to compliance*. Cambridge, Cambridge UP, 2013.
- RISSE, T.; SIKKINK, K. "The socialization of international human rights norms into domestic practices: introduction", in T. Risse et al. (eds.). *The power of human rights: international norms and domestic change*. New York, Cambridge University Press, 1999, pp. 1-22.
- _____. "Conclusions", in T. Risse et al. (eds.). *The persistent power of human rights: from commitment to compliance*. Cambridge, Cambridge UP, 2013, pp. 275-95.
- SANTOS, B. S. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo, Cortez, 2017.
- SIKKINK, K. "The United States and torture: does the spiral model work?", in T. Risse et al. (eds.). *The persistent power of human rights: from commitment to compliance*. Cambridge, Cambridge UP, 2013, pp. 145-63.
- _____. *Evidence for hope: making human rights work in the 21st century*. Princeton, Princeton UP, 2017.
- SIMMONS, B. "Compliance with international agreements", in *Annual Review of Political Science* 1 (1), June 1998, pp. 75-93.
- _____. *Mobilizing for human rights: international law in domestic politics*. Cambridge, Cambridge University Press, 2009.
- _____. "From ratification to compliance: quantitative evidence on the spiral model", in T. Risse et al. (eds.). *The persistent power of human rights: from commitment to compliance*. Cambridge, Cambridge UP, 2013, pp. 43-60.
- TRACHTMAN, J. P. "International law and domestic political coalitions: the grand theory of compliance with international law", in *Chicago Journal of International Law*, v. 11, 2010, p. 127.

textos

Suicídio: do desalojamento do ser ao desertor de si mesmo

Karina Okajima Fukumitsu

O

manejo do comportamento suicida depende da definição que se atribui ao fenômeno multifatorial. Concebo o suicídio como “a confirmação concreta da descontinuidade do sentido de vida” (Fukumitsu, 2013, p. 19). Nesse contexto, a autoaniquilação pode ser compreendida tanto como um *ato humano* que escancara o desamparo, o desespero e a desesperança quanto como um *processo* acumulativo e intenso de sofrimento existencial.

KARINA OKAJIMA FUKUMITSU é psicóloga e psicoterapeuta, pós-doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela USP e bolsista PNPd/Capes.

O sofrimento existencial é um fenômeno individual e coletivo. Há de se refletir, portanto, que a evasão da própria existência pode ter sido desencadeada pela sobrecarga, estresse, sofrimento e falta de crença em si mesmo. Por esse ângulo, levantam-se as questões: qual é o lugar ocupado pelo sofrimento existencial e pela fragilidade humana nas vidas dos indivíduos?; qual seria o lugar para aquele cuja morte não foi consumada e que, por um ato de desesperança, tenta se matar por acreditar que seria essa uma maneira de se libertar do sofrimento?

Existem condições humanas que debilitam a existência e tornam a morte mais interessante do que a vida. Este ensaio teve sua origem pelo fato de eu ser administradora do grupo e das páginas do Facebook “Suicídio: prevenção e posvenção no Brasil” e “Enlutamento pelo suicídio no Brasil”, nos quais recebo mensagens de pessoas do país inteiro que compartilham suas preocupações em relação aos comportamentos suicidas de seus entes queridos ou sua própria vontade de se autoaniquilar. As páginas e o grupo também são procurados por pessoas que compartilham seu sofrimento por serem sobreviventes do suicídio, tendo suas vidas avassaladas pela morte autoinfligida de uma pessoa amada.

Apesar de se identificar a ampliação das discussões sobre o suicídio e sua prevenção, bem como a ampliação da atenção ao problema de saúde pública no mundo, ainda se percebe que a oferta de cursos sobre a temática é escassa, principalmente no Brasil. Conseqüentemente, estabeleço, no presente artigo, relação entre o suicídio e a bioética a ser direcionada por

uma questão fundamental: como acolher a pessoa que vê no suicídio o alívio de seu sofrimento? São contemplados os fatores de risco desesperança, desespero e desamparo, apontados pela cartilha da Associação Brasileira de Psiquiatria (2014) e as três características principais do comportamento suicida apresentadas pela Organização Mundial da Saúde (WHO, 2014): ambivalência, impulsividade e constrição de pensamento.

Desde a graduação em Psicologia (1989 a 1993), nunca tive alguma aula na qual pudesse aprender a lidar com um cliente com potencial suicida ou uma orientação que oferecesse subsídios para a instrumentalização quando pessoas tentavam suicídio. Motivada pelas vivências infantis de ter uma mãe que tentou várias vezes se matar, direcionei meu desenvolvimento profissional em busca da compreensão desta situação-limite, que confronta o senso de preservação da vida humana. Dessa maneira, em estudos anteriores (Fukumitsu, 2005; 2012), foi incentivado para que faculdades, universidades e centros de formação de profissionais de saúde ofertassem aulas e/ou informações sobre o manejo do comportamento suicida, utilizando o argumento de que “nunca recebi treinamento para lidar com um cliente que pensa na morte como possibilidade que oferecesse subsídios para instrumentalização, quando clientes tentam efetivamente o suicídio”. O profissional da saúde recebe orientações para lidar com os assuntos da vida, porém, dificilmente recebe orientações sobre o manejo do comportamento suicida, bem como sobre como acolher o luto por suicídio. A comunicação interdita é manifestada,

portanto, tanto na prevenção do suicídio quanto na posvenção, conjunto de atividades que se realizam após o suicídio acontecer (Shneidman, 1996; 2001).

As definições do suicídio foram construídas, ao longo do tempo, histórica, cultural, econômica, social e cientificamente (Puentes, 2008; Bertolote, 2012; Botega, 2015). Nós, profissionais da saúde, não devemos nos colocar a serviço para salvar vidas, pois não somos salvadores nem onipotentes. Sobre esse quesito, utilizo como uma das principais intervenções psicoterapêuticas o argumento de que não ajudo quem não deseja ser ajudado e digo aos meus clientes em sofrimento que devem “me ajudar a ajudá-los”. Ciente das minhas limitações como profissional e ser humano, sei que posso ser educadora para que meu cliente compreenda que nenhum ser humano pode dar conta de tudo. Assim, a exigência de sermos onipotentes cai por terra, evidenciando apenas um ser humano que se disponibiliza a acompanhar e a não deixar sozinho aquele que já se sente em solidão.

Como psicoterapeuta, habilitei-me a acolher o sofrimento humano. Dentre os vários tipos de sofrimentos, percebo que as dores se relacionam a uma multiplicidade de fatores que deixam as pessoas exauridas, desamparadas e, por vezes, descrentes de que viverão harmonicamente suas existências. Alguns não se sentem pertencentes aos grupos que gostariam de pertencer ou se sentem oprimidos pela pressão para se tornarem bem-sucedidos. Tentam se encaixar ao que o outro considera como “bom” e perdem a noção do que lhes faz sentido. Outras pessoas não encontram significado do *pa-*

ra que vivem ou *do que fazem* ou não vislumbram sentido para suas vidas.

A necessidade de se sentir pertencente passa a ser uma experiência pela qual a pessoa se desaloja de quem é. Por não conseguir cumprir as exigências fantasiosas de ser um exímio profissional e uma pessoa perfeita, entra em “processo de morrência”, termo que criei para designar o definhar existencial “[...] que acontece *gradualmente*. A palavra ‘gradualmente’ foi realçada em itálico porque meu intuito é o de elucidar que o processo de morrência exibe uma complexidade de comportamentos autodestrutivos que, de maneira gradativa, provocam o esvaziamento de quem somos” (Fukumitsu, 2016, p. 166).

Assim, inicia-se um processo de cobranças, culpa e autoacusações por não conquistar os sucessos almejados. Quanto maior a expectativa, maior será sua frustração, que acarretará a percepção errônea de que é um ser inútil, fracassado e que não pertence ao mundo “dos fortes” (como se fortaleza e fraqueza se vinculassem à produção!). Nessa perspectiva, viver em um contexto cujas alterações sociais e culturais são velozes pode desencadear um sentimento de estar perdido dentro de si e de *desalojamento do ser*.

O ser desalojado de si mesmo, em processo de morrência, já se sente morto em vida, triste e cético dele mesmo. Não encontra mais sentido na vida e não acredita na perspectiva que outrora vislumbrou para si: uma vida potente, repleta de felicidade e de prazer que pudesse completá-lo suficientemente para continuar, apesar dos obstáculos. Mas ninguém contou para esse ser, que é humano, que a vida potente, feliz e prazerosa se tratava apenas de uma

expectativa fantasiosa. Ou, se contaram, talvez esta pessoa não quis acordar de seu sono bom e da fantasia utópica de que a vida não incluiria sofrimento.

Seja por ausência de aprendizagem ou por negação da realidade, o ser humano busca na vida mundana, promíscua e sem sentido o preenchimento da ausência de si e do desalojamento de seu ser. Vive o tédio existencial, justamente pela necessidade suprema que não é saciada com o que ele tem. Esforça-se freneticamente para atingir metas extenuantes de beleza, produtividade e perfeição. Com isso, deixa-se invadir por más energias, acredita que é um fracassado e seu pensamento enrijece, antecipando que a experiência não passará e que suas forças sucumbirão antes do desfecho da situação complicada. Perde a esperança para continuar.

Ao se desalojar de si, a existência passa a assumir um papel mercadológico e consumista, sendo que o indivíduo confunde *existir* com *ter* e passa a acreditar que deve conquistar títulos. Assim, os bens essenciais passam a ser somente validados quando conquistados os bens materiais. A pessoa se exige e é exigida para que tenha uma atuação produtiva, engana-se e se permite ser enganada, e a vida passa a ser uma incógnita a ser desvendada de forma caótica. A inospitalidade passa a habitar regularmente seu dia a dia e os fragmentos entre seu nascimento e sua morte formam um grande quebra-cabeça cujas peças se perderam.

Se não explode, implode. O caos se instala, podendo piorar quando se depara com a constatação de que, nos tempos atuais, somos compelidos a viver na competição e na comparação. A vaidade, o consumismo,

o individualismo e o avanço tecnológico podem ser elementos que sufocam ainda mais o indivíduo. Além disso, aprendemos que devemos nos responsabilizar por nosso bem-estar, felicidade e pela maneira como nos apresentamos como seres civilizados, conscientes e dotados de discernimento para assumir várias responsabilidades que nos conduzem a uma roda-viva desenfreada. Em outras palavras, a exigência de que devemos ser bem-sucedidos, funcionais e sãos pode massacrar a serenidade existencial e atordoar a alma humana.

O desalojamento do ser acontece quando a pessoa se percebe sem forças para continuar e apresenta o pensamento rígido, uma das características do comportamento suicida (WHO, 2014), pelo qual o *tunnel vision* (Shneidman, 1993) se torna sua principal linha de pensamento: a morte se torna mais interessante que a vida. Sendo assim, pela constrição de seu pensamento, a pessoa não acredita em si e, no mesmo compasso, desacredita que o outro possa auxiliá-lo em sua trajetória de resgatar luz em sua total escuridão.

A pessoa deseja eliminar uma parte *de* e *em si* ainda em vida. A parte vira o todo e não consegue compreender que é a responsável por satisfazer suas necessidades. Em contrapartida, assume a responsabilidade por todos os infortúnios, desavenças, conflitos e fracassos. Não compreende que seria o único que poderia assumir sua própria vida, como afirma Beauvoir (2005, p. 88): “[...] apenas um sujeito pode justificar sua própria existência; nenhum sujeito estrangeiro, nenhum objeto saberia lhe trazer de fora a salvação”. Apresenta, portanto, a ambivalência, outra característica do comportamento suicida (OMS,

2014), entre querer matar uma parte que lhe causa sofrimento e se manter vivo, sem o sofrimento que o aflige.

Mata a parte que o faz sofrer porque estava faminto e desejoso de amor, acolhimento e, sobretudo, de respeito legitimado e de confirmação de que pode sentir e pensar. Nesse quesito, cabe uma compreensão a respeito dos sentimentos e pensamentos: ninguém pode se culpar pelo que sente ou pensa. Apenas podemos ser responsabilizados *pelo que fazemos* com nossos sentimentos e pensamentos. Em outras palavras, se tivermos raiva e matarmos a pessoa que provocou a raiva, seremos evidentemente punidos pela ação de matar.

Ao se sentir impossibilitada de transmitir sua raiva para o outro que a feriu, a pessoa direciona-a para si mesma e se autoaniquila. Nessa acepção, há de se afirmar que a comunicação interdita e não legitimada fere quem já está machucado e, às vezes, pode transformar a vítima no próprio algoz de sua ação autodestrutiva. Morta concreta ou existencialmente, há a denúncia de sofrimento.

A pessoa busca nas adições (drogas e álcool) recursos para lidar com as reduções de sua vida; abusa das dependências químicas talvez para contrabalancear as carências das dependências emocionais; procura em momentos prazerosos o preenchimento daquilo que nunca pôde sentir como próprio. Por consequência, inicia, como dito, seu processo de morrência cujo ápice será o suicídio. Ao tentar o suicídio, sairá da condição do *desalojamento do ser* para assumir o papel de ser o *desertor de si mesmo*.

O desertor de si mesmo é invadido pela anedonia. A ausência de prazer desvela os

fragmentos que fazem com que a pessoa abrevie sua morte. Mesmo sabendo que a morte é a única certeza que temos, deseja antecipá-la para matar o que a está matando.

O desertor de si mesmo é o transgressor social, biológico e espiritual, pois afronta os conceitos de preservação da vida e do viver. “Gostaria de estar morto”; “sou um fardo para todos”; “logo você não precisará mais se preocupar comigo”; “estou cansado da vida, não quero continuar” – são alguns dos sinais verbais diretos e indiretos apresentados por Popenhagen e Roxanne (1998). Contudo, quando a pessoa não sinaliza verbalmente que se matará, faz-se necessária a observação dos sinais comportamentais diretos e indiretos, tais como desfazer-se de objetos importantes; despedir-se de parentes e amigos; mudar abruptamente seu comportamento, etc. (Popenhagen & Roxanne, 1998; SPRC, 2016). Em outras palavras, caso haja algum indício, verbal ou comportamental, será preciso investigar o que, supostamente, a morte resolveria. Além disso, acolher a dor do outro significa oferecer abertura para a proposição de um diálogo, para que a pessoa que apresenta comportamento suicida possa compartilhar seus sentimentos e pensamentos a respeito do que deseja desertar ao pensar em sua morte.

Exatamente pela concordância da compreensão supramencionada, todas as vezes que leio uma notícia de que uma pessoa se matou, meu coração se aperta e minha impotência grita para que as forças divinas e terrestres possam acolher cada vez mais o sofrimento humano.

A pessoa se matou por escolha, adoecimento, impulsividade ou desespero? Nun-

ca saberemos a resposta correta, pois a verdade se foi juntamente com a pessoa que se matou, mas talvez a resposta seja a composição de todas as alternativas anteriores e mais tantas outras elucubrações a respeito dos fatores que motivaram a aniquilação alheia. O fato é, como apontado por Fukumitsu & Kovács (2015, p. 42), que “os suicídios representam as várias histórias de pessoas que se mataram e talvez tenham aniquilado suas vidas para finalizar um sofrimento ou para comunicar algo”. Sejam quais forem os argumentos que provocaram o suicídio, o ponto a ser destacado é que *as pessoas sofrem*. Diante do sofrimento humano, nada pode ser explicado, mensurado, comparado, tampouco compreendido por apenas um viés. Cada qual com sua idiossincrasia traz uma história, uma carga genética e uma tarefa existencial de ser quem é. Cada ser humano tem a incumbência de tornar sua história o hábitat mais acolhedor de sua morada existencial.

Respaldados pela crença de que é por meio do contato “horizontal” que devemos lidar com pessoas com comportamento suicida, o acolhimento, a presença, a escuta e a manifestação genuína de compaixão para com o outro são as tarefas primordiais e serão os objetivos principais para quem assume a tarefa da prevenção ao suicídio, lembrando que “a prevenção não oferece garantias de que a pessoa não tentará novamente se matar” (Fukumitsu, 2013, p. 59).

Destarte, o ideal para a prevenção seria se a pessoa pudesse comunicar e receber acolhimento das pessoas a quem deseja comunicar seus sentimentos inóspitos e desagradáveis *em vida*.

Por ser o suicídio um fenômeno multifatorial no qual há a exigência de se trabalhar em conjunto, demandando a atenção interdisciplinar de vários profissionais da saúde, devemos manter a interlocução entre eles para que formemos redes de apoio para lidar com a sensação de impotência. Quando assumimos o papel de cuidadores, aqueles que *cuidam da dor*, adotamos a perspectiva de que cuidar é um ato de desvelo que deve ser simétrico, pois, ao mesmo tempo em que cuidamos do outro, devemos cuidar de nós mesmos. Cuidar na ação de prevenir o suicídio significa compreender que o suicídio é uma comunicação pela qual a pessoa direciona sua capacidade de escolha e autonomia para destruir o que sente estar lhe destruindo. A rede de apoio, portanto, serve para *partilhar com*, para sorrir e chorar junto e para se criar compaixão e descobrir o melhor remédio para curar as feridas existenciais. Nesse sentido, o outro não seria o salvador, mas sim aquele que poderia encontrar maneiras para, juntamente com a pessoa em sofrimento, procurar uma saída do seu limbo existencial. Dessa maneira, o que se pretende neste estudo é promover reflexões acerca do suicídio, pelo qual matador e vítima são a mesma pessoa.

No contexto da palavra “matador”, o suicídio que se pretende compreender é aquele cuja pessoa deseja “matar a dor” e, por isso, em uma tentativa de eliminar o que lhe provocava dor, elimina sua totalidade. Trata-se da autoaniquilação provocada pelo sofrimento psíquico intenso, conforme ensinamento de Shneidman (1993), que aponta que o suicídio revela o *psychoache*, o que, para

mim, é compreendido como a expressão e o ponto culminante do sofrimento existencial. Nessa perspectiva, a correlação entre suicídio, escolhas relacionadas ao sofrimento humano, ética e bioética devem surgir como aspectos relevantes para as discussões sobre a temática, pois o artigo se propõe a incentivar a reflexão sobre as possíveis maneiras de se conquistar a dignidade em vida.

Como instilar a esperança naquele que sente que nada vale a pena? Segundo Cortella (2014), a esperança deve vir do verbo “esperançar” e não do verbo “esperar”. Então, como possibilitar que a vida se torne mais importante que a morte? Devo assumir o papel de ser a salvadora, aquela que “salva a dor dos outros”? Ou sou, também, além de uma profissional da saúde, um ser humano que sofre e que por vocação escolheu adotar uma postura de facilitadora da dor humana? Essas são questões que não tenho a pretensão de responder neste artigo, mas são as questões que servem como escopo para que ampliemos a compreensão do significado da prevenção ao suicídio.

Segundo Safra (2004, p. 26),

“A etimologia da palavra *ethos* remete a dois sentidos: [...] Práxis, costume, e como [...] morada e pátria. [...]. Decorre que a fragmentação do *ethos* morada leva a um tipo de sofrimento que, apesar de alcançar registro psíquico, não tem sua origem no psíquico. São os sofrimentos que acontecem em registro ontológico!”.

Kovács (2015, p. 75) afirma: “[...] a pessoa é juiz de sua vida. É seu olhar e não o dos outros que define o que é

sua dignidade. Será que uma pessoa pode ser obrigada a viver?”. Lembro-me de um cliente que ficou cinco anos com meu cartão de visitas antes de marcar a primeira sessão, pois leu em meu livro *Suicídio e Gestalt-terapia* (Fukumitsu, 2012) a informação de que eu “sou amante da vida”. Disse que titubeou pois tinha receio de que eu tentasse convencê-lo a continuar vivo quando optasse pelo suicídio. O impasse acontecia quando dizia que, caso não saísse do trabalho, que por sinal odiava e o fazia sentir-se enclausurado pela boa condição financeira que lhe promovia, matar-se-ia. Apercebia-se extremamente infeliz e insatisfeito, pois alegava sentir-se todos os dias vendido e vivendo uma vida promíscua somente pela questão financeira.

Talvez a partir da ideia suicida, procurava por aquilo que ainda não fora capaz de encontrar: respeito, autonomia e dignidade em sua vida. Disse isso para ele, ao que concordou, e quando investiguei aquilo que ele faria caso pudesse escolher e se libertasse do trabalho, afirmou que seu sonho seria o de percorrer a Europa “mochilando”. O cliente trazia um pensamento maniqueísta segundo o qual ou ele sairia do emprego ou se mataria. Como trabalho com a premissa de que tudo o que um cliente coloca como ação no futuro do pretérito pode ser efetuado no aqui e agora, tivemos sessões nas quais dizia para ele: “Por que fala como se não houvesse a possibilidade de você viver o que tem vontade de viver no aqui e agora?”. Em outras palavras: “Por que está deixando para depois o que pode fazer hoje?”.

Após algum tempo de processo, o cliente disse: “Está na hora de eu pa-

rar o processo”. Uma vez que ele não tinha pedido demissão, lembrei do nosso combinado inicial e experimentei-me com minhas mãos atadas, extremamente impotente e emocionada. Explanei: “Como sou mulher de palavra, terei de honrar um combinado que realizei com você inicialmente, mas confesso que não está sendo nada fácil. Nosso acordo foi o de que não tentaria convencê-lo a continuar vivo, e uma vez que você não saiu do seu trabalho, meu sentimento é de extrema impotência e tristeza ao saber que sua opção seria a de se matar. Respeitá-lo-ei acima de tudo”. Ao que replicou: “Seu respeito é crucial para minha escolha. Você saberá de mim. Confie em mim, eu ficarei bem”. Eu (aflita ainda): “Mas você vai se matar? Eu gostaria de saber se eu posso fazer algo por você. Posso falar com alguém da sua família?”. Ele: “Confie em mim. Farei valer tudo o que falamos e o que aprendi aqui no processo com você. Lembra do nosso acordo?”.

Ele foi embora e eu fiquei com a sensação amarga de querer, ao mesmo tempo, fazer jus à minha combinação com ele e, por outro lado, colocá-lo em uma redoma de vidro para que eu pudesse protegê-lo e me assegurar de que não o perderia pelo suicídio. Aguentei firme. Recorri a várias sessões de psicoterapia pessoal para lidar com o angustiante sentimento de que deveria respeitá-lo em sua decisão e em sua autonomia.

Como o dito popular reza que notícia ruim normalmente chega rápido, durante uma semana vivi o luto antecipatório de um possível suicídio de meu cliente. Um luto gerado pelo desconhecimento do que aconteceria com essa pessoa que um

dia me procurou para ajudá-lo em seu sofrimento.

Um mês depois, ele deixou um recado na secretária eletrônica dizendo que estava no aeroporto, “partindo para a Europa para mochilar”. Imediatamente, após ouvir seu recado, emocionada, liguei para ele e, como ele não me atendeu, deixei um recado em sua caixa postal: “Que bom que está vivo! Que alívio saber que você optou por realizar o seu sonho. Boa Europa!”.

O que mais aprendi com esse cliente foi o exercício da tolerância com a falta de sentido de vida do outro. Nessa direção, há de se considerar outra característica do comportamento suicida, a impulsividade (WHO, 2014), sobre a qual discorrerei a seguir.

Algumas pessoas cujas mortes foram consumadas não deram o devido tempo para que encontrassem outra solução para seu sufoco, nem deram ao outro a chance de serem auxiliadas. O ato suicida é impulsivo e, por esse motivo, precisamos “ganhar tempo” e estimular que a pessoa “dê tempo” até que seu desespero passe. Sua impulsividade e pressa de se livrar do enorme incômodo andam na contramão das sensações que exigiriam maior tempo para reconquistar mais sabor, cor e prazer.

O desamparo abala o indivíduo, por estar machucado demais para crer. Além disso, ele não acredita mais que o outro poderia lhe fornecer o bálsamo necessário. Como supramencionado, a morte autoinfligida pode ser percebida como uma via de comunicação que a pessoa encontrou para dar conta daquilo que deveria ser comunicado ao outro ainda em vida. Os outros passam a ter somente a função de cumplicidade nula ou parcial de seus

sonhos. Da mesma maneira que sente que o outro não fez parte de seus anseios e respectiva satisfação, a pessoa se perde em suas partes. Seus comportamentos por vezes agressivos atordoam os outros, pois está atordoado. Grita com o outro, pois grita por socorro. Manda o outro embora e provoca abandonos porque já se abandonou. Não se sente amado, tampouco respeitado e, por fim, entrega-se por não confiar que tudo é passageiro, inclusive seu sofrimento.

Quem se aniquila, transmite sua mensagem, mas não permite mais, em virtude de sua morte, conhecer sua transcendência, ou seja, sua capacidade de ir além daquilo que conhecia sobre si mesmo. Morto, não conseguirá fazer mais nada. Não conseguirá sequer perceber que seria capaz de se superar e de conquistar novas formas de se perceber e de se comunicar. Talvez pudesse descobrir que poderia rir de si e da situação caótica que o avassalava momentaneamente. Vivo, poderia comprovar que seria capaz de se sobrepor àquilo a que outrora acreditou ser impossível sobreviver. Vivo, teria condições de se superar, mas, morto, perdeu a chance de sorrir mais uma vez e de descobrir que sua vida valeria a pena ser vivida.

Desse modo, o que se pretende trazer à tona nesta reflexão é o fato de que, se quisermos preservar a vida, devemos ampliar recursos para o enfrentamento dos embates diários, assim como as maneiras de acolhimento das feridas que levam um ser a acreditar que a morte seja a solução para qualquer dissabor a que foi acometido. Nessa lógica, seria necessária a revisão das formas de a pessoa responder ao que o mundo lhe apresen-

ta a fim de ressignificar a dor que se torna pungente e dilacera sua alma. É também recomendável ofertar educação que inclua a morte e os aspectos necessários para lidar com a vulnerabilidade e fragilidade humanas. Dessa maneira, a preocupação com as mortes autoinfligidas percorre uma trajetória pela qual as questões sobre a vulnerabilidade existencial se tornam destaque na compreensão do bem-estar humano.

O antídoto do processo de morrência é extrair flores de pedras, processo no qual, a partir de um solo árido é possível se surpreender com as belezas que a vida oferta, tal como Rilke (2007, p. 64) apontou: “[...] a vida foi verdadeiramente feita para nos surpreender (e isso não nos espanta de jeito nenhum)”. Ao extrair flores de pedras, apercebemo-nos das toxicidades e discriminamos o que é nutritivo e tóxico, e aprendemos o que realmente é essencial para nossas vidas sem a exigência de sermos absolutamente perfeitos e bem-sucedidos. À vista disso, no processo de extrair flores, a compreensão sobre a efemeridade da vida assume a dianteira de nossas ações, bem como a flexibilidade de nossos sentimentos e pensamentos surge como proposta principal para a conquista da tolerância existencial. Cabe ressaltar o fato de que o desespero surge pela falta de reflexão de que tudo é passageiro na vida. Assim, a impotência é expressa pela falta de ação e os fragmentos se acentuam. Mas, em se tratando de vida, tudo ainda é possível.

Quem disse que todos os quebra-cabeças das histórias cujas peças foram perdidas serão montados e que, somente quando montados, servirão? Quem disse

que todos os fragmentos devem ser preenchidos? Não, a vida não acontece na completude absoluta de todas as coisas. É preciso o vazio. No vazio é que há a possibilidade vindoura de preenchimento. Constatação que aprendi desde pequena, quando assimilava o pensamento oriental: “em uma sala cheia de móveis não cabe mais nada”. Completude absoluta é impossível para o humano. Somente no mundo da fantasia podemos ser quem quisermos, mas no mundo real a liberdade é limitada e nossas escolhas, restritas.

É necessário descobrir maneiras para não mais nos preocuparmos com nossa reputação e com a exigência de perfeição que prejudica a alma. Somos imperfeitos demais para uma vida perfeita. É preciso ampliar a *awareness* de si mesmo, de nossos comportamentos disfuncionais e do que faz com que nos acostumemos com o que não deveríamos nos acostumar. A vida é valiosa demais para perder a oportunidade de assumirmos quem somos. Sendo assim, o confortável não é o que não vivemos, mas sim o *como* encaramos e enfrentamos o que vivemos. O essencial se torna aquilo que se vive na simplicidade e no dia a dia. O essencial é o que torna nossa realidade o nosso próprio sonho.

É preciso chegar ao seu próprio lugar. Trazer-se de volta para seu lar existencial. O peregrino de si deve recuperar aquele que se esqueceu e aquele que um dia confiou e que teve esperança.

Como recomeçar? Como continuar a viver apesar das adversidades? Buscando o que é essencial e construindo a tolerância, que implica lançar mão do desativar-se temporariamente em vez de se desativar

e de se desertar completamente. Perdoando-se e perdoadando aos outros para que se possa continuar. Fechando etapas que impedem de ir para frente. Aparando as arestas, buscando luz onde sentirmos que ela nos invade, fazendo aquilo que nos faz bem. Observando aquilo que temos.

Se estamos aqui e nossa hora não chegou, por que não viver de maneira melhor, tornando nossa casa uma morada existencial? Todos têm direito de ser quem são, mas cada um deve descobrir seu melhor estilo até que a morte o separe de sua vida.

O acolhimento é uma conquista da relação entre os seres humanos para que se possa auxiliar a pessoa na construção da tríade respeito, autonomia e dignidade. Há sempre a chance de integração das partes que estão fragmentadas a fim de se construir alternativas para que a reforma e a construção existencial aconteçam em partilha.

Pessini (2010, p. 459) afirma que “as pessoas desejam ser tratadas com dignidade e como gente e não simplesmente identificadas como doenças ou partes do corpo doente. Acredita-se que ambientes humanizados são fatores de saúde e cura”. Sendo assim, acredito que dignidade não significa ausência de ordem, mas sim presença de respeito às escolhas pessoais e de outrem. Dignidade significa afastamento de opressão e tormenta na conquista de sentido de vida.

A tarefa existencial de um suicidologista precisa fornecer atenção ao sofrimento alheio, disponibilizando-se afetiva e teoricamente para encontrar expansão e ampliação das maneiras de enfrentamento dos infortúnios e para acolher cada vez mais a fragilidade humana, bem como para

promover respeito pela condição existencial independentemente de suas escolhas. Porém, cabe salientar que acredito não ser fácil viver. No entanto, é possível sobrepujar as dificuldades e adversidades por meio da generosidade e amor, oferta de esperança, acolhimento e presença. Isto posto, é preciso resgatar a esperança e os sonhos mais significativos; recuperar

os projetos existenciais para que a pessoa não antecipe sua morte, ou seja, a fase final do desenvolvimento humano. Apesar da restrição existencial daquele que não consegue vislumbrar horizontes, as possibilidades não se extinguiram. Não é porque a pessoa não vislumbra ainda seu sentido de vida, que ele, o sentido de vida, não existe. As possibilidades ainda continuam...

BIBLIOGRAFIA

- ABP - Associação Brasileira de Psiquiatria. *Suicídio: informando para prevenir*. Brasília, CFM/ABP, 2014. Disponível em: http://www.cvv.org.br/downloads/suicidio_informando_para_prevenir_abp_2014.pdf. Acesso em: 17 de setembro de 2016.
- BEAUVOIR, S. de. *Por uma moral da ambiguidade*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2005.
- BERTOLETE, J. M. *O suicídio e sua prevenção*. São Paulo, Editora Unesp, 2012.
- BOTEGA, N. J. *Crise suicida: avaliação e manejo*. Porto Alegre, Artmed, 2015.
- CORTELLA, M. S. *Não se desespere! Provocações filosóficas*. 6ª ed. Petrópolis, Vozes, 2014.
- DIAS, M. L. *Suicídio: testemunho de adeus*. São Paulo, Brasiliense, 1991.
- FUKUMITSU, K. O. *Suicídio e psicoterapia: uma visão gestáltica*. São Paulo, Livro Pleno, 2005.
- _____. *Suicídio e Gestalt-terapia*. São Paulo, Digital Publish & Print, 2012.
- _____. *Suicídio e luto: histórias de filhos sobreviventes*. São Paulo, Digital Publish & Print, 2013.
- _____. *A vida não é do jeito que a gente quer*. São Paulo, Digital Publish & Print, 2016.
- FUKUMITSU, K. O.; KOVÁCS, M. J. "O luto por suicídios: uma tarefa da posvenção", in *Revista Brasileira de Psicologia*, 2(2), 2015.
- KOVÁCS, M. J. "Suicídio assistido e morte com dignidade: conflitos éticos", in *Revista Brasileira de Psicologia*, 2(1). Salvador, Bahia, 2015.

- PESSINI, L. "Bioética, espiritualidade e a arte de cuidar em saúde", in *O Mundo da Saúde*, 34(4), 2010, pp. 457-65.
- POPENHAGEN, M. P.; ROXANNE, M. Q. "Adolescent suicide: detection, intervention, and prevention", in *Professional School Counseling*, 1(4), April/1998, pp. 30-6.
- PUENTES, F. R. (org.). *Os filósofos e o suicídio*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2008.
- RILKE, R. M. *Cartas do poeta sobre a vida: a sabedoria de Rilke*. Org. U. Baer. Trad. M. C. Mota. São Paulo, Martins Fontes, 2007.
- SAFRA, G. *A poética na clínica contemporânea*. Aparecida, Ideias & Letras, 2004.
- SHNEIDMAN, E. *Suicide as psychache: a clinical approach to self-destructive behavior*. London, Jason Aronson, 1993.
- _____. *The suicidal mind*. Oxford, Oxford University Press, 1996.
- _____. *Comprehending suicide: landmarks in 20th-century suicidology*. Washington, American Psychological Association, 2001.
- SPRC - Suicide Prevention Resource Center. *A comprehensive approach to suicide prevention*, 2016. <http://www.sprc.org/effective-prevention/comprehensive-approach>. Acesso em: 17 de setembro de 2016.
- WHO - World Health Organization. *Preventing suicide: a global imperative*, 2014. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/131056/1/9789241564779>. Acesso em: 17 de setembro de 2016.

Imigrantes indesejáveis. A ideologia do etiquetamento durante a Era Vargas

Maria Luiza Tucci Carneiro

P

A REPRESENTAÇÃO DO “OUTRO”

esquisando nos arquivos brasileiros tive a oportunidade de identificar distintas formas de representação da imagem do imigrante, que, em diferentes momentos, tornou-se objeto dos discursos diplomático e policial, da literatura, da caricatura, da fotografia e das artes plásticas, em especial. Políticos, intelectuais, artistas, médicos, psiquiatras, diplomatas e autoridades policiais encontraram neste personagem alguns sinais de estranhamento e repulsa. O inventário apu-

MARIA LUIZA TUCCI CARNEIRO é historiadora, coordenadora do Laboratório de Estudos sobre Etnicidade, Racismo e Discriminação (LEER) do Departamento de História da FFLCH/USP e autora de, entre outros, *Dez mitos sobre os judeus* (Ateliê).

rado dessa documentação demonstra que a convivência com o imigrante por parte de alguns segmentos da população brasileira se fez, sempre, limitada por um discurso intolerante modelado por teorias eugenistas e políticas excludentes, principalmente durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945) e de Eurico Gaspar Dutra (1946-1954).

A construção da identidade nacional foi, muitas vezes, modelada por valores peculiares do pensamento racista moderno que não prescindiu das teorias importadas da Europa. A eugenia conquistou espaço entre as elites que debatiam e pensavam sobre a questão imigratória interpretada como “problema”, ou seja: como uma ameaça. Desde a década de 1920, o estrangeiro passou a ser classificado nas categorias “desejável” ou “indesejável”, selecionado segundo critérios políticos, étnicos, culturais e religiosos. Autoridades do alto escalão do governo argumentavam que, caso o imigrante não fosse selecionado entre os melhores exemplares, poderia “desfigurar” e “desnaturalizar” a população brasileira, principalmente se fosse judeu. Segundo afirmou Ernani Reis, secretário de Francisco Campos, ministro da Justiça e dos Negócios Interiores, em seu artigo “Imigração e sentimento nacional”, publicado em 1943 no jornal carioca *A Noite*:

“[...] a introdução maciça de populações com o fim de encher os espaços vazios do nosso território, isto é, a introdução de uma quantidade tal de imigrantes que superasse a nossa capacidade atual de assimilação, significaria fatalmente a *desfiguração* e o *desnaturamento*, do ponto de vista nacional, de vastas extensões do solo pátrio. Da tentativa de acrescer demograficamente o país resultaria, destarte, uma diminuição espiri-

tual da pátria e essa diminuição espiritual poderia tornar-se, mais tarde, um fator da própria redução material da pátria, a saber, uma *ameaça à sua unidade*”¹ (Reis, 1943).

Como objeto de análise optamos por observar o processo de construção das figuras do judeu e do japonês, que, desde as últimas décadas do século XIX, foram estigmatizados e tratados como “indesejáveis” e/ou como “raça inferior”. Daí as expressões: *perigo semita* e *perigo amarelo*, além de outros perigos como o *perigo vermelho/comunista*. Nos propomos a recuperar as matrizes desse pensamento intolerante que, certamente, colaborou para a persistência de políticas discriminatórias por parte do Estado brasileiro instigando manifestações de violência, física e/ou simbólica. Importante avaliarmos o potencial dessas imagens enquanto fontes históricas e meio de conhecimento para a reconstituição dos estigmas e estereótipos que povoam o imaginário coletivo.

Essa releitura nos convida a lançar um olhar crítico sobre os múltiplos discursos que nos instigam a analisar o passado a partir de indagações motivadas pelo presente. O racismo persiste no contemporâneo valendo-se das novas mídias que continuam a manipular o imaginário coletivo, ainda que com novas roupagens. É fato que, na primeira metade do século XX, existia uma tensão entre a força das construções imaginárias e a tentativa institucional de interferir na produção de significações. No seu con-

1 Ernani Reis atuou como braço direito de Francisco Campos, ministro da Justiça e Negócios Interiores, tendo participado diretamente da elaboração e aplicação das políticas imigratórias seletivas e excludentes que vigoraram durante o Estado Novo (Koifman, 2012).

junto, a iconografia nos oferece expressivos elementos para o estudo das mentalidades e da persistência dos mitos no imaginário brasileiro. Vinculando a história da imigração à arte política no Brasil, temos a possibilidade de reconstituir um amplo quadro das estruturas mentais de uma época. No entanto, apesar dos avanços da historiografia brasileira nestas últimas décadas, muitas dessas imagens têm servido como meras “ilustrações” para os estudos migratórios, não merecendo o devido tratamento crítico enquanto fontes históricas portadoras de múltiplos significados e significações. Na realidade, as imagens trazem – subjacentes à informação iconográfica propriamente dita – um manancial de outras informações que exigem do pesquisador uma reflexão atenta às metáforas e analogias empregadas pelo autor da imagem. Lembramos que é através das deformações, das omissões e das “entrelinhas” visuais e textuais que encontramos um campo fértil para os estudos sobre intolerância avaliada sob o viés da história das mentalidades, como tem enfatizado Boris Kossoy em seus estudos sobre o efêmero e o perpétuo na imagem fotográfica (Kossoy, 2014).

O imigrante, interpretado como o “outro”, tornou-se foco de avaliações apressadas que, muitas vezes, culminaram em atitudes de repulsa e ódio. Há evidências da aplicação de ideias oriundas do pensamento eugenista que, certamente, inspirou práticas discriminatórias. Imagens de todos os tipos serviram para registrar diferentes percepções, nem sempre destituídas de preconceitos herdados da civilização europeia. Essas imagens, por sua vez, não devem ser dissociadas dos valores e da autoimagem de seus produtores, que, influenciados pela persistência de

uma mentalidade intolerante, promoveram a produção de imagens estereotipadas dos chineses, japoneses, portugueses, ciganos, negros e judeus, em particular. Enquanto alguns segmentos dos brancos europeus se faziam distintos por seus “ares de civilidade”, outros eram apontados como elementos perigosos para a composição da população brasileira. Portanto, as fontes iconográficas devem ser “submetidas à criteriosa análise das suas condições de produção e/ou de recepção”, podendo funcionar, como muito bem escreveu Voigt (2013, pp. 91-105), “como chaves heurísticas da realidade de uma época passada”.

Muitas das imagens estereotipadas reproduziam e reforçavam o discurso oficial das autoridades brasileiras que insistiam na imagem do “trabalhador ideal”, que, em momentos distintos, replicava valores preconceituosos. Portanto, cada imagem em particular se apresenta como “carregada de sentidos”, ou seja: o governo brasileiro estava interessado em preencher os espaços vazios do território nacional desde que as correntes imigratórias garantissem o branqueamento da população. A solução estava em impedir a entrada de negros, judeus e japoneses, principalmente, de forma a não aprofundar o abismo provocado pela “má-formação étnica” herdada do passado escravocrata e do liberalismo republicano. Assim, a adoção de políticas imigratórias restritivas se fez fundamentada na *ideologia do trabalho* e da *segurança nacional*, pensamento que persistiu durante todo o primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945) e de Eurico Gaspar Dutra (1946-1954) (Carneiro, 2001, pp. 64-96; Movschowitz, 2001; Carneiro & Takeuchi, 2010; Silva, 2010).

A TEORIA DO ETIQUETAMENTO

Entre 1930 e 1945, o governo de Getúlio Vargas colocou em prática uma política migratória restritiva e racista. Vetou, com base em argumentos racistas, a concessão de vistos aos judeus, ciganos, negros e japoneses. O discurso racista reunia atributos que, no seu conjunto, transformavam essas minorias em seres indesejáveis, “indigestos”. Em particular, não interessava ao Brasil receber os judeus que fugiam do nazifascismo porque – segundo as autoridades brasileiras – eles colocavam em risco o processo de construção da raça e da brasilidade. Essa posição, radical em sua essência, vinha atrelada a uma prática orientada para o futuro da nação, que deveria incentivar apenas a entrada de “bons” imigrantes, tendo como critérios elementos étnicos e ideológicos. Assim, as correntes migratórias não poderiam estar comprometidas com a ideia de *corrosão social* e com as *doutrinas exóticas*, traços pertinentes à imagem estereotipada dos judeus, avaliados como inassimiláveis, comunistas, parasitas e avessos ao trabalho agrícola. Segundo esse raciocínio, a ideologia do trabalho prestava-se como critério seletivo, acobertando uma mentalidade racista que pontuou, por várias décadas, o discurso oficial brasileiro.

O controle desse fluxo migratório se fazia em nome da ordem, sendo aplicado em primeira instância no exterior e, posteriormente, no território nacional. Os diplomatas brasileiros em missão no exterior cuidavam de fazer uma primeira seleção com o objetivo de impedir a saída da Europa dos “indesejáveis”, em sua maioria “apátridas”. A estratégia adotada pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, o Itamaraty, foi de aplicar

um conjunto de normas de controle que, por não serem condizentes com a Constituição brasileira, foram impostas por meio de circulares secretas que vigoraram desde 1937 até 1953, trazendo graves consequências para os refugiados políticos, judeus e não judeus, que nem sempre conseguiam um refúgio seguro que garantisse a sua sobrevivência.

Calculo que, no mínimo, cerca de 14 mil judeus refugiados ingressaram no Brasil portando falsos documentos e com vistos de católicos, como turistas ou em trânsito. Mesmo assim, apesar das restrições, alguns receberam vistos permanentes por terem subornado a autoridade diplomática, por terem adquirido terras no Brasil através de projetos de colonização ou por portarem vistos aprovados dentro das cotas permitidas pela legislação brasileira. O controle sobre a comunidade dos refugiados radicados no Brasil cabia ao Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores, que, através da polícia política, saía em busca dos “ilegais”. Movida por lógica própria – a da desconfiança – e com a função específica de purificar a sociedade das raças e ideologias ditas “malditas”, “degeneradas” ou “perniciosas” à ordem social, a polícia política brasileira (Departamento de Ordem Política e Social – Dops) aprimorou-se em identificar os indesejáveis com base no *status de evidência*. Ao longo de sua existência, o Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (Deops/SP – 1924 a 1983) efetuou investigações sistemáticas com o objetivo de reconstituir o passado de grupos políticos ou de cada cidadão em particular. Fragmentos de vidas comuns encontram-se registrados nos prontuários policiais que hoje comprovam a violação dos direitos humanos e a humilhação sofrida por todos aqueles que,

um dia, foram intimados, fichados, presos ou expulsos como indesejáveis por romperem a normalidade majoritária. As atitudes repressivas da polícia e as consequências nefastas de uma prisão acabaram por gerar diretrizes de comportamento impondo aos cidadãos o autocontrole e a autocensura (Holloway, 1997, pp. 27-30). No caso de reações em contrário, acionava-se um discurso estereotipado e carregado de estigmas que, propagado pelos meios de comunicação, contribuía para fortalecer o arsenal negativo edificado contra alguns grupos tradicionalmente excluídos. Foi nesse contexto que a polícia política assumiu importante papel junto à dinâmica instituída pelo processo de domesticação das massas.

Pesquisando a documentação produzida pelos diplomatas brasileiros no exterior, assim como os prontuários nominais e dossiês organizados pela polícia política brasileira, constatei diferentes discursos que, apesar de naturezas distintas, coexistiam expressando uma *verdade aparente*. Esses documentos – liberados para consulta pública e aos pesquisadores somente a partir de 1995 – passaram por um *processo de gerenciamento* cuja desmontagem é imprescindível para a reconstituição da ideologia do etiquetamento fundamentada na lógica da desconfiança. Tanto as autoridades diplomáticas quanto as policiais tinham como objetivo “purificar” a sociedade das ideias insanas e das “raças indesejáveis”². Para classificar o sus-

peito e comprovar a perniciosidade das suas *ações* procurava-se *também* por *indícios de sua “raça”* e/ou vestígios do seu passado interpretados segundo cânones científicos. Lembro que as teorias de Cesare Lombroso (1835-1909) tornaram-se referências nas aulas de antropologia criminal das faculdades de direito no Brasil.

Cruzando as versões diplomáticas com as policiais e aquelas veiculadas pela grande imprensa temos possibilidade de recuperar elementos que direcionavam o raciocínio “lógico” dos ordenadores. Geralmente o imigrante ou refugiado judeu era descrito como desumano, imoral e violento, imagem que se fazia reforçada pela fotografia e pela charge que lhes davam forma. As possibilidades de identificação eram múltiplas, ganhando estatuto de prova *documental*. O olhar viciado do investigador policial sabia, de antemão, o que deveria procurar: passaportes com vistos falsos e/ou vencidos, livros de reza, jornais, panfletos, livros, partituras musicais, cartões-postais, boletins, circulares, manifestos e filipetas, em qualquer idioma e grafia. Dos álbuns de família “arrancavam-se” fotografias que, inseridas nas folhas dos prontuários e dossiês, se prestavam para ilustrar a versão pretendida pela autoridade investida do poder de decisão.

Identificando o perfil dos judeus refugiados do nazismo através das Fichas Consulares de Qualificação conseguiremos perceber algumas dessas formas de controle e os múltiplos subterfúgios acionados por aqueles que procuraram sobreviver à violência nazifascista. Tanto os documentos diplomáticos como os documentos policiais nos ajudam a definir certas identidades individuais e de grupo, demonstrando a formação de redes de solidariedade entre imigrantes e nacionais.

2 A polícia política, desde a sua criação em 1924, recebeu diferentes denominações. Para distinguir a sua ação em nível federal e estadual estaremos usando, ao longo deste trabalho, a sigla Dops, para o órgão federal, e Deops, para o departamento ou delegacia em nível estadual, seguido da sigla do estado correspondente.

Muitas vezes, constatamos a coexistência de dois mundos paralelos: o *submerso*, visível, dito “real”; e o *clandestino*, movediço, sombreado, dito recluso. Sobre os ilegais recaía a culpa pela infração: eles haviam ultrapassado os limites do permitido. Se reincidentes transformavam-se em “reféns do seu próprio passado”, distinção formal decorrente do *estigma da criminalização*, do *labelling approach*³ ou *teoria do etiquetamento*.

A sistemática negação de vistos aos judeus ainda no exterior e, posteriormente, a vigilância policial no Brasil devem ser avaliadas como a formulação de uma resposta institucional à ameaça representada por aqueles que atentavam contra a estabilidade social, política e religiosa. Tanto os relatórios políticos mensais produzidos pelos diplomatas no exterior como os relatórios policiais e os autos de busca e apreensão demonstram que, na maioria das vezes, o julgamento das autoridades policiais se fazia baseado em suposições. Essa linguagem tomou conta do discurso ordenador que colocava em prática a *teoria do etiquetamento*,

também conhecida como *labelling approach*, conceito analisado por Howard S. Becker em seu livro *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Essa teoria é enquadrada como a “desviação”, ou seja, uma qualidade atribuída por processos de interação altamente seletivos e discriminatórios. O “indesejado” ou o “outro” é demonizado e animalizado exigindo, por parte das autoridades, intervenções preventivas que, por sua vez, aumentam o poder punitivo do Estado aproveitando-se dos medos populares.

O judeu foi visto, nas décadas de 30 e 40, como pessoa desajustada, vulnerável e propensa ao desvio, sendo avaliada como fonte de perigos e incertezas. No seu país de origem ele era classificado e tratado como uma sub-raça e no Brasil era perseguido como um refugiado ilegal e pernicioso. A veiculação de notícias na imprensa e a circulação de obras antisemitas contribuíram para aumentar ainda mais a reprovação social, estigmatizando-os como estranhos à ordem nacional. Esse processo de estigmatização deixou vestígios no imaginário coletivo, que continua a se alimentar de um conjunto de mitos políticos (Brissoli, 1998; Becker, 2008; Garland, 2008).

3 Teoria do etiquetamento social ou *labelling approach* surgiu na década de 60 nos Estados Unidos. Dentre os principais teóricos cabe citar Garfinkel, Goffman, Erikson, Cicourel, Becker, Schur e Sack. Em resumo, trata da criminalidade não só como uma qualidade de uma determinada conduta, mas como o resultado de um determinado processo de estigmatização da conduta e daquele que a praticou. Segundo Alessandro Barata (2002), o etiquetamento consiste na sustentação de um processo de interpretação, definição e tratamento, em que alguns indivíduos pertencentes a determinada classe interpretam uma conduta como desviante, definem as pessoas praticantes dessa mesma conduta como desviantes e empregam um tratamento que entendem apropriado em face dessas pessoas, que as dessocializa, embrutece e estigmatiza. Cf. artigo disponível em: <http://radardacidade.com.br/2013/08/labelling-approach-a-teoria-do-etiquetamento-social>.

O “OUTRO” NO MUNDO DAS REPRESENTAÇÕES

Nossa proposta metodológica insere-se no campo da história cultural onde arte e política se prestam para identificar e comparar as visões de mundo diante de um mesmo tema, neste caso, o imigrante indesejável, tratado como o “outro”. Procuramos reunir um conjunto de fontes que possibilitem reconstituir o processo de construção da

imagem do imigrante enquanto *modelo de representação*. Estaremos atentos às interferências dos discursos “anti-imigrantes”, que no seu conjunto apresentavam ambivalências e ambiguidades notáveis, conforme notou Federico Croci, no caso dos japoneses. Oscilavam “entre o estereótipo de trabalhador honesto, dócil, pacato, diligente e o agente do perigo a serviço de um país imperialista, portanto um potencial perigo político e racial” (Croci, 2010, p. 284). A imagem do judeu que persiste, por sua vez, é de um parasita que vive do trabalho alheio, revolucionário bolchevique e/ou explorador capitalista, e/ou articulador de um complô para dominar o mundo.

Considerando que parte significativa dos fluxos migratórios para o Brasil se deu também na esteira das diásporas políticas ao longo da primeira metade do século XX, sobretudo no pós-Primeira Guerra Mundial, nossa análise se faz também direcionada para a imagem do refugiado judeu apresentado como perigo étnico-político induzida pela persistência de mitos políticos. Somam-se novos atributos: do cidadão sem pátria, representante de uma raça degenerada. É quando a mentira se transforma em verdade, evidência comum aos regimes ditatoriais ou totalitários. O discurso era construído de forma a culpabilizar o “outro”, que, por alguma razão, não deveria compartilhar da felicidade idealizada por aqueles que impunham a ordem nacional. Em consequência: decretava-se a repressão aos elementos nocivos à sociedade firmando, em várias instâncias, o pacto entre o Estado ordenador e a população brasileira cooptada pela propaganda política e pelo medo ao desconhecido. Os judeus eram acusados de promoverem a guerra, os negros, de contribuírem para o

atraso do Brasil e os japoneses, de serem “inassimiláveis como enxofre”, por viverem enquistados dificultando a assimilação.

Na maioria das vezes, os diferentes “tons” e “perfis de identidade” atribuídos aos imigrantes “indesejáveis” eram inspirados no ideal de superioridade propagado pelas teorias racistas assimiladas dos europeus. Clichês xenófobos e racistas eram reforçados pelas imagens criadas pelos caricaturistas que, através do humor e da sátira política, veiculavam valores preconceituosos nos jornais e nas revistas ilustradas brasileiras (Saliba, 2002). São esses componentes híbridos que pretendemos analisar demonstrando, no caso das charges políticas, que o humor não era tão inocente. As figuras dos imigrantes publicadas nas revistas ilustradas e na grande imprensa expressam os conflitos étnicos, apesar do discurso oficial alimentar o mito da democracia racial e do homem cordial brasileiro.

A BIOTIPIA DO IMIGRANTE IDEAL

A experiência histórica deixada pelos imigrantes radicados no Brasil é digna de capítulos especiais na história da República brasileira. Em primeiro lugar porque, após a Abolição da escravatura em 1888, os negros, os orientais (japoneses e chineses) e os judeus sempre estiveram presentes no imaginário dos ocidentais; e em segundo por terem suas imagens construídas sob o prisma de estereótipos seculares. No final do século XIX e início do XX, por exemplo, o estado de São Paulo chegou a incentivar a vinda de trabalhadores estrangeiros para as fazendas de café, cujos contratos eram, em grande parte, subvencionados pelo go-



A imagem do judeu “faz tudo”. Charge publicada na revista *Caretta* (n. 1477), outubro de 1936. Acervo Tucci/SP

verno. O discurso oficial e científico acerca do imigrante ideal se fez, principalmente durante esse período, fundamentado na ideia de assimilação e fusibilidade. Desde o início desse processo de incentivo à imigração ficou evidente que não interessava ao Estado republicano manter em território nacional aquelas comunidades que optassem por preservar a sua identidade étnica e política. Essa situação explica o fato de, em distintos momentos da história republicana, a resistência à assimilação ter gerado situações de conflito. Interessava sim às elites agrárias e políticas a conformidade e a subserviência. No caso da imigração japonesa se faz oportuno o inventário dos manus-

critos e impressos antinipônicos produzidos desde o final do século XIX até os anos de 1950, pesquisa desenvolvida por Marcia Yumi Takeuchi (2016) em seu estudo *Entre gueixas e samurais: a imigração japonesa nas revistas ilustradas (1897-1945)*.

Ao ser avaliada como problema étnico e político, a imigração ganhou espaço nas sessões políticas e científicas – e posteriormente nos arquivos históricos –, rotulada como “questão”: questão chinesa, questão japonesa, questão judaica, etc. Tanto o imigrante japonês como os judeus eram bem-vindos desde que se integrassem ao “nós”, atendendo às regras impostas pelos ordenadores da sociedade brasileira. Se no primeiro momento foram interpretados como inoportunos por sua “raça, durante a Segunda Guerra Mundial foram questionados por suas identidades étnicas” e interesses imperialistas. Porém, nem todos os países tornavam públicas suas ideias e seus atos de exclusão, preocupados que estavam em construir uma imagem de nação calcada, muitas vezes, em ideais humanísticos e democráticos (ainda que falsos). É quando a elite ordenadora saiu em busca de fundamentos políticos, raciais e até mesmo religiosos, para justificar os atos legais (e ilegais) de exclusão. Ao negar os valores do “outro” – avaliado como um estranho à realidade nacional – o grupo dominante “garante” valores positivos para os seus membros. Daí a segregação estar a um passo da exclusão.

Devemos considerar que os momentos de crise aguda – quando os valores têm de ser reordenados – possibilitam o (re)aparecimento de ações intolerantes que, diante do recuo das instituições liberais, oferecem soluções políticas baseadas na repressão e no terror. Por exemplo, o clima de instabilidade econômica,

desemprego, miséria e fome que caracterizou o período de entre-guerras favoreceu uma verdadeira inversão de valores possibilitando soluções autoritárias fundadas na ideia de salvação. Múltiplos eram os discursos que, em nome da fé católica ou do Estado, se propunham a salvar a pátria do elemento intruso e proteger a nação da contaminação das raças inferiores ou das ideias exóticas.

Mesmo antes da Abolição da escravatura, instalou-se no Brasil imperial um amplo debate sobre a conveniência de se receber trabalhadores de origem asiática em substituição ao negro. Podemos datar como sendo da época de D. João VI as primeiras leis relativas à imigração e colonização no Brasil. Tal iniciativa incentivou a formação de núcleos pioneiros de colonos alemães, açorianos e suíços distribuídos pelo Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina. A opção pelos *chins* como mão de obra substitutiva do negro escravo foi retomada entre 1854-1855 através do sistema de parceria. Em junho de 1855, cerca de 2 mil *chins* eram esperados como prática de um contrato entre o governo brasileiro e a Casa Sampson e Tappman, de Boston. Chegaram apenas 368. Da euforia passou-se rapidamente ao desgosto. O tratamento negativo dado aos “novos escravos” culminou no rompimento do contrato e na formulação de um discurso estereotipado contra os chineses, rotulados como “inúteis”, “indolentes”, “indisciplinados”.

Em 9 de julho de 1870, foi aprovado o decreto nº 4.547, que legislava sobre a introdução de asiáticos no Brasil com a anuência de Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, ministro e secretário de Estado de Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Com o objetivo de efetivar esse ato legisla-

tivo, foi criada a Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos, dirigida por Manoel José da Costa Lima e João Antônio de Miranda e Silva. A ideia inicial era a de que os *chins* permanecessem no Brasil por dez anos, não fosse a intervenção das autoridades inglesas e portuguesas que proibiram a saída dos *coolies* via Hong Kong e Macau. Em 1874, cerca de mil chineses conseguiram embarcar via Cantão com destino aos portos brasileiros.

Impressões preconceituosas eram sustentadas por membros da elite intelectual, dentre os quais cabe citar o conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, diretor da Repartição Geral das Terras Públicas, Oliveira Martins e o fazendeiro Luis Peixoto Lacerda de Werneck, advogado formado na Academia de Paris e na Universidade de Roma. Para este último, a raça chinesa “estacionária de uma civilização duvidosa inerte no progresso há de ceder lugar, de ser extenuada e destruída pelas nações provecetas da Europa e da América [...]”. Se para Oliveira Martins a ideia de um “Brasil chinês” era repugnante, para Souza e Mello, deveríamos nos dar “*por felizes por livrar-nos dessa importação de semelhante gente que decerto ninguém receberá*” (Dezem, 2005, p. 26).

Uma avaliação preconcebida trouxe para o debate as teorias pró-imigrantes brancos e europeus – interpretados como racialmente superiores em oposição aos chineses –, os africanos e os mestiços brasileiros, avaliados como “descendentes de raças não viris e pouco inclinados ao trabalho”. Mesmo assim, alguns racialistas não descartavam totalmente a adoção de trabalhadores da raça amarela, classificada como intermediária, como uma solução provisória, em regime de trabalho de semiescravidão. Compactuava

desta opinião Irineu Evangelista de Souza, o Visconde de Mauá⁴.

A consolidação da imagem do Brasil como nação branca e civilizada dominou os discursos proferidos durante o Congresso Agrícola de 1878. Uma série de impressos cuidaram de documentar os diferentes apertes pró e contra os chineses e favoráveis à adoção de uma política imigratória seletiva. Foi sob esse viés que se instalou um debate de cunho racial, econômico e político que ficou conhecido como “a questão chinesa” (1879). Discursos panfletários colocaram em cena as qualidades positivas do branco europeu em oposição aos perfis negativos dos *chins* e dos negros. Para os abolicionistas, o chinês era pior que o negro: “*avaro, viciado em jogo e ópio, infanticida por convicção e ladrão por instinto*”. (Azevedo, 1987, pp. 90 e 147; Bosi, 1992).

No calor das mudanças efetivadas entre 1888 e 1889, em meio à Abolição da escravatura e à Proclamação da República, a política imigratória ganhou forma, revelando o ideal de branqueamento como parte do projeto étnico-político defendido pelo recém-empossado Governo Provisório. Sob o signo da nova ordem republicana, foi promulgado o Decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, regulamentando a introdução de imigrantes

no Brasil, desde que aptos para o trabalho. “*Índigenas da Ásia ou da África somente mediante autorização do Congresso Nacional [...]*”. Essa exceção foi corrigida pela Lei n. 97, de 5 de outubro de 1892, que permitia a livre entrada de imigrantes chineses e japoneses em território nacional, desde que não fossem “indigentes, mendigos, piratas, nem sujeitos à ação criminal em seus países”. Cobrava-se, mais uma vez, a aptidão para os trabalhos em qualquer indústria (Dezem, 2005, pp. 70-2; Demoro, 1960, p. 59).

Tendo em vista o modelo ideal de “bom trabalhador”, o governo de Floriano Peixoto enviou uma missão diplomática ao Oriente Médio com o objetivo de incentivar a vinda de imigrantes para o Brasil. O encarregado José da Costa Azevedo, Barão de Ladário, optou pelos japoneses (“mais trabalhadores e econômicos”), pois os chineses, na sua opinião, eram “um mal moral para o Brasil”. Tal veredito direcionou os olhares para o Japão. O debate no Senado e na Câmara dos Deputados – cujos anais registraram as diferentes opiniões acerca de uma política imigratória restritiva – culminou com a assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação em 5 de novembro de 1895, sancionado pela Presidência da República em 27 de novembro de 1896 (Abranches, 1918, p. 494 apud Dezem, 2005, p. 72; *Anais*, 1896). No entanto, as barreiras do preconceito contra os asiáticos se faziam pulsar em cada estado de maneira diferenciada: o estado de São Paulo, ao contrário de Minas Gerais, que admitia asiáticos, permitia apenas a entrada de imigrantes brancos, privilegiando os europeus, americanos e os canarinos/africanos (Lei Estadual n. 365, de 1895, p. 6).

A partir de 1886, após a criação da Sociedade Promotora da Imigração pelo governo de

4 Foi a partir de 1879 que um discurso racista emergiu em meio ao debate político sustentado por imigrantistas e abolicionistas. Muitos tinham como referência a entrada no Rio de Janeiro, em 1814, de cerca de 200 a 500 *coolies* ou *culis* chineses trazidos de Macau por D. João VI para trabalhar no cultivo de chá em áreas experimentais. O fracasso dessa experiência dispersou parte desses colonos para Minas Gerais e São Paulo; outros permaneceram no Rio de Janeiro, ocupando a região entre o Morro do Castelo e o mar e ao longo da Rua da Misericórdia. Em 1877, a Sociedade Importadora publicou a obra *As conveniências e vantagens à lavoura brasileira pela introdução de trabalhadores asiáticos – da China* (apud Dezem, 2005, pp. 26-30).

São Paulo, intensificou-se o fluxo imigratório de italianos e portugueses para as fazendas de café. Estes, sobrevivendo em regime de semiescravidão, entraram em conflito com os proprietários de terras, interessados apenas no contrato de mão de obra barata. Caía por terra a imagem idílica do Brasil – de país-hospedeiro a todas as etnias – e que nem sempre correspondeu à realidade vivenciada pelos imigrantes radicados nas fazendas de café ou nos grandes centros urbanos. Tanto assim que, em 1902, uma série de denúncias levou o governo italiano, segundo Love, a encerrar as atividades de agências dedicadas ao recrutamento de imigrantes na Itália (Love, 1982, p. 28; Mialhe, 2003, pp. 209-32).

As estatísticas demonstram que os preferidos em todo o Brasil eram os brancos europeus. No período de 1890-1899 entraram no país 690.365 italianos, 219.653 portugueses, 164.293 espanhóis e 17.084 alemães⁵. Estes números, somados aos totais alcançados por cada nacionalidade ao longo das três primeiras décadas do século XX, serão recuperados a partir de 1934 para quantificar as cotas disponibilizadas aos interessados em obter vistos de entrada para o Brasil. É óbvio que a média obtida favorecia o ingresso de brancos em detrimento de imigrantes das raças negra e amarela. Basta observar os parágrafos 6 e 7 do Artigo 121 da Constituição de 1934, que impunham restrições à entrada de imigrantes no território nacional de forma a garantir a integração étnica. A corrente imigratória de cada país não deveria exceder anualmente o limite de

2% sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos 50 anos (Carneiro, 2001, pp. 62-4).

Nacionalismo exacerbado e xenofobia serviram de elementos catalisadores para o debate mascarado pela intenção de “garantir a integração étnica e a capacidade física e cívica do imigrante”⁶.

IMAGENS DA MODERNIDADE

No final do século XIX e início do XX, pairava no ar o projeto de modernidade idealizado pela burguesia cafeeira, cuja hegemonia se fazia garantida pelos governadores manejados pelo governo federal e o patrimonialismo em assuntos privados e públicos (cafeicultores do Oeste paulista em aliança com canavieiros, pecuaristas, seringalistas, etc.). No entanto, a circulação de múltiplos discursos acerca da adoção deste ou daquele imigrante para trabalhar na lavoura nos coloca diante do conflito de diferentes projetos. Falava-se em modernidade mas as estruturas jurídicas eram medíocres e carregadas de anacronismos, herança dos tempos coloniais. A sociedade apresentava-se esgarçada pela persistência do escravismo e por valores racistas seculares. Enfim, com a República colocava-se em prática uma política de aparências que alimentava “um mundo de ilusões”.

5 “Discriminação por nacionalidade dos imigrantes entrados no Brasil no período de 1884-1939”, in *Revista de Imigração e Colonização*, vol. 1, n. 3, pp. 617-642, jul. 1940.

6 Entre 1908 e 1923 entraram no Brasil 32 mil japoneses, muitos dos quais incentivados pelo contrato firmado entre o governo paulista e a Companhia Imperial de Imigração, sediada em Tóquio. Iniciativa isolada que, apesar de não ter longevidade, prestou-se para tornar “visível” o *perigo amarelo* e para quantificar a pequena cota reservada aos asiáticos a partir de 1934. Em 18 de junho de 1908 aportou em Santos um grupo de 8.781 imigrantes japoneses contratados para trabalhar na lavoura cafeeira, além de 12 avulsos.

Nesse cenário, as revistas ilustradas cumpriram com o seu papel de formar a opinião pública. Fotografias, charges políticas e “conhecimentos úteis” transformaram esse gênero de impresso em importante fonte para os estudos da questão imigratória. Lembra-ria aqui a *Revue du Brésil*, que, entre 1896 e 1897, procurava “tirar dúvidas” sobre a imigração; e a *Revista Moderna*, dedicada a veicular uma imagem otimista do país, associada à qualificação da lavoura e dos meios de transportes, símbolos expressivos do progresso. Dentre as raridades está a revista *O Imigrante*, bissemanário com publicação às segundas e quintas-feiras, que propunha advogar os interesses dos imigrantes, sendo redigido e de propriedade de R. Gismond (Martins, 2001). Álbuns fotográficos comemorativos, editados a partir de 1887, difundiram a imagem idílica do país tropical alimentando, no âmbito do imaginário coletivo, a ideia de um Brasil moderno, aberto aos trabalhadores imigrantes. As revistas ilustradas e os cartões-postais também colaboravam para oficializar a imagem de harmonia e progresso urbano, componentes adequados para a composição do discurso oficial. Estratégias como essas atendiam aos interesses das elites agrária e industrial que procuravam adaptar-se às novas circunstâncias do mercado internacional⁷.

7 Publicações italianas, principalmente, procuravam divulgar atrativos cenários industriais e rurais onde a figura do imigrante aparecia com componentes positivos. Como exemplos destas formas de representação da cidade e do operário estrangeiro citamos as publicações italianas *Gli Italiani nel Brasile* (1922), *Il Brasile e gli italiani* (1906); o álbum *Casa di Salute E. Matarazzo* (s./d.); o *Livro de Ouro do Estado de São Paulo* (1914) e a edição comemorativa *A Capital Paulista Comemorando o Centenário da Independência, 1922* (1922). Cf. Lima & Carvalho (1997, p. 147).



O perigo judaico-comunista representado na obra de Brasilino de Carvalho. *O antissemitismo de Hitler*. Bahia, 1934. Acervo Tucci/SP

Podemos considerar que o projeto étnico-político defendido pelo governo Vargas – caracterizado pelo ideal de higienização da raça inspirado no racismo e na xenofobia dos regimes nazifascistas – manteve o conceito de homogeneidade racial sustentado pelos teóricos eugenistas do final do século. As ideias que inspiraram as emendas para a nova Constituição de 1934 nada mais fizeram do que preservar a tradicional política de aparências, ao aprovar o sistema de cotas para a imigração. Três anos depois, a aprovação da primeira circular secreta contra a entrada de imigrantes “semitas” no Brasil levaria ao auge o antissemitismo político implantado pelo governo Vargas. Persistiam os mitos da democracia racial,

do homem cordial brasileiro e da conspiração judaico-comunista.

Mitos políticos foram acionados com o objetivo de justificar os atos de repressão contra as minorias étnicas avaliadas como perigosas à configuração de uma raça pura e à ordenação social da sociedade. Tradicionais “etiquetas” racistas se prestaram para legitimar a continuidade de alguns poucos no poder. Importadas da Europa no final do século XIX, essas teorias sustentaram, por mais de meio século, um caloroso debate sobre qual seria a melhor raça para compor o povo brasileiro: a amarela, branca ou a negra? Que tipo étnico deveria ser incentivado a emigrar para o Brasil?

Uma intensa campanha de brasilidade ufanista, antiliberal, anticomunista e xenófoba – aprimorada nos anos de 1930 e 1940 do século XX – prestou-se para encobrir valores racistas e antisemitas endossados pela elite política brasileira. Por meio do *slogan* “promover o homem brasileiro e defender o desenvolvimento econômico e a paz social do país”, o Estado republicano encontrou uma fórmula eficaz para acobertar uma série de práticas autoritárias aprimoradas durante o governo Vargas. Expressiva da campanha antinipônica é a capa do livro *A ofensiva japonesa no Brasil*, de Carlos de Souza Moraes (1942), onde os japoneses aparecem representados com semblantes cadavéricos, expressões de terror, sorrisos falsos, semblantes sedutores (gueixa) ou com postura de um dorminhoco, preguiçoso.

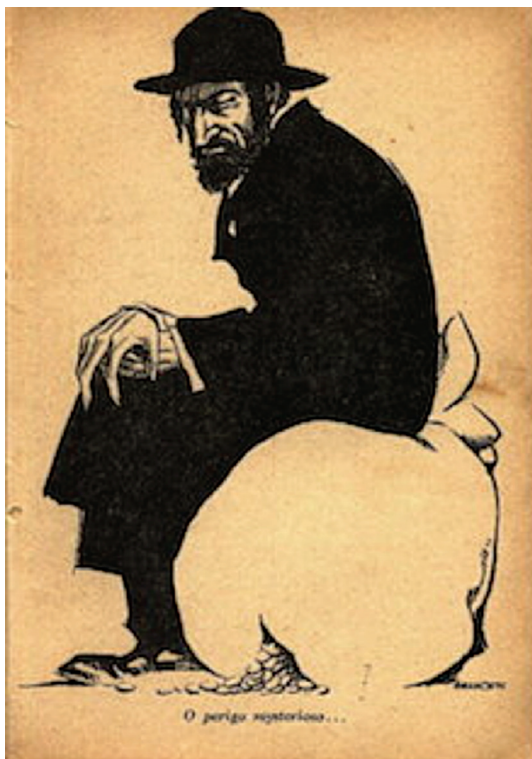
Através de imagens como essa, identificamos o discurso de um Estado que se queria forte e que não poderia admitir *fissuras*, daí o combate a certos grupos estrangeiros avaliados como elementos de erosão. Acontecimentos políticos internacionais, como a Guer-



Imagens estereotipadas dos japoneses no livro *A ofensiva japonesa no Brasil*, 1942. Acervo Tucci/SP

ra Russo-Japonesa (1904-1905), a Revolução Bolchevique (1917) e o desmoronamento do Império Otomano, colaboravam para firmar junto às autoridades da imigração brasileira a imagem negativa de certos grupos de imigrantes, dentre os quais aqueles vindos do Oriente. Pregava-se a homogeneidade em substituição à diversidade remando-se contra a maré das políticas democráticas que davam ênfase à cidadania e aos direitos iguais para todos os cidadãos, fossem estes nacionais ou estrangeiros. Estava em questão a concepção orgânica de sociedade cuja imagem se fazia, na maioria das vezes, modelada pelo discurso do grupo dominante.

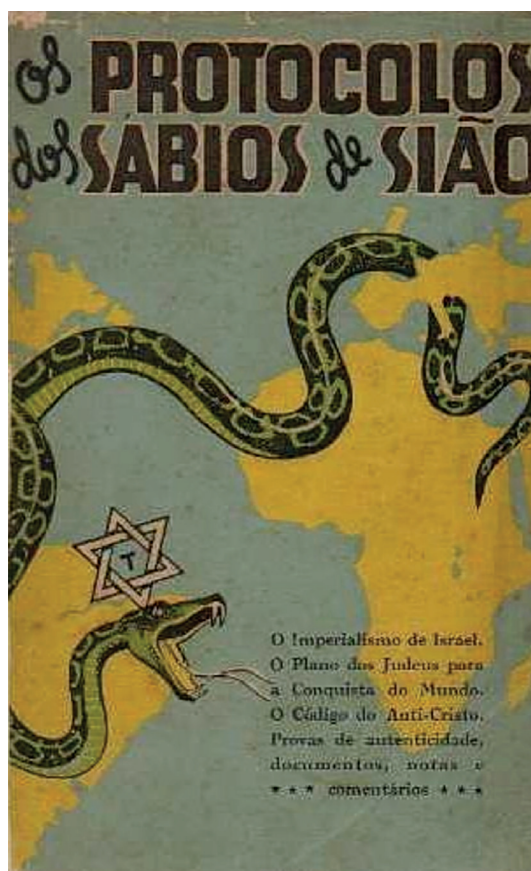
Por mais de meio século, intelectuais e políticos brasileiros defenderam a ideia de que os imigrantes deveriam “despir-se de



Belmonte, *O perigo misterioso*. Desenho reproduzido da sua obra *Ideias de ninguém*. Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1935. Acervo Tucci/SP

seus vínculos de origem para renascerem com identidades renovadas”. Esse processo de assimilação/integração nacional acabou por favorecer a miscigenação racial que, nos anos de 1930, prestou-se como elemento para a construção do mito da democracia racial no Brasil. No entanto, os registros deixados por aqueles que se dedicavam a “regularizar” a imigração no Brasil e a controlar a massa de estrangeiros radicados em território nacional, demonstram que nem sempre os imigrantes atendiam ao modelo de cidadão

idealizado pelo Estado nacional. Desumanizava-se os “indesejáveis”, cuja imagem era demonizada ou animalizada enquanto símbolo da desordem e/ou da inferioridade racial, como aconteceu com a imagem do judeu. Por meio de analogias com vermes, serpentes, polvos, tubarões e hidras monumentais, eles eram responsabilizados pela fome, pelo desemprego, pela prostituição e pelo atraso econômico.



A animalização do judeu. *Os protocolos dos sábios de Sião*. Tradução de Gustavo Barroso. São Paulo, 1936. Acervo Tucci/SP

BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO, Celia Marinho. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. São Paulo, Paz e Terra, 1987.
- BOSI, Alfredo. *A dialética da colonização*. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. São Paulo, Zahar, 2008.
- BOARINI, Maria Lúcia (org.). *Higiene e raça como projetos: higienismo e eugenismo no Brasil*. Maringá, Eduem, 2003.
- BRISSOLI FILHO, Francisco. *Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal*. Florianópolis, Obra Jurídica, 1998.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci; TAKEUCHI, Márcia Yumi (orgs.). *Imigrantes japoneses no Brasil. Trajetória, imaginário e memória*. São Paulo, Edusp, 2010.
- _____. *O antissemitismo na Era Vargas*. 3ª ed. São Paulo, Perspectiva, 2001.
- _____. "A biotopia do imigrante ideal: nem negro, nem semita, nem japonês", in Maria Luiza Tucci Carneiro; Márcia Yumi Takeuchi (orgs.). *Imigrantes japoneses no Brasil. Trajetória, imaginário e memória*. São Paulo, Edusp, 2010, pp. 64-96.
- CROCI, Federico. "A invasão nipônica: a imagem do imigrante japonês na comunidade italiana – solidariedade, rejeição e conflito", in Maria Luiza Tucci Carneiro; Márcia Yumi Takeuchi (orgs.). *Imigrantes japoneses no Brasil. Trajetória, imaginário e memória*. São Paulo, Edusp, 2010, pp. 275-336.
- DEZEM, Rogério. *Matizes do "amarelo". A gênese dos discursos sobre os orientais no Brasil, 1878-1908*. São Paulo, Associação Editorial Humanitas/Lei/Fapesp, 2005.
- FRANCASTEL, Pierre. *Realidade Figurativa*. São Paulo, Perspectiva, 1972.
- GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro, Revan, 2008.
- GOFFMAN, Ervin. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª ed. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1982.
- KOIFMAN, Fábio. *Imigrante ideal. O Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil, 1941-1945*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012.
- KOSSOY, Boris. *Efímero y lo perpetuo en la imagen fotográfica*. Tradução de Luis Paresi. Madrid, Cátedra, 2014.
- _____. "Retratos e autorretratos: imigrantes japoneses no estado de São Paulo", in Maria Luiza Tucci Carneiro; Márcia Yumi Takeuchi (orgs.). *Imigrantes japoneses no Brasil. Trajetória, imaginário e memória*. São Paulo, Edusp, 2010, pp. 369-406.
- KOSSOY, Boris; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *O olhar europeu: o negro na iconografia brasileira do século XIX*. São Paulo, Edusp, 1994.
- LESSER, Jeffrey. *O Brasil e a questão judaica: imigração, diplomacia e preconceito*. Rio de Janeiro, Imago, 1995.
- LOVE, J. *A locomotiva. São Paulo na Federação Brasileira (1889-1937)*. Tradução de Vera Alice Cardoso da Silva. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Tradução Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro, EFGV, 1997.

- LIMA, Solange Ferraz de; CARVALHO, Vânia Carneiro de. *Fotografia e cidade. Da razão urbana à lógica de consumo. Álbuns de São Paulo (1887-1954)*. São Paulo, Mercado das Letras/Fapesp, 1997.
- MARTINS, Ana Luiza. *Revistas em revista. Imprensa e práticas culturais em tempos de República. São Paulo (1890-1922)*. São Paulo, Imprensa Oficial/Edusp/Fapesp, 2001.
- MENDONÇA, Sônia Regina de. *Estado e historiografia no Brasil*. Niterói, Eduff, 2006.
- MEIHY, José Carlos Sebe Bom. *A colônia brasilianista: história oral de vida acadêmica*. São Paulo, Nova Stella, 1990.
- MIALHE, Jorge Luiz. "Imigração e dupla nacionalidade: aspectos jurídicos", in Carlos Boucault; Teresa Malatian (orgs.). *Políticas migratórias. Fronteiras dos direitos humanos no século XXI*. Rio de Janeiro, Renovar, 2003, pp. 209-32.
- MOVSCHOWITZ, Jeronymo. *Nem negros, nem judeus: a política imigratória de Vargas e Dutra (1930-1954)*. Rio de Janeiro, PPGH/Uerj, 2001.
- ROLLAND, Denis; SANTOS, Marie-José Ferreira dos Santos; RODRIGUES, Simile (coords.). *Le Brésil, territoire d'histoire. historiographie du Brésil contemporain*. Paris, L'Harmattan, 2013.
- SALIBA, Elias Thomé. *Raízes do riso. A representação humorística na história brasileira: da Belle Époque aos primeiros tempos do rádio*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.
- SILVA, Aldina C. F. da. "Vozes silenciadas: a imagem do imigrante japonês entre discursos, palavras e silêncios", in *X Encontro Nacional de História Oral – Testemunhos: História e Política*. UFPE, Recife, 26 a 30/4/2010.
- TAKEUCHI, Márcia Yumi. *Imigração japonesa nas revistas ilustradas*. São Paulo, Edusp/Fapesp, 2016.

arte



**É possível
uma crítica
socialmente ativa?**

Sylvia Werneck



As ciências humanas, como implica a designação, são um campo do conhecimento particularmente afetado pelo modo como as pessoas pensam e, portanto, estão sujeitas a mudanças nos valores ou principais preocupações da época específica em que emergem. A maneira pela qual as pessoas planejam suas vidas, organizam suas carreiras ou criam seus filhos é fortemente guiada pelo modo de pensar dominante e seus desdobramentos imediatos. Hoje em dia, o pensamento sistêmico está começando a permear as atividades de diversos setores; empresas investem na integração entre suas áreas, instituições educacionais planejam seus cursos para promover a interdisciplinaridade e iniciativas culturais desenvolvem cada vez mais programas para envolver o público proporcionando vários níveis de interação. Este é o resultado da maneira pela qual pensamos hoje, especialmente no mundo ocidental e em muitos lugares do Extremo Oriente. As palavras do momento são “integração”, “inclusão”, “sustentabilidade”, “ética”, “direitos iguais”, “economia solidária”, “*co-working*”, “*co-housing*”, “*crowdfunding*”, etc., apoiadas na consciência das interconexões entre ações

em diferentes áreas. Neste cenário, é inevitável que muito do pensamento criativo comece a levar esses princípios em conta – ou pelo menos deveria fazê-lo.

É impossível separar a arte da vida real, que fornece o contexto de onde emergem as ideias e os impulsos criativos. Os aspectos da realidade que impulsionarão a criação artística variam de pessoa para pessoa, de contexto para contexto e, em última instância, de cultura para cultura. Somos afetados pelas questões mais prementes de nosso entorno imediato. Para alguns, pode ser o meio ambiente, para outros, relações interpessoais, direitos humanos, o papel da tecnologia, a política ou até muitas ou todas essas questões ao mesmo tempo. Quaisquer que sejam elas, os artistas, sendo um tipo de “antena” do mundo real, tendem a estar naturalmente atentos às mesmas. Uma dessas questões é o funcionamento da sociedade. Especialmente em países em desenvolvimento, existe um número significativo de artistas que são inspirados por e abordam questões sociais em

SYLVIA WERNECK é doutora em Comunicação e Cultura pelo Prolam-USP, membro da Associação Brasileira de Críticos de Arte (ABCA) e autora de *De dentro para fora – A memória do local no mundo global* (Zouk).

seus trabalhos. Afinal, só se pode criar um repertório em meio a seu próprio contexto. No Brasil, por exemplo, isso quer dizer uma sociedade extremamente dividida em dois mundos: um que chegou a alcançar projeção econômica internacional, seguida de uma queda que ainda não chegou a um patamar estacionário, e outro de enormes discrepâncias sociais e históricas. A partir de 2013, ondas crescentes de protestos por todo o país escancararam a bipolarização da sociedade que tradicionalmente era disfarçada sob um véu de fraternidade e tolerância, que hoje não se sustenta mais. Quer se seja a favor ou contra “quem sobe ou desce a rampa”, os problemas históricos do país persistem – necessidades básicas como educação de qualidade, saúde pública para todos ou transporte eficiente continuam num nível medíocre. Alcançamos direitos como consumidores, muito mais que como cidadãos. Respeitando-se, obviamente, as particularidades de cada país, esse estado de coisas é mais ou menos o mesmo em toda a América Latina. Mais pessoas com acesso a bens e serviços, enquanto direitos básicos são negligenciados. Qual é o papel da arte (e da crítica de arte) em uma realidade como esta?

Minha intenção é abordar o papel do crítico de arte como mediador entre o público e o potencial da arte de suscitar pensamento crítico. Todos sabemos e vivenciamos o encolhimento do campo de atuação dos críticos de arte – o fato de haver cada vez menos espaço nos jornais e revistas regulares nos empurrou para a mídia especializada e para eventos acadêmicos, um nicho conhecido e acessado apenas por um público muito restrito. Ficamos isolados em uma torre de marfim, sem contato com o mundo real, com

as pessoas reais para as quais a arte tem tanto a dizer. A fim de exercitar verdadeiramente o seu potencial de fazer as pessoas pensarem e até, com sorte, inspirá-las a agir, a mensagem da arte precisa ser compreendida. Não há como fazer isso acontecer sem mediação, especialmente em países com um sistema educacional deficitário e, conseqüentemente, com pouco pensamento crítico. Apenas tornando-se mediadores ao invés de juízes os críticos podem efetivamente chegar ao público geral e estabelecer um diálogo com este. Caso contrário, a mensagem chegará apenas à parca porção da sociedade que está equipada com a formação necessária para decifrar a linguagem da arte contemporânea. Cabe lembrar, neste ponto, que a arte contemporânea carrega um conteúdo teórico que, na maioria das vezes, não está ao alcance das pessoas não envolvidas diretamente no mundo da cultura – apreciar arte, hoje, exige leitura, estudo e uma predisposição para a pesquisa. Esse tipo de informação não é oferecido em larga escala, mas, ao contrário, exige uma atitude proativa por parte do espectador interessado. Ao leigo, pouco chega. Podemos especular que, apesar de ter sempre estado na pauta de todas as instituições culturais de preocupação educativa, o acesso à cultura e o fomento à formação de novos públicos permanecem como um trabalho em progresso e eternamente incipiente.

Acredito que, com uma consciência maior sobre como os universos de diferentes áreas se influenciam, novas estratégias de relacionamento com o público hão de surgir. Neste ponto, posso apenas cogitar algumas possibilidades e esperar que outros teóricos com mais recursos (ou conexões) se juntem a este esforço de aproximação.

Uma das características de nosso tempo é a das iniciativas independentes, além das parcerias entre indivíduos, grupos e instituições – colaborações de diversas ordens, como apontamos no início do texto, e que podem se materializar das mais variadas formas possíveis.

Trabalhar em parceria com artistas para desenvolver modos de envolver o público geral pode ser uma maneira empolgante e frutífera de colocar nosso conhecimento crítico a serviço das pessoas. Talvez isso implique mudar um pouco o foco de nosso trabalho, como desenvolver uma análise de uma exposição ou um texto de parede com uma abordagem educativa a fim de transformá-lo em um apoio à compreensão para o espectador em potencial, fazer curadoria tendo o público em mente, ou propor projetos para envolver os visitantes em diferentes níveis. Até agora, a maioria dos projetos de curadoria apoia-se sobre uma concepção autoral. Às vezes, tem-se a impressão de que determinadas exposições têm como objetivo primordial impressionar vários atores: instituições, outros curadores, universidades, produtores culturais, empresas que investem em projetos culturais, etc. e tal. Mas não para impressionar ou encantar o público, que acaba cumprindo a função de fazer volume para a avaliação do sucesso ou não de uma exposição. Com frequência, os números de visitantes dizem mais sobre a eficácia da divulgação que sobre um real aumento de público frequentador de museus e galerias. Nesse sentido, deveríamos nos colocar na posição de facilitadores, uma interface entre a obra de arte e o público, em vez de permanecermos como especialistas que apenas podem ser realmente compreendidos por um grupo muito restrito de *connoisseurs*.

Cabe ressaltar que não pretendo, em momento algum, inferir que dar acesso amplo seja equivalente a rebaixar a complexidade ou sofisticação de um texto ou projeto – existe uma grande diferença entre simples e simplório ou superficial. O que defendo é que procuremos ter em mente para quem estamos falando, a quem queremos envolver na apreciação da obra de arte. Sabemos que a arte contemporânea, particularmente a produção ligada à arte conceitual, requer um conhecimento prévio, às vezes apenas da obra de determinado artista, às vezes de grande parte da história da arte. Ora, nem sempre o espectador detém tal conhecimento específico. É um exercício bastante interessante ter em mente esse apreciador leigo fictício – na tentativa de abarcá-lo, somos forçados a esgarçar as fronteiras de nossa prática e questionar nossos “dogmas” artísticos. Tal ginástica mental já é, por si só, uma atitude inclusiva, próxima do que estamos chamando de “ativismo”. Há, é claro, aqueles que levam essa preocupação além da teoria e efetivamente se empenham em projetos com resultados palpáveis em questões sociais, culturais ou ambientais e, com frequência, nos fluxos entre distintos campos. Em tempos recentes, as trocas ocorrem mesmo entre a esfera mais tradicional da arte e outras da vida cotidiana.

Neste ponto, gostaria de dar alguns exemplos de iniciativas que lidam com questões prementes e que estabelecem conexões entre diferentes áreas. O primeiro exemplo é mais antigo: o projeto de intervenções urbanas Arte/Cidade, organizado por Nelson Brissac Peixoto em São Paulo, entre os anos de 1994 e 2006. Foi algo pioneiro numa época em que essa modalidade de arte estava em seus começos. O propósito



Carmela Gross, *Buracos*, 1994. Intervenção no espaço do antigo Matadouro Municipal de São Paulo

era chamar a atenção para áreas críticas diretamente relacionadas a processos de reestruturação e projetos de redesenvolvimento, a fim de identificar seus agentes e conscientizar o público a respeito da história, diversidade e contexto desses lugares. O Arte/Cidade reuniu artistas e arquitetos brasileiros e estrangeiros para desenvolverem práticas artísticas não convencionais.

A primeira edição, “Cidade sem janelas” (1994), ocupou o antigo Matadouro Municipal, que, na época, era uma construção abandonada havia 60 anos e estava iniciando o processo de conversão para um centro cultural. Quatro anos depois, reabriu como Cinemateca Brasileira, hoje passando

por um período de certa instabilidade. Em 1994, parte da estrutura estava em ruínas, com muros altos que a isolavam do resto da cidade. Essa estrutura pesada recebeu artistas que criaram obras *site specific* que exploravam a matéria, a inércia e o peso das coisas. Carmela Gross concebeu sua instalação como se fosse uma investigação “arqueológica” das diversas camadas do piso do antigo Matadouro Municipal, chamando a atenção para a história do local no desenvolvimento da cidade.

“A cidade e seus fluxos” (1995) ocupou o topo de três edifícios no centro de São Paulo, uma área sem limites claros, com obras que exploravam movimento, luz e a

Guto Lacaz



Guto Lacaz, *Periscópio*, 1995. Instalação, técnica mista



Cildo Meirelles, *Sem título*, 1997.
Instalação com 7 mil seringas

escala gigantesca da megalópole. Guto Lacaz promoveu a integração entre os transeuntes da rua e os visitantes da exposição no segundo andar do edifício. Pelo periscópio, as pessoas na rua podiam ver o interior do edifício, enquanto os que estavam dentro podiam ver o movimento da rua.

“A cidade e suas histórias” (1997) concentrou-se em lançar luz sobre a invisibilidade de áreas degradadas onde no passado havia uma vívida atividade fabril. Os visitantes embarcavam em um trem na histórica Estação da Luz para ver obras dispostas

ao longo de locais significativos do antigo período industrial, àquela altura praticamente invisíveis à observação e apartados das atividades da cidade. Cildo Meirelles concebeu uma obra intensa sobre viciados que usavam edifícios abandonados para se injetarem drogas. As paredes do cômodo foram recobertas com 7 mil seringas, preservando as múltiplas pichações feitas por pessoas anônimas ao longo dos anos.

O Arte/Cidade – Zona Leste ocorreu em 2002, em uma área de aproximadamente 10 km² na Zona Leste de São Paulo,

Vito Acconci, *Sem título*,
2002. Intervenção no
Largo do Glicério



Vito Acconci



Vito Acconci,
Sem título, 2002.
Intervenção no
Largo do Glicério

a primeira região a receber imigrantes e a industrialização na cidade. É a região mais populosa da megalópole, com grandes contrastes que resultam de um longo período de desinvestimento. Em grandes áreas abandonadas existem enormes favelas, comércio informal e ocupações ilegais. A proposta de Vito Acconci para essa área central famosa pelo grande contingente de pessoas sem teto não era alterá-la nem escondê-la, mas “aceitar” sua situação e criar ajustes para tornar a

estadia temporária dessas pessoas um pouco mais confortável, assim como promover oportunidades de interação.

O artista Eduardo Srur faz intervenções urbanas em larga escala, frequentemente direcionadas a questões sociais ou de meio ambiente. Um exemplo é o trabalho *PETS* (2008), composto com garrafas PET infláveis gigantes dispostas ao longo das margens do Rio Tietê, famoso por suas águas poluídíssimas e praticamente mortas. As

Reprodução



Mochila reciclada, desenhada por Jum Nakao

garrafas eram iluminadas à noite, tornando-as visíveis para motoristas na hora do *rush* e, após terem sido removidas, o material plástico das garrafas foi transformado em mochilas desenhadas pelo artista Jum Nakao e doadas a alunos das escolas públicas que visitaram a instalação.

Monica Nador levou o ativismo para sua vida de maneira integral. Após dar início ao projeto Paredes Pinturas, em que capacitava os moradores de comunidades a produzirem estênceis para aplicar em suas próprias casas, a artista fundou, em 2004, o Jardim Miriam Arte Clube, nesse bairro da peri-

feria de São Paulo, que se transformou em um centro cultural com diversas atividades e cursos de capacitação. Monica mudou-se para a periferia há mais de dez anos, para romper a distância artificial que se coloca entre a população e a arte.

O Apexart Franchise Program é uma iniciativa que faz convocatórias abertas para exposições de arte baseadas em ideias, que podem ocorrer em qualquer lugar do mundo, menos em Nova York, onde a organização está baseada. Em razão do seu foco em ideias, os candidatos podem abordar qualquer questão, ampliando o alcance da arte contem-



Monica Nador, *Paredes*

Almeida Rocha



Eduardo Srur, *PETS*, 2008. Intervenção na margem do Rio Tietê



porânea para o mundo como um todo. Dois projetos recentemente contemplados pelo programa na América Latina ocorreram no Peru e no México, em 2012. O projeto “Ecologia do teto de Lima” explorou os tetos da cidade onde nunca chove como um cenário afastado do nível da rua que também conta a história do lugar. A arte aqui foi usada para provocar pensamento não convencional, olhando a metrópole não planejada a partir de suas margens. Dando as costas ao Centro Histórico tombado pela Unesco e que esconde profundos problemas sociais atrás de suas paredes pintadas, o projeto concentrava-se na paisagem que se vê a partir do terraço da residência artística Zona30. Os trabalhos foram dispostos nos tetos e terraços das

casas nos arredores e podiam ser vistos a partir de uma plataforma de observação na Zona30. As propostas abordavam diferentes aspectos dessa “topografia urbana”, como esclarece Carlos León-Xjiménez, autor da ideia, “marcada por tetos, fachadas e ruas... como uma pele porosa que media entre o privado e o público”. O coletivo C.H.O.L.O., que trabalha com o incentivo às identidades culturais locais e conscientização ambiental, fez uma instalação nos tetos com imagens de moradores locais. Karen Bernedo criou um documentário em vídeo destinado a ativar o diálogo entre vizinhos.

A Cidade do México foi contemplada com o projeto “Flesh and concrete” (“Carne e concreto”), apresentado por Jaya Klara

Reprodução



C.H.O.L.O., 2012. Instalação

Karen Bernedo



Karen Bernedo, *Horizonte frágil*, 2012

Brekke e Julio Salazar. O ponto de partida era a construção da polêmica via expressa Sur-Poniente. Apesar do consenso sobre as dificuldades do tráfego na região de Santa Fé, moradores, jornalistas, ativistas e intelectuais protestam contra a obra, considerada uma solução cara e efêmera e que, ademais, aumenta os já enormes problemas ambientais do distrito federal, além de piorar a desigualdade na mobilidade urbana, no acesso a um ambiente salutar e limpo e abafar as vozes dos moradores a respeito das prioridades do local onde vivem. Mais ainda, a supervia será pedagiada, excluindo aqueles que não podem pagar e aumentando a segregação entre as classes mais altas, que se isolam em seus carros indo de um lugar monitorado por segurança privada a outro, e a camada mais pobre, que faz uso do ineficiente transporte

Reprodução



T.A.S. *Blueprint*, 2012

público. No trabalho de Erick Diego, gravações do ruído de água em referência aos vastos lagos, que faziam parte da paisagem antes de serem pavimentados para dar lugar à cidade, eram postas em contraste com os ruídos das ruas, muitas das quais foram feitas sobre antigos cursos d'água. A proposta de Francisco Ugarte mergulhava o espectador em uma espessa atmosfera de fumaça e luzes que atrapalhavam a visão, tomando todo um andar de um edifício abandonado. Ale de la Puente construiu trabalhos a partir da acumulação de materiais de canteiros de obras para denunciar o caráter comercial e as informações errôneas disponibilizadas à população em relação à rodovia. Também foram organizados vários programas públicos, entre caminhadas, jornadas de bicicleta e palestras com profissionais de várias áreas concernentes ao impacto da supervia.



Ale de la Puente

Ale de la Puente, *Espacio (en...)*, 2012

Francisco Ugarte



Francisco Ugarte, *We are not afraid of ruins*, 2012



Projeto "Carne e Concreto", ação-passeio *Bicitekas*, 2012

De volta ao Brasil, Marcone Moreira é um artista que se inspira no meio ambiente e acontecimentos históricos e atuais de sua região, a Amazônia. Sua cidade natal, Marabá, é uma das mais violentas do país, figurando em terceiro lugar em número de homicídios e em segundo em propensão ao crime na juventude. Uma das maneiras de tornar as ruas mais seguras é criar oportunidades para que as pessoas usem os espaços públicos, apropriando-se deles e transformando-os em lugares de estadia e de convívio, em vez de simplesmente de passagem. Em 2010, o artista dispôs sua instalação *Banzeiro* na margem do Rio Tocantins. A obra é composta de arcos de madeira que formam a estrutura de canoas, um meio de transporte muito comum na região. A área não tem mobiliário urbano apropriado para atrair os cidadãos a ficarem lá. Durante essa intervenção de um dia, não apenas crianças, mas também adultos interagiram com a “escultura”, ativando a obra e tornando a

área, mesmo que temporariamente, um lugar de convívio agradável.

Esses são alguns poucos exemplos de maneiras de inserir a arte no contexto real e nas questões prementes do cotidiano. Desenvolver modos de trabalhar em cooperação com artistas de maneira mais proativa, em vez de apenas analisar obras depois de terem sido concluídas, pode ser, a um só tempo, desafiador e recompensador. Outros relacionamentos frutíferos podem ser estabelecidos com arte-educadores via museus, instituições culturais ou editoras a fim de envolver-se em projetos para ampliar o alcance do conhecimento sobre arte para um público maior. Talvez o lugar onde o crítico de arte contemporânea irá trabalhar não seja tão importante quanto como irá trabalhar, ou quem é o público-alvo. Às vezes, nós – profissionais do sistema de arte – estamos tão envolvidos em nosso pensamento, conhecimento e análises que acabamos perdendo de vista o fato de que



Marccone Moreira, *Banheiro*, 2010

a arte é comunicação (ou não precisaria ser vista ou vivenciada por ninguém além do próprio artista) e, portanto, precisa ter o espectador em mente e trabalhar de modo a garantir que a mensagem seja recebida e compreendida. No mundo de hoje, para

chegar ao interlocutor é necessário envolvê-lo, para que ele sinta que pode se relacionar com a arte. Isso só é possível se descermos de nossa torre de marfim e nos aproximarmos das pessoas de verdade no mundo de verdade.

BIBLIOGRAFIA

WERNECK, Sylvia. *De dentro para fora – A memória do local no mundo global*. Editora Zouk, Porto Alegre, 2011.

_____. "Art and art criticism in a divided society". Artigo selecionado para o XLVII AICA International Congress, Coreia do Sul, 2014.

Sites

<https://apexart.org/franchise.php>

<http://jamac.org.br>

<http://www.artecidade.org.br>

livros



Dos mitos e ideais gregos – e da sua importância para o presente crepuscular

Jorge Olímpio Bento

Esporte e mito, de Katia Rubio (org.), São Paulo, Laços, 2017, 260 pp.

“*ULISSES*
O mito é o nada que é tudo.
O mesmo sol que abre os céus
É um mito brilhante e mudo –
O corpo morto de Deus,
Vivo e desnudo.
Este, que aqui aportou,
Foi por não ser existindo.
Sem existir nos bastou.
Por não ter vindo foi vindo
E nos criou.
Assim a lenda se escorre
A entrar na realidade,
E a fecundá-la decorre.
Em baixo, a vida, metade
De nada, morre.”
(Fernando Pessoa)

PRIMEIRO: TENTATIVA DE SÍNTESE

Seja-me permitido atribuir o título, que encima este texto, ao esforço de apresentação do livro *Esporte e mito*. Do que é que este trata? Muito simplesmente de um conjunto de 15 narrativas, artisticamente tecidas pela aprimorada voz ética e estética de aedos e arautos dotados de saber ampliado e experimentado, com carta de alforria para muito nos contar e encantar, nesta era crepuscular, tão carecida de matar a fome e sede de admiração e maravilhamento. Sejamos gratos! Ainda há quem porfie em trazer de volta e semear contos e lendas neste mundo árido, deserto e necessitado de confabuladores de enredos e sonhos. Ah, como precisamos de pintar o céu nos nossos olhos, de os encher

e clarear com a presença das estrelas distantes, para não nos afundarmos no pasmo e na tristeza dos dias convertidos em noites!

É este o compromisso assumido e notavelmente consumado pela pluralidade e policromia de ensaios que não desistem de revestir o desporto contemporâneo com as roupagens do imaginário, da alegria dionisíaca, da lógica platónica e da Paideia homérica, dos princípios e valores ínsitos no mito dos Argonautas, nos desafios de

Neste texto foi mantida a ortografia vigente em Portugal.

JORGE OLÍMPIO BENTO é professor catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Dédalo e na ousadia de Ícaro. A ementa não podia deixar de fora a meta da superação e sublimação pelo sacrifício, a arte relacional do treinador inspirada na inteligência e bondade de Quíron, o fado do atleta (e do ser humano) expresso no mito de Sísifo, o drama de ser suplente e a esperança de alcançar a titularidade, de saber esperar para abraçar a bem-amada Penélope.

O desporto não é só masculino; contém deusas e heroínas. Não é virtude espontânea; também o espreitam a tentação, a ilusão e o desengano. A trama humana reflete-se na acrópole desportiva; incumbe-lhe inventar e pôr à prova, constantemente, novos heróis, como os que despontam no enfrentamento das montanhas, das ondas do mar, das dificuldades e aventuras inerentes às forças da natureza.

Como se vê, o desporto tem muitas facetas e igualmente rostos. Os seus arquétipos espraiam-se para além do panorama tradicionalmente consagrado; pertencem ao Ocidente e Oriente, ao Norte e ao Sul. Ou seja, a humanidade inteira também respira, rejubila e realiza-se no desporto, através das prestações de todos quantos a integram, independentemente da cor da pele e local de nascimento e residência. Porque ele é um fenómeno antropológico e universal, desde tempos imemoriais.

Assim foi no passado, e assim é no presente. A atual conjuntura eletrónica não pôs fim ao mito; ele renasce e renascerá cada vez mais, qual Fénix emergente das cinzas, para continuar a irradiar um feixe de luz.

Aos 15 ensaios, acabados de resumir numa síntese insuficiente para levantar o véu da exuberante riqueza que os perfaz, acresce uma peça introdutória, cerzida pelo ourives das palavras e sentimentos, a pro-

fessora Katia Rubio. Nela são expostas as diferentes parcelas do todo, semelhantes aos andamentos de uma composição musical que não cessa de inundar e dulcificar os nossos ouvidos com a harmonia de notas e passagens harmoniosas e maviosas. Para esse fim convergem palavras leves e aladas, que edificam uma genuína catedral gótica com os refulgentes vitrais. Deste jeito somos atraídos e convidados a levantar voo para as alturas da magnificência e sublimidade.

Creio, sinceramente, que bastavam os parágrafos anteriores para dar por concluída a mal conseguida tarefa de apresentação da obra. Porém, este gesto configuraria um ato de desamor da minha parte. Ora, nem o livro justifica o desfavor da falta de exaltação dos seus méritos, nem os autores são merecedores de uma indelicadeza, traduzida na contenção das minhas palavras. Assim, para não incorrer em desprimor e em ofensa à criatura e aos criadores, vou sobrecarregar os leitores com mais umas quantas considerações, correndo o risco de lhes provocar enfado. Peço-lhes que me relevem os excessos, em nome da bondade das intenções.

SEGUNDO: UMA OBRA POSICIONADA E SITUADA

Sublinhemos, a obra vale por si mesma; não precisa de carta de recomendação para ser bem acolhida pelos leitores, nem de salvo-conduto para circular com o à-vontade próprio de quem é confiável e respeitável. Este livro constitui um mosaico de azulejos e ladrilhos primorosos; é realmente, parafraseando Jorge Luis Borges, “uma extensão da memória e da imaginação”. Proporciona uma instigante pluralidade de caminhos e

caminhantes, porfiadores na busca e descoberta de expressões da sabedoria e felicidade.

O território do percurso situa-se no país do desporto; contudo o alcance vai mais além, visando instituir padrões e balizas no *mapa mundi* da interpretação e configuração do sentido da existência. As páginas do livro, densas de acuidade e sensibilidade poética, adentram-nos a alma, derramando um intenso clarão, proveniente do casamento venturoso das inquietudes da psicologia e das habilidades e perguntas da filosofia. Esta parece ser a que mais dá a cara e põe de fora o pescoço e o nariz; mas é aquela que a espicaça.

Já estou a pressentir a estranheza e a interrogação dos “cientistas” oficialmente encartados e embasbacados! Justifica-se evocar mitos num tempo de absolutismo do conhecimento científico? A resposta encontra-se na hodierna realidade da vida e do contexto social.

Inegavelmente, o mundo mudou muito; melhor dizendo, foi muito mudado, porquanto não muda espontaneamente, mas, sim, como resultado da ação intencional dos que nele intervêm. Ora, a mudança para melhor, em vários parâmetros, é acompanhada de não poucas manifestações de ansiedade e descontentamento, que trazem de volta a necessidade de acordar, avivar e reacender mitos e utopias. Continuam por inventar remédios para as dores mudas; e estas não cessam de alastrar, imersas na torrente de liquefação da Modernidade, cujo legado julgávamos sólido e duradouro. Os ventos do efêmero, do superficial e volátil, da aridez e desertificação sopram descontrolados e inclementes de todos os lados, como se o nosso mundo fosse uma caixa de Pandora totalmente esburacada e sem

qualquer possibilidade de instalar fechaduras nas portas e janelas.

A conclusão é óbvia: por maior que seja a tentativa de destruir os mitos, ela revela-se inglória. Os mitos são indestrutíveis; a sociedade, que os tenta destruir, é a mesma que os renova. Se dúvidas houvesse, bastaria olhar e analisar atentamente a nossa contemporaneidade, tão apostada em abater os referenciais do passado. Ela esfalfa-se em impor o mito científico-tecnológico ou tecnocrático; paradoxalmente, ao mesmo tempo e em igual medida, reconstrói o capital mitológico de antanho, por força da enorme crise de valores e de sentido da vida que engendra e agudiza.

É neste ponto que o livro entra em cena. Constitui um tratado de posicionamentos contra a subversão da memória; melhor dizendo, introduz a memória no nosso tempo, para que não sejamos navegadores sem a bússola da consciência. Por isso, cuida de nos falar do desporto e das suas virtualidades, queimadas pela voracidade dos fogos desta era demencial, em que somente há vencedores e perdedores num jogo de soma zero.

O desporto lembra-nos que o Homem apenas é compreensível na perspectiva de uma aventura que se vai revelando e constituindo pouco a pouco. Aviva as exortações de Píndaro (521-441 a. C.):

- *Sê quem és!* Sê o sonho e a ideia de Homem que transportas dentro de ti! Sê o Ser que nunca se é! Tenta ser o que não podes ser!
- *Não creias, alma querida, na vida eterna: Mas esgota o campo do possível!* Nada nos dispensa da obrigação de tentar transpor a nossa pequenez e de nos levantarmos do chão. Sob pena de sermos atingidos pelo

severo julgamento de Xenofonte (cerca de 427-355 a. C.): *Que desgraça para um homem envelhecer sem nunca ter visto a beleza e a força de que é capaz o corpo!*

Sim, o desporto mantém vigente o mandamento de cuidar afincadamente do *ser inconcluso e inacabado* (Octavio Paz, 1914-1998), de procurar dar forma sempre mais aprimorada e renovada à plasticidade da nossa arquitetura exterior e interior, de mostrar por fora a estatura e o brilho da pessoa de dentro. Inscreve-se na postura de Fernando Pessoa (1888-1935): “Sou definitivamente contra o definido, porque o definido é o bastante e o bastante não basta”.

Nas respostas dadas por Odisseu ou Ulisses à capitosa deusa Calipso, que o prendeu nas teias do amor ardente, durante cerca de seis meses na ilha de Ogígia, encontra-se exarado um compêndio de vida: “Viver com lucidez é melhor do que ser imortal! Mais vale uma vida bem-sucedida de mortal do que uma vida malsucedida de imortal!”. A vitória sobre o medo e a própria finitude é a solução para escapar ao terrível destino dos mortais: uma vez mortos, tornam-se “anónimos”, ficam “sem nome”.

O desporto funda-se e filia-se nos postulados anteriores: na obrigatoriedade de beirar o impossível, de contribuir para a condução e salvação da vida “correta” e “boa” de seres mortais, mas inquietos, mediante a realização de proezas incomuns, “excessivas” e extraordinárias, “*artísticas*” e virtuosas, merecedoras de admiração, apreço, respeito e recordação dos outros, inclusive para além da morte.

A máxima, prescrita por Píndaro, prolonga-se noutra do mesmo autor: “O atleta é aquele que se compraz com o esforço e

o risco”. É precisamente isto que constitui o desporto e é constituinte de nós, expressão do nosso ser. Suportamos este desafio e destino, o peso do sentido da vida e da existência.

Os humanos, porque somos e nos sabemos frágeis e precários, transitórios e sujeitos à finitude, ansiamos e procuramos alcançar e beber a taça do mundo.

Os deuses, porque são eternos e onnipotentes, não necessitam de realizar façanhas que concitem a admiração dos semelhantes e projetem o seu nome para a eternidade, mas não conseguem deixar de sentir nostalgia daquela taça. Por isso Homero, na *Ilíada*, imagina-os a competir entre si, fazendo apostas acerca do vencedor, na corrida de carros celebrada frente à Troia, durante as exéquias de Pátroclo.

Os humanos praticam a única coisa que os deuses não se atrevem a fazer: arriscar-se ao fracasso, ao insucesso, à dúvida, à tensão, desilusão e derrota. Eles somente sabem que podem ganhar. Nós nascemos predestinados a assumir o risco de perder, nascemos para cumprir o destino e o fado de ganhar algumas vezes, de perder muitas outras e de ter que aprender a perder e suportar a derrota, sem perder a face, a determinação e o gosto de insistir, treinar e competir, de intentar e ousar, de melhorar e progredir. Chama-se a isto vencer, viver e existir, conferir sentido à existência.

Será isto pouco? Não é o suficiente; todavia, representa o máximo que nos é permitido alcançar. Não temos concessão para mais.

Como indicou o Padre António Vieira (1608-1697), “para aprender não basta só ouvir por fora, é necessário entender por dentro”. Observemos, pois, atentamente! Por detrás do mito esportivo, descobri-

mos muita gente famosa que abriu os caboucos para edificar a humanidade. Olhem bem e verão Moisés (1592-1472 a.C.), Buda (c. 566-478 a.C.), Confúcio (551-479 a.C.), Lao-Tsé (séc. VI ou IV a.C.), João Baptista (2 a.C. – 30 d.C.), Jesus Cristo, Francisco de Assis (1182-1226) e tantos outros!

Emergem esses e muitos mais que apontaram vias do agir perfeito, de transcendência e superação, de humanização e divinização, de edificação da humanidade, através de heroicidades, de feitos, de lendas, de mandamentos, metáforas, parábolas, evangelhos e sermões. Emergem todos os que se amararam à tentativa denodada de desacorrentar Prometeu, de lhe libertar os pés e as mãos, a cabeça e a mente, a emoção e a razão, as expressões e feições, o riso e o sorriso. Entre eles estão os poetas e vates que são “educadores de 1º grau”; e os rapsodos, pedagogos e filósofos que são “educadores de 2º grau”. Foram eles que criaram os mitos e educaram a Grécia. São eles e as suas criações que educam os povos e nações¹.

Enfim, filiado no mito prometeico e na matriz judaico-cristã, o desporto é um palco de acometimentos transbiológicos, situados para além dos imperativos do quotidiano. Um campo de demonstração da extraordinária capacidade do ser humano e do seu corpo. Correspondendo à exigência de que a humanidade também se cumpre e tem que cumprir através de prestações corporais. Ou seja, o corpo não escapa ao destino de superação e transcendência.

A questão existencial é evidente, e a ela consagram-se os capítulos do livro: a de des-

vendar o significado de uma atividade, no caso o desporto, na qual os humanos dependem muito tempo. Esta procura nunca acaba, porque o resultado jamais será cabal ou, sequer, satisfatório. Jamais lograremos apoderar-nos do segredo da vida feliz, escondido dos humanos pelos deuses. Aquilo de que precisamos para cumprir a vida num plano superior, por nossa conta e risco, com o fogo do espírito, das artes, das ciências e das “técnicas” (à luz do significado etimológico que o termo grego *techné* encerra), esse prontuário de receitas jamais o obteremos em quantidade bastante.

Os deuses são nossos rivais; somos irremediáveis concorrentes. A felicidade deles parece implicar a nossa desgraça; e a nós faltam-nos o arrojo e a determinação de Prometeu para escalar o céu e usurpar aquilo que é propriedade divina. No entanto, se renunciarmos a enfrentar esta busca e repto, de triunfo impossível, condenamo-nos a ser prisioneiros do labirinto de Dédalo e a ser devorados pelo insaciável Minotauro. É contra esta desdita que o livro nos alerta, e apresenta o revigoramento do teor mítico do desporto, investindo nele a função salvífica de Teseu.

No desporto participamos na construção de identidades cujo ego é um *espírito encarnado*, uma *tatuagem corpórea* da alma. Ocupamo-nos da apropriação e irradiação de ideais e símbolos imanentes a artes performativas, que formam quem as executa e quem as observa. Entregamo-nos à instalação e à institucionalização de conceitos e preceitos, deveres e obrigações, ilusões e utopias. Aderimos a uma cultura de metas e compromissos, de dificuldades e desafios, de hábitos e rotinas de trabalho para lá chegar.

E assim procuramos anular as fronteiras entre a alma e o mundo exterior; lavramos

1 Manuel Patrício, *No labirinto messiânico de Fernando Pessoa*, Sintra, Zéfiro, 2013, p. 88.

no esforço severo, incansável e sistemático de projetar a nossa natureza, nomeadamente o corpo, contra si própria, para além e acima de si mesma, convidando-a a não se dar por satisfeita com o seu estatuto, a suplantar-se e a chegar-se a níveis para os quais não se apresenta como particularmente predestinada.

Por conseguinte, renunciar ou afrouxar na observância dos seus princípios e valores equivale a empobrecer os cidadãos nas dimensões técnicas e motoras, éticas e estéticas, cívicas e morais, e a favorecer a proliferação do laxismo e relativismo, do clima relaxado e indolente. Ao invés, é imperioso investir no aperfeiçoamento do comportamento gestual, ético, estático e moral – tanto ou mais do que no progresso científico e tecnológico!

TERCEIRO: POR QUE E PARA QUE O REGRESSO AO PASSADO?

O livro desperta-nos para a reflexão e a ação, numa altura em que o espetáculo desportivo, devido à sua comercialização, vê perturbada a sua matriz identitária, alterado o equilíbrio de muitas das suas teses e interpretações, e descartados mitos com os quais conviveu muitos anos.

Como alerta José M. Constantino, “a defesa do desporto é, também, isso. A avaliação do capital de experiência que a história do desporto acumulou [...] Um capital de experiência que é contraditório: tem aspetos positivos ao lado de negativos”².

Como quer que seja, temos o dever da inovação; e de perceber que novo somente é o eterno. Pego nesta asserção e coloco-me na pele da desconfiança e do ressabiamento dos “reformistas mercadológicos” para lançar uma provocação aos autores do livro. Estes surgem como Matusaléns, afetados pela senectude, apostados em reeditar o passado num tempo que tem horror por ele, o trata como algo tenebroso e se consome no namoro obsessivo do presente e do futuro.

Mas... serve ou não para alguma coisa o regresso ao passado? Bem, recorrendo ao escritor britânico Leslie Poles Hartley (1895-1972), o passado é um país distante e estranho, onde se fazem muitas coisas de forma diferente. Por outras palavras, a recordação do passado aviva e disponibiliza a possibilidade de escolhas, sobretudo de natureza ética e moral. O que abana as folhas da árvore de identidades fugazes, de “novidades” e modas sem raízes.

O facto de vivermos no presente e de estarmos presos a ele não nos obriga a declarar que ele é fascinante e o futuro será ainda melhor; como se sabe, a surpresa é a essência da história. O olhar retrospectivo contém potencialidades não negligenciáveis. Com efeito, o passado não é um fundo arqueológico morto; contém instrumentais para ajudar a necessidade de perceber e equacionar os conflitos do presente, oferece exemplos e modos de ação, quer para comparações e opções, quer para evitar comédias que acabam em tragédias. Talvez seja este aspeto que leva não pouca gente a encarar o passado como algo deveras incomodativo e maçador. É que ele coloca limites malditos a quem quer ter todo o espaço aberto somente para ganhos e vantagens, sem qualquer escrúpulo ou entrave: o saber e a experiência,

2 José Manuel Constantino, *Em defesa do desporto – mutações e valores em conflito*, Coimbra, Edições Almedina, 2007.

adquiridos com a vida e trabalho árduos, em vez da boçalidade e ignorância agressivas, a virtude em vez da frivolidade e sordidez, o dever, a exigência e a normatividade em vez do facilitismo e laxismo, a honradez e verticalidade em vez da fraude e debilidade do carácter, a modéstia e responsabilidade em vez da vaidade e leviandade, o respeito em vez da ordinarice, a dignidade em vez da indecência, a compaixão em vez da indiferença, o altruísmo em vez do desdém, a memória seletiva em vez das trevas do esquecimento, a prudência em vez do voluntarismo, o parar para pensar em vez do imediatismo, a verdade em vez da falsidade, da esperteza e do vale-tudo³.

Não se advoga o regresso à lamparina de azeite ou petróleo e a outros utensílios afins. Porém não é dispensável a candeia perscrutadora de Diógenes, se quisermos lobrigar na feira da gente o homem capaz de agir, pensar e falar fora da caixa do senso comum, de iluminar a vida com as estrelas dos atos e palavras, das causas e ideais, dos princípios e valores.

Sopesemos a tese de George Orwell (1903-1950): “Quem controla o passado dirige o futuro. Quem dirige o futuro conquista o passado”⁴. E um testemunho semelhante do Padre António Vieira (1608-1697): “Os exemplos dos tempos passados costumam ser as regras e documentos para os presentes e futuros”.

Queira-se ou não, quando nos perdemos e tresmalhamos nos desatinos do presente de uma sociedade notoriamente desorientada, a

alternativa que nos resta é ir ao encontro dos caminhos abertos pelo passado. A viagem conduz à criteriosa avaliação do presente e deságua, por isso, em constatações e balanços. De onde viemos? Quais os caminhos percorridos? Para onde e como estamos a ser levados? Para onde queremos caminhar?

Com isto pretendo enfatizar que, neste livro, sobressai um apurado conhecimento do passado (Antiguidade grega e Modernidade) e das suas forças motrizes, suscetível de regenerar o presente e de gerar um futuro frutificado pelo domínio atualizado e inovador do pensamento, dos conceitos, noções, princípios, ideais e valores dos tempos idos. Os autores entregam-se à recriação de mitos e utopias, como quem reabre vias, que se foram fechando paulatinamente, para nelas voltarmos a transitar. Assumem, desse modo, a função de docentes universitários, cientes do compromisso implícito no estatuto de intelectuais. Tal compromisso intima a retomar as esperanças, exaltações e promessas do passado, frustradas ou por cumprir, a projetar de novo o espírito que as iluminava, a reinventar um discurso e propósito de âmbito geral, suscetíveis de serem compartilhados pelos discursos e propósitos especializados.

O desporto nasceu no berço e ventre da Antiguidade clássica; e recebeu aleitamento da Modernidade, do Humanismo e Iluminismo. Se for deserdado daquele nascimento e perder a bússola humanista e iluminista, tomará um rumo assaz perigoso, em direção ao naufrágio.

Passados tantos séculos, é curial olhar para o ideal desportivo dos gregos com as lentes aumentativas de Píndaro: “Olímpia, mãe dos jogos de áureas coroas, senhora da verdade”. E igualmente admirar o impacto

3 José Pacheco Pereira, “Mas qual é o mal do passado?”, in *Público*, 9/12/2017, p. 44.

4 “Escrito na pedra”, in *Público*, 26/1/2017, p. 45.

que esse ideal causava nos povos de antanho, fazendo fé na observação de Tritantaïmes, um conselheiro de Xerxes, rei dos persas, procurando demovê-lo de invadir a Grécia.

Ao ser informado de que o prémio do vencedor dos Jogos Olímpicos era uma coroa e não dinheiro, Tritantaïmes não conseguiu ficar calado e proferiu em público esta declaração: “Ai, Mardónio, que homens são esses contra quem nos levas a combater, se eles não lutam pela riqueza, mas só pela superioridade!”. O seu parecer sensato implorava: Por favor, Mardónio, não nos levas a combater essa gente que luta por ideais, pela glória, pela coragem e por valores superiores!⁵

Enfim, o ideal desportivo dos gregos encerra a luta eterna pelo espírito de liberdade, expresso nos versos sublimes do poeta Lord Byron (1788-1824):

“As montanhas olham para a Maratona
E Maratona olha para o mar;
E ali meditando uma hora sozinho,
Sonhei que a Grécia poderia ser ainda livre;
Porque ali de pé sobre o túmulo dos persas
Não me pude julgar um escravo”.

QUARTO: EM JEITO DE CONCLUSÃO

É disto e de muito mais que o livro trata. Os autores tocam nos desafios do desporto contemporâneo fazendo um périplo pelas origens axiológicas e matriciais; e convidam

-nos a embarcar e a ser partícipes ativos do cometimento. Trazem à luz do dia “coisas” tidas por velhas e caducas, que, afinal, não estão gastas; ao invés, continuam a ser fontes, donde jorra inspiração abundante para a educação hodierna, tão carecida de vias arrojadas e inovadoras, tal a crise de orientações que a lavra.

As páginas e a trama do livro são uma caixa de ressonância do incitamento que Ulisses, na *Odisseia*, dirige aos seus marinheiros, durante uma inclemente tempestade:

“Rema forte comigo, valente companheiro! O vento, que nos açoita o rosto, é o mesmo que impulsiona as nossas velas até Ítaca. A chuva, que se crava no nosso corpo como dardos afiados, é a mesma que disfrutamos nos areais escaldantes das praias. Rema forte! Se fraquejarem as forças com as quais, na juventude, movíamos os céus e a terra, serão os nossos heroicos corações que nos levarão até à grande Ítaca”.

Ulisses não somente navegou com esperança, otimismo e valentia; também conseguiu chegar a Ítaca. Inspiremo-nos na mensagem de confiança, que contagiou os autores do livro e eles ampliam e fazem chegar até nós. Colhamos nela a determinação de seguir em frente.

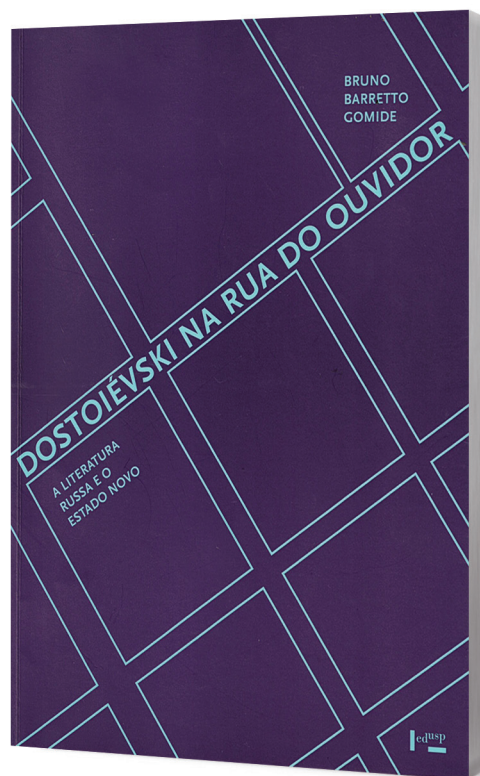
O objetivo de quem não se sujeita à obscuridade e fealdade do presente é igual ao que emana da alma, lucidez e vontade destes nossos abnegados e corajosos companheiros de caminho, resistentes às duras provas e fustigações da cega incompreensão. Cumpre-nos, portanto, reverenciá-los com gratidão e corresponder-lhes, tanto quanto possível, com modalidades adequadas da nossa ação.

5 A notícia do apelo feito pelo conselheiro Tritantaïmes a Xerxes (518-465 a.C.), rei dos persas, deve-se a Heródoto de Halicarnasso (século V a.C.), considerado o pai da História (*Arte antiga, obras de Maria Helena da Rocha Pereira*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, p. 40).

Fomos no passado, temos que ser no presente e futuro o *Homo sacer*, inconformado, interrogativo, faminto e sedento de conhecimento, de saber e verdade. Assumamos, aqui e agora, a nossa parte no descobrimento e colonização da idealidade, tendo em boa conta a advertência de José Saramago (1922-2010): “Somos a memória que temos e a responsabilidade que assumimos. Sem

memória não existimos, sem responsabilidade talvez não mereçamos existir”.

Não fiquemos paralisados diante de factos absurdos e irrazoáveis, por mais inevitáveis que pareçam! Compete-nos renovar o desporto, como fator da dignificação e elevação do mistério da vida. Eis o ensinamento colhido na peregrinação que o livro *Esporte e mito* nos levou a fazer ao passado!



O demônio russo na prisão varguista

Fabio Cesar Alves

Dostoiévski na Rua do Ouvidor: a literatura russa e o Estado Novo,
de Bruno Barretto Gomide, São Paulo, Edusp/Fapesp, 2018, 464 pp.

Em 1952, Graciliano Ramos, na condição de presidente da Associação Brasileira de Escritores, viajou à União Soviética e democracias populares como membro da comitiva pecebista que acompanharia os festejos de Primeiro de Maio em Moscou. Na sede da União dos Escritores Georgianos, ao deparar com romances de Tolstói, perguntou pelas obras de Dostoiévski, provocando uma saia justa entre a delegação e os representantes do governo soviético, que não digeriam bem a instabilidade da prosa dostoienskiana e personagens proféticos como o Piotr Stiépanovitch de *Os possessos*¹. O episódio dá a medida do “problema-Dostoiévski” durante o stalinismo, mas assinala igualmente a proximidade entre a obra do russo e a de um de nossos maiores escritores:

caso emblemático de diálogo que permitiu a Graciliano praticar um tipo de romance introspectivo que lhe valeu a alcunha de “Dostoiévski brasileiro”². As afinidades entre escritores brasileiros e russos não são casuais e remontam ao século XIX: os ideais burgueses infirmados pela evidência do atraso local obrigava-os a repensar o paradigmático romance realista de matriz europeia. O esforço implicava, por sua vez, a desmistificação da ideologia do progresso, sem pre-

1 Cf. Dênis de Moraes, *O Velho Graça: uma biografia de Graciliano Ramos*, São Paulo, Boitempo, p. 274.

2 Em enquete para a *Revista Acadêmica*, Graciliano apontava *Crime e castigo* como “um dos dez maiores romances do mundo” (Dênis de Moraes, op. cit., p. 166). Em carta a Heloísa Ramos datada de 30 de março de 1935, mostra-se orgulhoso e ao mesmo tempo prudente quando a crítica o compara a Dostoiévski: “O paraense ataca a minha linguagem, que acha obscena, mas diz que eu serei o Dostoiévski dos Trópicos. Levante-se e cumprimente. Uma espécie de Dostoiévski cambembe, está ouvindo?” (in *Cartas*, Rio de Janeiro, Record, 1980, p. 141).

FABIO CESAR ALVES é professor de Literatura Brasileira da Universidade de São Paulo.

juízo de sua adoção compulsória, e criava uma dicção romanesca muito própria, mais afinada com as circunstâncias periféricas³.

A presença decisiva da literatura russa na vida intelectual brasileira durante o Estado Novo é o eixo do monumental *Dostoiévski na Rua do Ouvidor: a literatura russa e o Estado Novo*, de Bruno Barretto Gomide. O livro dá continuidade ao estudo da recepção do romance russo no Brasil, iniciado com *Da estepe à caatinga: o romance russo no Brasil (1887-1936)*, cujo mote era a compreensão, por parte da crítica e dos escritores brasileiros, de um romance distinto daquele produzido pelo alto realismo francês. Como passo adiante dessa empreitada, o novo livro se detém na recepção da literatura russa durante a Era Vargas, mais precisamente nos momentos em que se consolidam as “duas febres” de russofilia no Brasil: a primeira, de 1930, que caminhava *pari passu* com a centralização de poder, a substituição de importações e a proliferação de ensaios interpretativos sobre o país; e a segunda, entre 1943 e 1945, período de polarização ideológica pautada pelo realinhamento do Brasil na geopolítica internacional e pelos estertores da ditadura estadonovista. Entre uma e outra onda, um período de hibernação, justificado pela atuação do aparato repressivo do Estado.

A tese proposta por Gomide é a de que a recepção da literatura russa no Brasil dos anos 1930 e 1940 pode ser compreendida como um sismógrafo das flutuações políticas da Era Vargas. Para dar suporte ao

argumento, o livro apresenta, em caráter inédito, documentos de arquivos russos até então inexplorados por pesquisadores latino-americanos; minuciosa pesquisa de matérias publicadas em periódicos nacionais, que jaziam no habitual esquecimento; e estabelece, ainda, um diálogo efetivo e muito consistente com a crítica e o mercado editorial brasileiro. O resultado, na contramão das teorias da moda e do culto fetichista ao documento, mas que se vale cuidadosamente das fontes primárias como modo de apreensão de um arco temporal extenso, é uma obra que já nasce como referência obrigatória tanto para os eslavófilos quanto para os estudiosos interessados na literatura e cultura brasileiras do século XX.

O resgate, no livro, de matérias de periódicos permite redimensionar a atuação importante de Brito Broca, misto de crítico e tradutor russófilo, tanto numa como noutra febre, e sua participação no ponto editorial máximo de cada uma delas: o pioneiro lançamento da Biblioteca de Autores Russos, coleção idealizada nos anos 1930 pelo editor Georges Selzoff, e a coleção, em 20 volumes, da obra de Dostoiévski pela José Olympio, já ao final do Estado Novo. Outra figura que avulta nesse quadro é a de Valdemar Cavalcanti, importante e esquecido crítico literário, que escrevia sobre literatura russa e tinha como interlocutores Graciliano Ramos e José Lins do Rego. É sugestiva a imagem do jovem crítico das longínquas Alagoas comentando avidamente, no início da década de 1930, a coleção lançada por Selzoff e articulando a sua leitura dessas obras às plataformas progressistas do círculo de Maceió. Por meio da atuação de Cavalcanti, Gomide conclui que, durante a primeira febre, a literatura russa foi apro-

3 Cf. Roberto Schwarz, “As ideias fora do lugar”, in *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*, São Paulo, Duas Cidades/ Editora 34, 2000, pp. 28-9.

priada como uma arma contra o positivismo da República Velha e, portanto, alinhada ao grande projeto de construção nacional empreendido pelo primeiro Vargas. Àquela altura, o “demônio” Dostoiévski, com sua desconcertante complexidade, servia para iluminar o atraso brasileiro e o nosso precário sistema intelectual e editorial.

Já a segunda febre de russofilia, a partir de 1943, simultânea ao desmonte do aparato repressivo varguista, caracterizou-se pela apropriação política de autores e obras, tanto por críticos da esquerda quanto da direita católica. O realinhamento do Brasil com os Aliados e a Batalha de Stalingrado, momento-chave do conflito mundial, propulsionaram o surgimento de textos que, em tons épicos, louvavam nos jornais o humanismo soviético contra a barbárie nazista. Por esses tempos, proliferavam lançamentos de prosa de ficção russa. Essa fase da crítica brasileira, que teve em Tolstói o seu símbolo, tornado quase um soldado do *front* em razão do caráter grandioso e deliberadamente histórico de suas narrativas, ficou marcada também pelo reaparecimento da literatura soviética, pós-revolucionária, anunciando a empreitada que mobilizaria o trabalho incontornável de Boris Schnaiderman. Antonio Candido, nesse período, é autor do único exemplar de estudo da poesia russa feito no rodapé brasileiro. Além de assinalar a precariedade das traduções para o português, Candido reivindicava uma melhor compreensão do lirismo conflituoso de Maiakóvski, diante do qual a leitura “stalingrática” parecia-lhe insuficiente. Atento às pressões e respostas do momento, Gomide demonstra como o terreno pró-russo de meados dos anos 1940 fez com que essa literatura, valendo-se das brechas do aparato repressivo ditatorial, se

tornasse também um instrumento de luta contra o regime varguista, tomando parte na arena política e permitindo aos críticos brasileiros repensarem, a partir da ficção russa, o seu próprio país.

O livro também traz à tona, do outro lado da linha, a atuação de David Vygódski, poeta, editor e tradutor russo que, embora nunca tenha saído de seu país de origem, estabeleceu pontes decisivas com a América Latina. Vygódski criou verbetes para a *Grande Enciclopédia Soviética* em 1928 e 1935, organizou antologias de autores latino-americanos e traduziu para o russo obras de Mário de Andrade e José Lins do Rego. Suas correspondências com Jorge Amado, Tarsila do Amaral e Osório César atestam o intercâmbio cultural entre a América Latina e a Rússia. Tal intercâmbio revelava um sistema de trocas simbólicas desiguais: se cabia aos textos brasileiros publicados na Rússia fornecerem informações sobre o “lado de cá”, à pátria de Stalin se impunha a tarefa de “educar” e “transformar” a atrasada realidade sul-americana.

O destaque dado por Gomide à *Literatura Internacional*, estratégica revista de difusão da literatura russa na América Latina, justifica-se na medida em que a revista consolidada, nos anos 1940, um viés político de leitura das obras russas entre nós. No entanto, a defesa da “cultura universal” contra o nazifascismo pregada pela revista, justamente pela amplitude de seu posicionamento, permitiu a publicação de textos variados, que desfaziam o lugar-comum da “camisa de força” stalinista e do caráter puramente doutrinário de tudo o que fosse produzido pela diplomacia cultural russa. Desse modo, conclui Gomide, as “disputas, negociações e tensões internas” no interior da revista

acabaram se contrapondo a uma visão simplista sobre a cultura soviética do período, que não servia apenas para trombetear as conquistas políticas de Stalin e garantir a defesa do regime.

Em uma de suas seções mais instigantes, “O pandemônio”, o estudo mostra como os órgãos repressivos, respaldados pelo anticomunismo de parcelas consideráveis da população, atuaram na apreensão de “livros vermelhos”, uma baixa editorial sentida por Carlos Drummond de Andrade (“São textos frios, em línguas incompreensíveis e trazendo nomes arrevesados; como alguns desses nomes terminam em *ov*, em *ovski* e em *inski*, levemo-los ao delegado, e o cidadão vai também, por via das dúvidas”), Valdemar Cavalcanti (que denunciava o fato de vários livros terem sido “presos, torrados, incinerados”) e um já feroz Carlos Lacerda (que realçava o retardamento da renovação literária entre nós como consequência da perseguição aos textos russos). Mais uma vez a inteligência nacional se via às voltas com a polícia, cujo poder recrudescia juntamente com a histeria antibolchevique provocada pelos levantes de 1935. Gomide mostra que, enquanto na primeira febre houve certa margem de manobra em relação à censura, a partir de 1935 a escalada anticomunista incitou à apreensão de “tudo o que tivesse a ver com a terra de Stalin”. Compunha o quadro nada singelo a disputa, entre a direita e a esquerda locais, por autores e obras do século XIX. Tal disputa poderia ser matizada em três grupos de críticos: um primeiro, de fundo nacionalista, que separava drasticamente a literatura russa oitocentista do comunismo; um segundo, o qual via essa produção como precursora do bolchevismo, anulando, a rigor,

qualquer distância entre Gorki e Lenin; e um terceiro, mais ambivalente, que se não recusava veementemente o comunismo soviético, tampouco nutria entusiasmo por ele.

Em meio às contendas, a carta escrita pelo operário João Cunha de Pedra ao Dops, descoberta e reproduzida na íntegra, é um dos inúmeros achados do livro e um documento-síntese das contradições do fascismo à brasileira. Nela, o autointitulado “patriota” denuncia os “diabos que vêm de Moscou”, como o editor Selzoff, com o propósito de “escangalhar o país”. O paradoxo é muito revelador de nossos descompassos: enquanto a polícia absolvía, ao menos temporariamente, o editor responsável pela Biblioteca de Autores Russos, o trabalhador alcaguete clamava às autoridades pela prisão de Selzoff. Um curto-circuito dessa ordem dava a medida de como a difusão da literatura russa no Brasil passava por negociações complexas quanto ao seu significado, nada redutíveis à dicotomia “povo” *versus* “polícia”.

Por essa época, a ânsia por um debate literário qualificado fez sobressair a figura austro-brasileira de Otto Maria Carpeaux, para quem urgia rever as interpretações católicas e essencialistas sobre Dostoiévski, o que implicava investigar mais a fundo a relação entre a literatura produzida pelo escritor e a política. Mas os limites de Carpeaux também são revelados, ao demonstrar que o crítico, em ensaio sobre a obra de Nikolai Leskov, plagiou aquele que, para sua má sorte, se tornaria um dos ensaios mais conhecidos e fundamentais de Walter Benjamin: “O narrador”. Evitando a polêmica gratuita e sem desmerecer o legado de Carpeaux, a argumentação de Gomide caminha no sentido de mostrar como a apropriação indébita por parte do crítico de certo modo

sinaliza a incipiência cultural do país, em um momento do livro em que se patenteia a posição subalterna do Brasil no âmbito das trocas simbólicas.

No periodismo russófilo estudado por Gomide, Dostoiévski ocupa um lugar central. Não apenas porque o autor de *Recordações da casa dos mortos* era objeto preferencial da disputa política, mas também porque vinha sendo estudado sistematicamente desde fins do século XIX pelos críticos nacionais. No capítulo em que discorre sobre os autores e temas de eleição dessa crítica, Gomide aventa a hipótese de que a complexidade do signo-Dostoiévski teria ajudado, por tabela, a crítica local a repensar as fronteiras supostamente estanques entre os “romances sociais” e os “romances introspectivos” dos anos 1930, divisão simplista que as obras de Graciliano Ramos ou de Dyonélio Machado, por exemplo, não hesitaram em solapar.

Por essa centralidade, *Dostoiévski na Rua do Ouvidor* traz também um alentado capítulo sobre a coleção dedicada ao escritor lançada pela José Olympio nos anos 1940. Entendida por Gomide como o ponto alto do diálogo com a literatura russa e das tensões culturais do Estado Novo, ela representou, segundo o crítico, “a verdadeira fundação editorial da literatura russa no Brasil”. Como contraponto à Coleção Balzac, lançada pela Livraria do Globo e coordenada por Paulo Rónai, reuniu tradutores como Raquel de Queirós, Rosário Fusco, José Geraldo Vieira e Lêdo Ivo, e, se o resultado não superou o problema crônico das traduções indiretas, foi capaz de projetar na arena internacional, pela primeira vez, uma edição russo-brasileira de monta. A coleção tornava-se, então, emblema da vitória sobre a ditadura estadonovista, ao

mesmo tempo em que criava um espaço de conciliação muito característico de seu editor, que, segundo Drummond, publicava “com o mesmo espírito autores da direita, do centro, da esquerda e do planeta Sírrio”⁴.

Embora trate da literatura russa durante a Era Vargas, o estudo de Gomide parece ter como ponto de fuga a figura de Boris Schnaiderman, cujas atividades ensaísticas e tradutórias iniciam-se em 1956. O livro mostra o projeto de Schnaiderman como tributário de seus predecessores, mas com avanços efetivos em relação a eles. Atenta à linguagem, às vozes literárias e promovendo traduções diretamente do original, essa produção assinala, segundo Gomide, um contraponto aos exageros retóricos e aos equívocos interpretativos da segunda febre. A nova fase de estudos e traduções, Schnaiderman à frente, corresponde a um momento de especialização, abrindo caminho para os indispensáveis trabalhos produzidos pela russística acadêmica nos anos 1960 e 1970. No entanto, o crítico nunca abandonou o jornalismo cultural, fincando pé em cada um desses mundos⁵. Ao longo dos ca-

4 Carlos Drummond de Andrade, “A casa”, in *Fala, amendoieira*, São Paulo, Companhia das Letras, 2012, p. 36.

5 “Ao contrário de outros imigrantes que vieram da Europa para o Brasil já formados em humanidades ou de outros eslavistas profissionais do Hemisfério Norte, Boris Schnaiderman se constituiu como crítico no diálogo com a imprensa brasileira e seus gêneros quintessenciais do rodapé e da crônica. Ele prezava os estilos diretos e informativos, a escrita solta (mas não cediça) e a dimensão pública do periodismo, carregada de um elemento missionário caro à *intelligentsia* russa. Embora ele reconhecesse que a universidade lhe havia dado aportes teóricos e oportunidades de desenvolvimento profissional, manifestava desconforto com a estrutura acadêmica e suas burocracias” (Bruno Barretto Gomide, “Pormenores violentos: Boris Schnaiderman, o crítico”, in *Revista Literatura e Sociedade*, n. 26, 2018, pp. 35-36).

pítulos, é possível acompanhar o percurso de Schnaiderman, como um rio subterrâneo que, tendo nascido nos rodapés, seguiria curso caudaloso nas décadas posteriores. Essa presença quase “em surdina” emoldura o trabalho de Gomide e garante ao estudo

uma camada ainda maior de significação. Portanto, além da imensa contribuição para a nossa historiografia literária e para os estudos russófilos, *Dostoiévski na Rua do Ouvidor* é também a mais consistente homenagem que o professor poderia receber.

**A *revistausp* RECOMENDA
A SEUS COLABORADORES QUE
ENVIEM SEUS TEXTOS DE ACORDO
COM AS NORMAS ABAIXO:**

1. Texto com, no máximo, 30.000 caracteres.
Textos maiores devem ter a aprovação prévia da redação e do Conselho Editorial. O artigo deve ser enviado por *e-mail* (revisusp@edu.usp.br).
2. O autor deve mandar uma breve nota biobibliográfica que indique onde ensina e/ou pesquisa, sua área de trabalho e principais publicações.
3. Referências bibliográficas devem ser colocadas no texto (sobrenome do autor, ano, página). Os outros dados da publicação devem ser colocados na bibliografia. As notas de rodapé destinam-se a informações ou esclarecimentos adicionais que não podem ser incluídos no texto.
4. Todos os textos devem conter *resumo/abstract* (com, no máximo, mil caracteres) e *palavras-chave/keywords* (com, no máximo, cinco palavras).
5. Textos enviados espontaneamente devem ser inéditos no país. Dados a público previamente, sob forma de palestra, comunicação, etc., deve-se informar em nota à parte. Os artigos serão examinados pelo Conselho Editorial, sendo que a ***revistausp*** não se responsabiliza pela devolução dos não aprovados ou mesmo pela comunicação aos autores.
6. O autor pode enviar/indicar sugestões de ilustração para seu texto. As fotos devem ter alta resolução (300 dpi) e conter legendas e créditos. Imagens retiradas da Internet não serão aceitas.
7. Para receber os exemplares da ***revistausp*** a que tem direito, o colaborador deve enviar número de telefone, *e-mail* e endereço.

Assine

Assine e receba em casa a publicação de cultura mais completa do país. Você terá a satisfação de ler a cada volume vários textos assinados pelos mais renomados autores em suas áreas. Multidisciplinar e sem preconceitos, a **revistausp** não privilegia esse ou aquele enfoque, esse ou aquele grupo, é aberta a todas as tendências.

Para adquirir uma assinatura anual da **revistausp** (4 edições), basta fazer um depósito em conta (Banco do Brasil - agência 7009-2; c/c 130010-5) em nome da Edusp - Editora da USP, CNPJ 63.025.530/0072-06, no valor de R\$ 70,00 (+ frete). Se você for renovar sua assinatura, ela sai por R\$ 60,00 (+ frete). O preço da revista avulsa é R\$ 20,00 (+ frete). Enviar comprovante de depósito, incluindo o valor do frete, para mariacat@usp.br, juntamente com os dados do assinante (nome/razão social, nome fantasia, CNPJ ou CPF, endereço, Inscrição Estadual/Municipal, telefone, *e-mail* para envio da nota fiscal).

www.usp.br/revistausp
revisusp@edu.usp.br
(11) 3091-4403

Nosso *site* pode ser acessado por celular utilizando-se o QR Code que consta na contracapa da revista.

A **revistausp**, publicação trimestral da Superintendência de Comunicação Social da USP, vem sendo editada desde 1989, mantendo sempre a mesma estrutura. A cada número, além da relação dos Dossiês aqui apresentada, temos as seções Textos, Livros e Arte. Abaixo, os números ainda disponíveis.

6
Europa Central

7
Tecnologias

33
Aids

39
Rumos da
Universidade

47
Alternativas para
o Século XXI

50
Revista Cinquenta

51
Saúde

54
Os Sertões:
Cem Anos

55
Revolução Virtual

62
Cosmologia

64
Brasil Rural

65
20 Anos de
Redemocratização

66
Ano Internacional
da Física

72
Ar/Fogo

73
Financiamento da
Pesquisa no Brasil

76
Pensando o Futuro:
Ciências Exatas

78
Gestão e Política na
Universidade Pública

80
Bibliotecas Digitais/
Bibliotecas Virtuais

83
Nabuco
e a República

84
Vinte Anos da
Queda do Muro

85
Balanço da Crise
Mundial

86
Cibercultura

87
Música Brasileira

88
Humor na Mídia

89
Ciência, Tecnologia
e Inovação

90
Marketing Político

91
Catástrofes

92
Redes Sociais

93
Caminhos do
Desenvolvimento

94
Semana de
Arte Moderna

95
Desafios
do Pré-sal

96
Alcoolismo

97
Computação
em Nuvem

98
Memória

99
Futebol

100
Educação

101
Justiça Brasileira

102
Metrópoles

103
Clima

104
Energia Elétrica

105
Universidade
em Movimento

106
Crise Hídrica

107
Saúde Urbana

108
Jogos Olímpicos

109
Democracia na
América Latina

110
Ética e Sociedade

111
Música Popular
Brasileira na USP

112
Americanistas

113
Amazônia Azul

114
Interculturalidades

115
Politicamente
Correto

116
Pós-Verdade
e Jornalismo

117
Copas do Mundo

118
100 anos de
Antonio Candido

Já está programado o próximo volume: nº 120 – Religião e Modernidade

Você pode acessar todas as edições da **revistausp** no Portal de Revistas da USP:

www.revistas.usp.br/revusp/